



D E S P A C H O

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-598.553/99.7 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIO ZANCHETTA
RECORRIDOS : EDILSON DE CAMPOS E HOSPITAL CRUZEIRO
ADVOGADOS : DRS. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO E CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-599.459/99.0 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDA : ETIANA ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

D E S P A C H O

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Município de Manaus, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-608.672/99.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : LUIZ JORGE MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADA : DRª. SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES

D E S P A C H O

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, assim, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Logo, prejudicado tanto o cotejo de teses, quanto a aferição das violações indicadas no apelo, ante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-583.533/99.9 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRª SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO : LUIZ PAULINO ALVES
ADVOGADO : DR. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

D E S P A C H O

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-584.276/99.8 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDA : ROSINALDA MENEZES DUARTE
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

D E S P A C H O

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Município de Manaus, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-584.281/99.4 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
PROCURADORA : DRª SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDA : MARLÚCIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

D E S P A C H O

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-584.289/99.3 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
PROCURADORA : DRª SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDA : MARIA MARTA DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADA : DRª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

D E S P A C H O

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-584.876/99.0 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDOS : SEBASTIANA DA SILVA PINTO E MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADOS : DRS. PAULO LEITE DA SILVA E JOSÉ HÉLIO NOBREGA FERREIRA

D E S P A C H O

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-



fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isenta a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-644.909/2000.1 - 12ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADORA : DRª DULCE MARIS GALLE
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : ATAÍDE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Araranguá.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-650.510/00.3 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EUGÊNIO TÓRRES TEIXEIRA
RECORRIDOS : LUÍS BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ MONTEIRO FILHO

DESPACHO

O Regional entendeu que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário não implicou extinção do contrato de trabalho, razão pela qual não fluiu o prazo prescricional de dois anos a partir da mudança de regime, consoante o disposto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida viola o disposto no artigo 7º, XXIX da CF/88.

Esta Corte, através da OJ nº 128, pacificou o entendimento no seguinte sentido:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Por outro lado, o Enunciado nº 362 do TST tem a seguinte redação:

"FGTS - Prescrição

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Em face do exposto, **conheço** do recurso por violação constitucional e, no mérito, com apoio na reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e no § 1º-A do art. 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST, DJ 12/01/2000), **dou-lhe provimento** para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isentos os Reclamantes, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-650.619/00.1 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAS BARBOSA
RECORRIDA : LETÍCIA MARIA CARMO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DESPACHO

O Regional entendeu que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário não implicou extinção do contrato de trabalho, razão pela qual não fluiu o prazo prescricional de dois anos a partir da mudança de regime, consoante o disposto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida diverge dos arestos transcritos. Esta Corte, através da OJ nº 128, pacificou o entendimento no seguinte sentido:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Por outro lado, o Enunciado nº 362 do TST tem a seguinte redação:

"FGTS - Prescrição

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Em face do exposto, **conheço** do recurso por divergência de julgados e, no mérito, com apoio na reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e no § 1º-A do art. 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST, DJ 12/01/2000), **dou-lhe provimento** para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isenta a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-650.623/2000.4 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDA : FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, como no caso dos autos existem salários retidos, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-626.909/2000.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO REIS NETO
RECORRIDOS : EDSON BEIRAL VENTURA E MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADA : DRª MARIA JOSÉ DA SILVA
PROCURADORA : DRª JACYARA GONÇALVES

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557

do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Fundação Nacional de Saúde.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-626.911/2000.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDOS : REGINALDO ROSA E MUNICÍPIO DE CABO FRIO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO
PROCURADORA : DRª. BIANCA PEREIRA MÔNICA

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-629.857/2000.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
ADVOGADA : DRª. REGINA CÉLIA C. DE C. FREITAS
RECORRIDA : NILZA BARCELOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON FERNANDES ABUD

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento a Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Campos dos Goytacazes.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-634.905/2000.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO



RECORRIDOS : ERNESTO SILVA DE LIMA E MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CRISTÓFOLI E AURO VARIANI

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-635.660/2000.9 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDOS : CRISTIANE LEILA GONÇALVES E MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
ADVOGADA : DRª ODISSÉIA VICTOR
PROCURADOR : DR. LAURO DE ALMEIDA FILHO

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do que dispõe o artigo 249, § 2º, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-635.677/2000.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ MILIOSE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA

DESPACHO

A 3ª Turma, do TRT da 1ª Região, pelo acórdão de fls.73/75, apreciando o Recurso Ordinário manifestado pelo Reclamado, dele conheceu e, no mérito deu-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, firmando ser do Reclamante o ônus de provar a prestação de serviços em horários extraordinários.

Daquela decisão, o Reclamante, às fls.76/79, manifesta Recurso de Revista intentando sua reforma.

Entretanto, não há como prosseguir seu Recurso. Senão vejamos.
O acórdão exarado pela Turma Regional foi publicado no Diário da Justiça do dia 17/09/97 (quarta-feira), conforme atesta o Termo de Publicação de fl.75v; portanto, começando a contagem a partir do dia 18/09/97 (quinta-feira), o Reclamante deveria interpor seu Recurso de Revista até o dia 25/09/97 (quinta-feira), em atenção ao prazo legal de oito dias para interposição de Recursos. No entanto,

este foi protocolizado no dia 26/09/97 (sexta-feira), no nono dia, logo, extemporaneamente.

Assim sendo, impossibilitada a admissibilidade do Recurso de Revista, por intempestivo, na forma do art. 896, § 5º, da CLT. Pelo exposto, **nego seguimento** ao Recurso.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-635.716/2000.3 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDOS : FRANCISCO CARLOS MACHADO E OUTROS E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADOS : DRS. ROSELENE DE A. ROCHA E ELSON DA SILVA LEAL

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento os Reclamantes, na forma da lei. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Campos dos Goitacazes.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR- 637.028/00.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª DULCE MARIS GALLE
RECORRIDOS : MARGARETE SCHUTER DA SILVA E MUNICÍPIO DE LONTRAS
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO ARAÚJO SOMMA RIVA E VALDEMAR POSSAMAI

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-637.029/2000.3 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª DULCE MARIS GALLE
RECORRIDOS : JOÃO MARANGONI DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
ADVOGADOS : DRS. JOEL CORRÊA DA ROSA E SÍNARA AMÉLIA GONÇALVES E GARCIA

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a

efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-637.708/00.9 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA ALVES VASCONCELOS E MUNICÍPIO DE FORQUILHA
ADVOGADOS : DRS. GILBERTO ALVES FEIJÃO E FÁBIA SABÓIA LOPES

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, o pedido de saldo de salários foi indeferido pela Vara do Trabalho, porque já devidamente pagos, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento os Reclamantes, na forma da lei. Prejudicada a análise da preliminar consoante o disposto no artigo 249, § 2º, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-582.847/99.8 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO : MOISÉS SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço** do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.



Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-582.930/99.3 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SES

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA

RECORRIDO : JOSIAS CORREIA DE FREITAS

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por divergência, porque espelha tese oposta à da decisão recorrida.

Desta forma, conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-582.935/99.1 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : EDMIR RAMOS DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADA : DRª JÚLIA PÓRTO DA PAIXÃO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEREIRA

DESPACHO

O Regional entendeu que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário implicou extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir da mudança o prazo prescricional de dois anos, consoante o disposto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O apelo não alcança conhecimento, porquanto tal entendimento está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 128, a seguir transcrita: **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.**

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Por outro lado, o Enunciado nº 362 do TST tem a seguinte redação:

FGTS - Prescrição

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Logo, prejudicado tanto o cotejo de teses, quanto a aferição das violações indicadas no apelo, ante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-583.460/99.6 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-583.462/99.3 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

RECORRIDO : VOLNEI RODRIGUES DA GAMA

ADVOGADO : DR. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-583.471/99.4 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

RECORRIDA : VALDEMIRA PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-582.012/99.2 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COREAÚ

PROCURADOR : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO

RECORRIDO : PEDRO MARCIANO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo

a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-582.128/99.4 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA CHAGAS

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Município de Manaus, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-582.129/99.8 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC

PROCURADORA : DRª VIVIAN MEDINA NORONHA

RECORRIDO : MANOEL CARLIOLANO SILVA NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-582.153/99.0 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

RECORRIDO : JORGE MESQUITA DE DEUS

ADVOGADO : DR. PAULO MAX TRINDADE LEVIN-THAL

O conhecimento do apelo viabiliza-se por dissensão de julgados, porque espelham tese divergente.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento a Reclamante, na forma da lei.**

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-566.942/99.6 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
PROCURADOR : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
RECORRIDAS : MARIA CRISTIANE PEREIRA BENTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Desta forma, **conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, como no caso dos autos existem salários retidos, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada.**

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-570.804/99.9 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
RECORRIDA : GERALDA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADA : DRª ESTER RITA MARIA DA SILVA

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Desta forma, **conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, como no caso dos autos existem salários retidos, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos.**

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-572.874/99.3 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MIRIAN SOARES CAVALCANTE FREITAS
ADVOGADO : DR. ISRAEL MEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ACARAPE
ADVOGADA : DRª. ANGÉLICA LEAL DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a

efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, assim, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Logo, prejudicado tanto o cotejo de teses, quanto a aferição das violações indicadas no apelo, ante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Em face do exposto, **nego seguimento ao Recurso de Revista.**

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-575.295/99.2 - 19ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORES : DRS. RAFAEL GAZZANEI JÚNIOR E MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDA : MARIA HELENA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DESPACHO

O Regional entendeu que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário não implicou extinção do contrato de trabalho, razão pela qual não fluiu o prazo prescricional de dois anos a partir da mudança de regime, consoante o disposto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida viola o disposto no artigo 7º, XXIX da CF/88.

Esta Corte, através da OJ nº 128, pacificou o entendimento no seguinte sentido:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Em face do exposto, **conheço do recurso por violação constitucional (ou divergência de julgados) e, no mérito, com apoio na reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e no § 1º-A do art. 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST, DJ 12/01/2000), dou-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isenta a Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista do Estado de Alagoas.**

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 07 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-576.632/99.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E JAMIL CARVALHO
ADVOGADOS : DRS. MANOEL DE ALMEIDA COELHO E PAULO RICARDO FELIX

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.**

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-576.661/99.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDOS : NILMA CRUZ PESSANHA E MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADOS : DRS. JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP E PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento a Reclamante, na forma da lei.**

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-578.273/99.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADORA : DRª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
RECORRIDA : ROSEMARY SPOSITO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GRECCHI SOUZA FIGUEIREDO

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, **conheço do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT.**

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-579.270/99.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRIDOS : MÁRCIA EMRICH E MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA CARVALHO FILHO
PROCURADOR : DR. JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a

efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-579.852/99.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDOS : JORGE SANDRO FARIA E MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR : DR. JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-579.925/99.4 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VÍNCIO ZANCHETTA
RECORRIDAS : PATRÍCIA CRISTINA DE BORBA E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA - PROMOVILLE
ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO PEREIRA GOMES E EDSON ROBERTO AUERHAHN

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucum-

bência em relação às custas, das quais isento a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-580.501/99.9 - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE COREAÚ DE LIMA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDA : TEREZA HERMANO MOTA SOUSA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-581.323/99.0 - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDA : REGINA ADÉLIA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Desta forma, conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, como no caso dos autos existem salários retidos, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, consoante disposto no artigo 249, § 2º do CPC, bem como o Recurso de Revista do Município de Guaraciaba do Norte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-581.676/99.0 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRª MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDA : VERA LÚCIA FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES

DESPACHO

O Regional entendeu que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário não implicou extinção do contrato de

trabalho, razão pela qual não fluiu o prazo prescricional de dois anos a partir da mudança de regime, consoante o disposto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida diverge dos arestos transcritos.

Esta Corte, através da OJ nº 128, pacificou o entendimento no seguinte sentido:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Por outro lado, o Enunciado nº 362 do TST tem a seguinte redação:

"FGTS - Prescrição

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Em face do exposto, conheço do recurso por divergência de julgados) e, no mérito, com apoio na reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e no § 1º-A do art. 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST, DJ 12/01/2000), dou-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isenta a Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise da preliminar em face do que dispõe o artigo 249, § 2º do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-581.979/99.8 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADORA : DRª. MARILUCE BARCELLOS BRUM
RECORRIDAS : MARIA LEDA MOURA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JONATAS PUSSULINO PIASSON

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por divergência de julgados, porque espelha tese diversa.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isentas as Reclamantes, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-543.558/99.7 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO : MÁRIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES

DESPACHO

O Regional entendeu que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário não implicou extinção do contrato de trabalho, razão pela qual não fluiu o prazo prescricional de dois anos a partir da mudança de regime, consoante o disposto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida viola o disposto no artigo 7º, XXIX da CF/88.

Esta Corte, através da OJ nº 128, pacificou o entendimento no seguinte sentido:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Por outro lado, o Enunciado nº 362 do TST tem a seguinte redação:

"FGTS - Prescrição

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhi-



mento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Em face do exposto, conheço do recurso por violação constitucional e, no mérito, com apoio na reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e no § 1º-A do art. 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST, DJ 12/01/2000), dou-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-551.217/99.3 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDOS : MARIA DO DESTERRO DUARTE DE ANDRADE E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
ADVOGADOS : DRS. DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA E SEBASTIÃO DE PAIVA ZUZA

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve insurgência da Reclamante quanto ao indeferimento dos salários retidos pela Vara do Trabalho, nada há a ser deferido.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isenta a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-551.218/99.7 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDOS : RITA BATISTA DA PENHA E MUNICÍPIO DE PAULISTA
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CEZAR LOPES UGU-LINO E DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo Enunciado nº 363 do TST, no seguinte sentido: **Contrato nulo. Efeitos**.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve pedido de saldo de salários, nada há a ser deferido.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-553.778/99.4 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO : ROCKLANE DE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por divergência, porque espelha tese oposta à da decisão recorrida.

Desta forma, conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-553.780/99.0 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRª ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDA : LINDALVA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-553.890/99.0 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES TAVARES
ADVOGADO : DR. MANOEL PESTANA DA GAMA

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e o Município de Manaus, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à

Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-553.891/99.3 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDA : MARIA ALCELI MESTRINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por afronta ao artigo 114 da CF/88, porque revelada pelo Regional que a contratação deu-se sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Assim, a relação jurídica é de natureza administrativa, consoante entendimento reiterado da SDI desta Corte.

Desta forma, conheço do apelo por violação do artigo 114 da CF/88 e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-553.935/99.5 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDA : MARIA GUIOMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DESPACHO

O Regional entendeu competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, porquanto descaracterizada a contratação temporária prevista no regime especial, bem como a incidência do regime estatutário.

No mérito, considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Com relação à incompetência desta Justiça Especializada, o Recurso de Revista merece ser conhecido por divergência, porque espelha tese oposta à da decisão recorrida.

Desta forma, conheço do apelo por divergência jurisprudencial e, com apoio no parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), dou provimento ao Recurso para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência prejudicada a análise do tema remanescente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-556.167/99.2 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE CRATEÚS E BEATA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA E ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

DESPACHO

O Regional considerou nulo o contrato de trabalho levado a efeito com ente público após o advento da atual Constituição Federal, deferindo, entretanto, as verbas postuladas.

Recurso de Revista com suporte nas alíneas do artigo 896 da CLT.

O conhecimento do apelo viabiliza-se por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º da CF/88, porque o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos pedidos decorrentes da relação de emprego.

A decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, conforme diretriz traçada pelo

EMBARGANTE	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (A)
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES	EMBARGADO(A)	: ANNITA TORRES DE FARIAS	PROCESSO	: E-RR 415109 1998 1 (A)
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	ADVOGADO DR(A)	: EVERALDO RIBEIRO MARTINS	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. (A)
ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCESSO	: E-RR 374303 1997 2	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: DIRCEU MARCONDES	EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ LIMA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-RR 326648 1996 7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: E-RR 425005 1998 9(A)
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: CESAR AUGUSTO BINDER	EMBARGANTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP (A)
EMBARGANTE	: VALDECI XAVIER FERRAZ	PROCESSO	: E-RR 381319 1997 7	ADVOGADO DR(A)	: MAURICIO DE AGUIAR RAMOS
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: GENI FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ANA PEREIRA GONÇALVES E OUTROS
EMBARGADO(A)	: NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO ROSSETO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO	: E-RR 438212 1998 0
EMBARGADO(A)	: HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: CARMEN LÚCIA CORREA COSTA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	PROCESSO	: E-RR 381506 1997 2	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
PROCESSO	: E-RR 336486 1997 9	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO ROBERTO CANIL
EMBARGANTE	: DELZUITA FERREIRA DA PURIDADE LACERDA	ADVOGADO DR(A)	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: NEIDE DO ROCIO DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR 438389 1998 2
EMBARGANTE	: DELZUITA FERREIRA DA PURIDADE LACERDA	ADVOGADO DR(A)	: ÁLVARO EJI NAKASHIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCESSO	: E-RR 398181 1997 0	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: NELSON ROCHA DE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO	: E-RR 337168 1997 7	EMBARGADO(A)	: VICENTE ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR 441446 1998 1
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: APRÍGIO CAMARGO	EMBARGANTE	: ACÁCIO MARQUES FIRMO
ADVOGADO DR(A)	: DENISE BRAGA TORRES	PROCESSO	: E-RR 403121 1997 4	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS GAVAZZONI JR
EMBARGADO(A)	: LUIZ MARCELO MARQUES E OUTROS	EMBARGANTE	: BEATRIZ CASTRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO COSTA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCURADOR DR(A)	: CINARA GRAEFF TEREZINTO
PROCESSO	: E-RR 339163 1997 1	EMBARGANTE	: BEATRIZ CASTRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAP	ADVOGADO DR(A)	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO DR(A)	: GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR 405999 1997 1	PROCESSO	: E-AIRR 441623 1998 2
EMBARGADO(A)	: JOÃO MIGUEL DE ARAÚJO LIMA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR 352619 1997 8	EMBARGADO(A)	: ADILSON DE ARAÚJO PEREIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR 406832 1997 0	EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ MIRANDA DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: ALCEU UBER	EMBARGANTE	: MARIA JOANA FREITAS	ADVOGADO DR(A)	: MARIA NEIDE MARCELINO
ADVOGADO DR(A)	: ELIAS DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	PROCESSO	: E-RR 446729 1998 1
PROCESSO	: E-RR 354598 1997 8	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	EMBARGANTE	: CÍCERO ROBERTO DA SILVA
EMBARGANTE	: PRODUTOS ERLAN LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	: TEREZA SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR 406834 1997 7	EMBARGANTE	: CÍCERO ROBERTO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA	EMBARGANTE	: MARIA ELIA BECKER DE VARGAS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI	ADVOGADO DR(A)	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	EMBARGADO(A)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
PROCESSO	: E-RR 354962 1997 4	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE	: DEALMO SCHWANTES	PROCESSO	: E-RR 406835 1997 0	PROCESSO	: E-RR 454756 1998 9 (A)
ADVOGADO DR(A)	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	EMBARGANTE	: IARA RODRIGUES DA ROSA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	EMBARGADO(A)	: MÁRIO BORGES MORAES
PROCESSO	: E-RR 354966 1997 9	ADVOGADO DR(A)	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO DR(A)	: MARLENE RICCI
EMBARGANTE	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR 406837 1997 8	PROCESSO	: E-RR 455087 1998 4
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE	: SÉRGIO IPÓLITO GREGÓRIO	EMBARGANTE	: ALBERTO FELÍPI BARBOSA
EMBARGADO(A)	: LUIS HENRIQUE VILLA DE CAMILLIS	ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADO DR(A)	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	EMBARGADO(A)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	: E-RR 356143 1997 8	ADVOGADO DR(A)	: PAULA BARBOSA VARGAS	ADVOGADO DR(A)	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	PROCESSO	: E-RR 406838 1997 1	PROCESSO	: E-RR 461326 1998 1
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MARIA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO ADÃO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO JUNG	ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: E-RR 356267 1997 7	ADVOGADO DR(A)	: PAULA BARBOSA VARGAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: ROBERTO VASQUES	PROCESSO	: E-RR 406973 1997 7	PROCESSO	: E-RR 473157 1998 8
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	EMBARGANTE	: MANOEL JOÃO BADKE AMORIM DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNGELA GEYGER	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCESSO	: E-RR 360617 1997 5	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	PROCURADOR DR(A)	: MARCELO G. VARES
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	PROCESSO	: E-RR 414139 1998 9	PROCESSO	: E-RR 478843 1998 9
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: RAIMUNDO REBOUÇAS DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR 366801 1997 8	ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-RR 414141 1998 4	EMBARGADO(A)	: LUIZ ROGÉRIO PEREIRA
		EMBARGANTE	: HILDA HELENA FRANDIQUE ACCIOLY TELMO	ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR 488063 1998 1
		EMBARGANTE	: HILDA HELENA FRANDIQUE ACCIOLY TELMO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: HELOÍSA MARIA FONSECA
				ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
				PROCESSO	: E-RR 489859 1998 9



EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : NELSON CORDEIRO
 ADVOGADO DR(A) : ROSE PAULA MARZINEK
 PROCESSO : E-RR 494318 1998 5
 EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 EMBARGADO(A) : PEDRO SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : FERDINANDO TAMBASCO
 PROCESSO : E-RR 500161 1998 9
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS CAVALCANTI
 PROCESSO : E-RR 509535 1998 9
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR DR(A) : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 EMBARGADO(A) : SELENE CHAVES CAVALCANTE E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS PANTOJA
 PROCESSO : E-RR 511711 1998 2
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : GERSON LUIS SILVA DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ÉLIO ATILIO PIVA
 PROCESSO : E-RR 514100 1998 0
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : GERALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS
 ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
 PROCESSO : E-RR 519403 1998 0
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WAGNER RAGO DA COSTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : WANDERLEI DONIZETE DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-RR 553530 1999 6
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WAGNER RAGO DA COSTA
 EMBARGADO(A) : VALDOMIRO BRANDINO
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE E. ROCHA
 PROCESSO : E-RR 593535 1999 3
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : NEIDE DO CARMO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-AIRR 626069 2000 8
 EMBARGANTE : SÍLVIO FERNANDES
 ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO CARLOS DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO DR(A) : GEILZA MARTINS DE AZEREDO
 PROCESSO : E-AIRR 628310 2000 1
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR DR(A) : KÁTIA BOINA
 EMBARGADO(A) : ELZELENA DE AGUIAR MOREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ALFREDO ANGELO CREMASCHI
 EMBARGADO(A) : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS
 ADVOGADO DR(A) : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 PROCESSO : E-AIRR 638210 2000 3
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : VALDEMIR MUNIZ
 ADVOGADO DR(A) : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 PROCESSO : E-AIRR 639071 2000 0
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-RR 641641 2000 5
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

ADVOGADO DR(A) : GERALDO CASSETTARI
 PROCESSO : E-RR 642382 2000 7
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : VILSON DOS SANTOS MOURA JORGE
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCESSO : E-RR 654268 2000 4
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : JUAREZ DELMIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA
 PROCESSO : E-RR 663031 2000 5
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PIRES DOS SANTOS
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : UBIRAJARA LESSA TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 PROCESSO : E-AIRR 663465 2000 5
 EMBARGANTE : MARCELO DA SILVA BARROS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 PROCESSO : E-AIRR 663852 2000 1
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR DR(A) : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : AMÁLIA DALAPICOLA TINELLI
 ADVOGADO DR(A) : CLÉRIO AUER
 PROCESSO : E-AIRR 673200 2000 6
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÂRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : ULISSES FERREIRA BRITO FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-AG-AIRR 687652 2000 0
 EMBARGANTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO RACT CAMPS
 PROCESSO : E-AIRR 688091 2000 9
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
 Brasília, 21 de maio de 2001.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

Secretaria da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-682.238/2000.0 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

DESPACHO

Por intermédio do doc. de fl. 87, a agravante apenas informa ter ingressado com Recurso Extraordinário, em face do acórdão de fls. 84/85, valendo-se do seu direito de obter amplamente a prestação jurisdicional.

Considerando que nada há a deferir, proceda a Secretaria a observância das normas processuais e regimentais.

Publique-se.

Brasília - DF, 27 de abril de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROCESSO TST-RR-751.232/01.5 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 AGRAVADO : MARCO ANTONIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DESPACHO

Considerando que o tema constante do Recurso de Revista refere-se a Adicional de Periculosidade Sistema Elétrico (Potência ou Consumo) Decreto 93412/86, art. 2º § 1º, suspendo o feito até o julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência pertinente, suscitado nos autos do Processo E-RR 180490/95.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROCESSO TST-ERR-379.910/97.0 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : GLAUCO OLINGER
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. OSNI ALVES DA SILVA
 EMBARGADO : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 ADVOGADA : DRª. ADRIANE ARNT HERBST

DESPACHO

Peticiona a reclamada, às fls. 290/291, requerendo novo prazo para manifestar-se sobre os Embargos do reclamante, pelo fato de não ter podido ter vistas do processo por encontrar-se em carga com o procurador do Embargante. Juntado aos autos o espelho do andamento dos autos, o espelho contendo empréstimo e devolução dos autos ao TST, e ainda o credenciamento do destinatário do processo em epígrafe, constante do sistema de informações desta Corte.

Considerando que, conforme consta dos documentos acima referidos, estes autos encontravam-se com o advogado do Embargante de 04 de abril até 09 de abril, período em que estava correndo o prazo para a impugnação aos Embargos, defiro o requerido.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-751.265/01.0 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 AGRAVADOS : ADÃO LUIZ MULITOR E OUTRO
 ADVOGADA : DRª. ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA

DESPACHO

Considerando que o tema constante do Recurso de Revista refere-se aos efeitos da declaração da nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública sem observância do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, suspendo o feito até o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência pertinente, suscitado nos autos do Processo E-RR 511.644/98.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROCESSO TST-RR-576.865/99.8 - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADOS : DRª. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI E DRª. SANDRA CALABRESSE SIMÃO
 RECORRIDO : CARLOS DE BORBA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

As fls. 673/679, peticionam REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA; FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. e CARLOS DE BORBA apresentando acordo à homologação por este Tribunal.

Contudo, o ilustríssimo subscritor da petição, por parte da Ferrovia Sul Atlântico S.A., Dr. Laudemir Niro Miyhasita, não possui instrumento de procuração nos autos.

Assim exposto, determino a intimação da Ferrovia Sul Atlântico S.A., para que sane o citado vício de representação.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

PROCESSO : ED-AIRR-450.902/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão não há qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-450.904/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)



RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão não há qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-450.906/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO ERCI ZUSE
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão não há qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-450.907/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : LAURI ANTÔNIO JUSTEN
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão não há qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-451.909/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ELTON CHAPUIS ALVES
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-462.397/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ INÁCIO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão, contradição, obscuridade e dúvida a serem sanadas.

PROCESSO : ED-AIRR-492.813/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BANCO BMC S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : ASSIS VARGAS CASTILHOS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO
DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os Embargos de Declaração, para afastar as alegadas ofensas à Constituição Federal, sem modificação do decisum embargado.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, em parte, para afastar

as alegadas violações à Carta Magna, trazidas, como inovação recursal na minuta do Agravo.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-502.327/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ISRAEL FERREIRA PERES
 ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Os Embargos de Declaração não se prestam à reabertura do debate sobre matéria objeto da decisão embargada, diante do disposto no art. 471 do CPC, quando ausente quaisquer dos vícios que os justifiquem.

PROCESSO : AIRR-502.329/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : IRANY DE MOURA
 ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame da matéria constitucional enfocada.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame acerca da matéria constitucional.

PROCESSO : AIRR-598.038/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO WAGNER LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. ELISÃO DAS FIPS POR PROVA TESTEMUNHAL EM CONTRÁRIO. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-606.086/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROBERTO FERREIRA TOCANTINS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO JANEIRO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO ALVES DE BARROS REGINA
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para complementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para complementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AIRR-611.665/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MORALLI SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. MARIA MARINA DA SILVA ORESTE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ULTRAPASSAM DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. Decisão em consonância com a orien-

tação jurisprudencial da SBDI.1 desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.422/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MAGALHÃES DE VIVEIROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-624.330/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DAVID MATEUS
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : AIRR-627.355/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RENATO BASTOS VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRÁSLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.244/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DUARD BEZERRA LISBOA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-633.100/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não identificadas as omissões e obscuridades denunciadas contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-633.325/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)



RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO DE ROSA
 ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO DE BRITO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-633.376/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão. Negado o efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-638.208/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-639.956/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 EMBARGANTE : ROSIMARI CONCEIÇÃO DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaratórios quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-641.109/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO ALBERTO DE CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-641.345/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
 EMBARGADO(A) : OSVALDO GOMES DE LUCENA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Os Embargos de Declaração não se prestam à reabertura do debate sobre matéria objeto da decisão embargada, diante do disposto no art. 471 do CPC, quando ausentes quaisquer dos vícios que os justifiquem.

PROCESSO : ED-AIRR-642.556/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SOLANGE BORBA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelo reclamado. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-644.270/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : EDGARD MIGUEL BAPISTA
 ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO:Unanimemente, acolher aos Embargos Declaratórios, mantido, contudo o não-provimento do Agravo.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para suprir omissão quanto à matéria veiculada nas razões de recurso, sem ocasionar efeito modificativo no julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-645.890/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
 EMBARGADO(A) : EDUARDO CORREIA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. BICHARA ASSAD NAFFAH NETO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando a omissão denunciada, afastar a aplicação do Enunciado 340 à hipótese dos autos, mantida a decisão do Acórdão embargado, que negou provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para afastar omissão denunciada, embora seu efeito modificativo de decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-646.965/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. GLÓRIA MAROJA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Os Embargos de Declaração não se prestam à reabertura do debate sobre matéria objeto da decisão embargada, diante do disposto no art. 471 do CPC, quando ausente quaisquer dos vícios que os justifiquem.

PROCESSO : AIRR-649.482/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade POR VIOLAÇÃO DO ART. 563 DO CPC. Inexistência. HORAS EXTRAS. MOTORISTA. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-649.603/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGADO(A) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
 EMBARGANTE : JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelo Reclamante. Protelatórios os embargos. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-649.653/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : ILÁRIO NICOLAU TELECKEN
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. HORAS EXTRAS E JORNADA. PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. FGTS - 40%. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.241/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : RUBENS ANTÔNIO ARONA BELL E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-656.062/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 EMBARGADO(A) : AUDÍSIO BESSA QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a garantia de acesso ao Poder Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com as suas conveniências. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir, contudo, efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-656.072/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ARIADNE LEITE SIQUEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI
 EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelos reclamantes. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-656.338/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : CELITA FRAGA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. WELITON RÓGER ALTOÉ

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-656.341/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BORGES BISPO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-658.623/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : IVANIR DOMINGOS DELAZERI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - Assiste razão aos Reclamantes quando impugnam a análise dos arestos provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, pois à época da interposição do Recurso de Revista ainda não vigia a Lei nº 9.756/98. Assim, o apelo não poderia sofrer as limitações impostas pela Lei supra, quanto aos paradigmas servíveis ao confronto jurisprudencial. Embargos acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-658.894/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 658893/2000.8

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDÉ FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
EMBARGADO(A) : ELVINO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-660.853/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM EUFRÁZIO
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NA FORMA CONSTANTE DO VOTO, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO EMBARGADA.

PROCESSO : AIRR-661.034/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : PRUDENTINO ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E NAS ATIVIDADES DA EMPRESA. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO. Decisão em consonância com a jurisprudência da SBDII desta Corte. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-661.222/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ALDO XAVIER JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Quando a parte pretende reabrir o debate sobre determinada matéria, via embargos de declaração, o pedido não merece acolhimento, porque inadequado ao instrumento processual eleito. Rejeição dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-662.280/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO MATIAS
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão não há qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-665.486/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : APARECIDA LÚCIA ANDRADE
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para, subida de Recurso de Revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.085/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RAMON GIMENES
ADVOGADO : DR. MARCELO PIZANI GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BENEFICIADORA DE TECIDOS SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando se encontra a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea a, da CLT).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-666.151/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CESAR AUGUSTO SANTICOLI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO BERTACINI

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Os Embargos de Declaração não se prestam à reabertura do debate sobre matéria objeto da decisão embargada, diante do disposto no art. 471 do CPC, quando ausente quaisquer dos vícios que os justifiquem.

PROCESSO : ED-AIRR-667.320/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : SÉRGIO RONALDO MÜLLER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Se o acórdão embargado delimita o julgado em consonância com a prova dos autos, e, explicitamente, assim consigna, os embargos declaratórios não tem cabimento. Rejeição dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-667.332/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA FATUCH CANESIN
ADVOGADA : DRA. MARIA DIRCE TRIANA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Os embargos de declaração não se prestam à reabertura do debate em torno de matéria já decidida. Rejeição do pedido declaratório.

PROCESSO : AIRR-668.778/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ADELIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ajuda de custo/aluguel. Violações não demonstradas. Descontos previdenciários e fiscais. Honorários advocatícios. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-668.903/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
EMBARGADO(A) : ROGACIANO DURVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-670.470/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração opostos pela Agravante, em parte, conferindo-lhes efeito modificativo, apenas para conhecer



do Agravo, mas, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para, em face do manifesto equívoco constatado em torno dos pressupostos de recorribilidade, conferir-lhes efeito modificativo, afastando o óbice do não-conhecimento do Agravo, presente o disposto no art. 897-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957/2000.

PROCESSO : ED-AIRR-670.807/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : NILTON ROBERTO ZANOTTI
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer vício, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão. Embargos que são acolhidos sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-671.297/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ALVES AMARAL
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA%

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.444/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
AGRAVADO(S) : ELUIR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

DECISÃO:Unanimemente negar provimento ao agravo.
EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. PRECATÓRIO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT não se beneficia dos privilégios inerentes a Fazenda Pública, previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-671.899/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BEZERRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. VANISE DE REZENDES FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-673.071/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INÁCIO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ADVOGADO : DR. BENJAMIM CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS
DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANISTIA - LEI Nº 8.878/94. RECURSO DO RECLAMANTE - A revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.
RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA. Inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, cujo objetivo foi buscar uma reparação política dos efeitos da reforma administrativa implementada pelo Governo Collor. Não se trata aqui de criação de novos empregos públicos, mas, sim, do regresso dos demitidos às vagas que anteriormente ocupavam. Por esse motivo, a norma em questão não afronta a regra insculpida no inciso II do artigo 37 da Carta Magna.

PROCESSO : ED-AIRR-673.923/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : REINALDO LOURENÇO DUARTE ISSLER
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-674.053/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CCA MOTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : LUIS FERNANDO LOPES PINTO
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-675.786/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI
AGRAVADO(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao disposto no art. 830 da CLT e nos itens X e XI da IN nº 06/96 do egrégio TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-675.806/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LIZIÁRIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO : DR. FRANCISLAINE GUIDONI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-AIRR-678.274/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-678.600/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SHEILA MARIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-678.636/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS CELES SILVA MONNERAT
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-678.918/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLARIVALDO NEVES
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdiccional. Inexistência.

PROCESSO : ED-AIRR-679.059/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JUVENAL CÁCERES DE LOURDES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, que ficam fazendo parte da fundamentação do acórdão de fls. 541/544, porém sem efeito modificativo.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-679.067/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVO GOMES DO PRADO



ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de emissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-679.378/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA SILVANA DOS SANTOS
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-679.417/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : HÉLIO FERREIRA BARROS

ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-679.529/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO KIELING

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI
DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-680.572/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PILAR ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.791/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

AGRAVADO(S) : RICARDO VERGÍLIO ALONSO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhe autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-680.841/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : S.A. A GAZETA

ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

AGRAVADO(S) : AILTON LOPES

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-680.874/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : LUIZ OCTÁVIO ALVES

ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.878/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : PASOLA AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI

AGRAVADO(S) : EUNICE PEREIRA DIAS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, para trânsito de Recurso de Revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.881/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

AGRAVADO(S) : ELZA DO CARMO DOMINGOS

ADVOGADO : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-PROVIMENTO. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-680.886/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

AGRAVADO(S) : ALCIANI BRAGA DE LIMA SARAIVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRÇIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de Recurso de Revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-680.890/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. AMÉRICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.891/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ERICH PINHEIRO DE VASCONCELOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. LUIZ SANTOS NETO

AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-PROVIMENTO. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-680.893/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : RAQUEL PAULA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. AMÉRICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, para trânsito de Recurso de Revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.895/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE MACÊDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ

ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.



- PROCESSO** : AIRR-681.132/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO
- ADVOGADO** : DR. EUCLIDES F. DE PAULA FILHO
- AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- ADVOGADO** : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).
- PROCESSO** : AIRR-681.747/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO
- ADVOGADO** : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO
- AGRAVADO(S)** : QUIMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
- ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
- EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.
- PROCESSO** : AIRR-682.130/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.
- ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
- AGRAVANTE(S)** : JURACY FREITAS SILVA
- ADVOGADO** : DR. ROBERTO BASTOS GONÇALVES
- AGRAVADO(S)** : OS MESMOS
- ADVOGADO** : DR. OS MESMOS
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DO RECLAMETE. HORAS EXTRAS - ART. 224, § 2º, DA CLT. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo não poderá ser provido. RECURSO DO RECLAMADO. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º. A revista esbarra no obstáculo do Enunciado nº 126 do TST.
- PROCESSO** : AIRR-682.436/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURÚ
- ADVOGADO** : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
- AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA TEIXEIRA CAMPOS
- ADVOGADO** : DR. OTONIEL AJALA DOURADO
- DECISÃO**:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.
- PROCESSO** : ED-AIRR-682.795/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
- EMBARGANTE** : RIBERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
- ADVOGADO** : DR. VLADIMIR LAGE
- EMBARGADO(A)** : APARECIDO DONIZETE DA COSTA
- ADVOGADA** : DRA. EVANGELINA M. S. LEMOS
- DECISÃO**:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material nos termos da fundamentação.
- EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração, para corrigir erro material.
- PROCESSO** : AIRR-683.142/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : UNIVALEM S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
- ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
- AGRAVADO(S)** : OSCAR BARBOSA DE SOUZA
- ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-683.267/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- AGRAVADO(S)** : EMÍLIA MARIA DO CARMO MAGALHÃES MAZONI
- ADVOGADO** : DR. ELTON FERNANDES PENNA
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.
- PROCESSO** : ED-AIRR-683.422/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
- EMBARGANTE** : MARIA SIRLEI SANTOS DE SOUZA
- ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
- EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
- ADVOGADA** : DRA. VALESCA GOBBATO
- DECISÃO**:Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
- EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.
- PROCESSO** : AIRR-683.844/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : BENÍCIO OTONIEL DE CAMPOS ADORNO E OUTROS
- ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
- AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
- ADVOGADA** : DRA. THEREZINHA CLEUSA SANTOS PRADO
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
- EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.
- PROCESSO** : AIRR-684.292/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
- ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
- AGRAVADO(S)** : MANOEL VIANA DOS REIS E OUTROS
- ADVOGADO** : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
- EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Se o acórdão recorrido tem por fundamento a jurisprudência reiterada do TST, não é cabível o Recurso para rediscussão do tema de que trata.
- PROCESSO** : ED-AIRR-685.228/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
- EMBARGANTE** : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
- ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
- EMBARGADO(A)** : LÚCIO FLÁVIO CONSTANTINO
- ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- DECISÃO**:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
- EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão, contradição, obscuridade e dúvida a serem sanadas.
- PROCESSO** : AIRR-685.898/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- AGRAVADO(S)** : NELSON DA COSTA LINO JÚNIOR
- ADVOGADO** : DR. ALMYR BASÍLIO
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido, porquanto o acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.
- PROCESSO** : AIRR-685.908/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
- ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- AGRAVADO(S)** : JOÃO FERREIRA DA SILVA
- ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
- EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Se o acórdão recorrido tem por fundamento a jurisprudência reiterada do TST, não é cabível o Recurso aviado para rediscussão da matéria.
- PROCESSO** : AIRR-685.909/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
- AGRAVADO(S)** : HELVÉCIO BRITO JARDIM
- ADVOGADO** : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.
- PROCESSO** : AIRR-685.920/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
- AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
- AGRAVADO(S)** : MANOEL VIEIRA DOS SANTOS
- ADVOGADO** : DR. GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO
- DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST, o agravo não poderá ser provido.
- PROCESSO** : ED-AIRR-686.275/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
- EMBARGANTE** : ZF DO BRASIL S.A.
- ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
- EMBARGADO(A)** : OSVALDO SELAN
- ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO



DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

PROCESSO : AIRR-686.371/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS GRECOV ANDREOTTI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-686.382/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : SÍLVIA SOARES MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCELO HORÁCIO NEVES DO VALLE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A revista esbarra no óbice dos Enunciados nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.386/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MENEGUELLI GIROTO
ADVOGADO : DR. JOSIAS FELISMINO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A violação prevista no art. 896, alínea c, da CLT haverá de ser direta e inequívoca, não sendo possível vislumbrar a ofensa por via reflexa conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.391/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, o agravo não poderá ser provido.

PROCESSO : AIRR-686.393/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : ALLHART HERBERT HEINRICH GRAF VON KOENIGSMARCK
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-686.664/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ZOMAR LIPORACE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-686.705/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CRISTÓBAL SANTIAGO BOLANO JIMENEZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : AMEC - ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. AYLTON JOSÉ SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. 2. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 3. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.527/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-687.549/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO MARION MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARISE BERALES SILVA DIAS ARROYO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-687.552/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RONALDO DE ARAÚJO VARGAS
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES
AGRAVADO(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST. INDENIZAÇÃO ADICIONAL FUNDADA EM NORMA COLETIVA. O apelo encontra-se desfundamentado. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º da Lei nº 7.238/84. A revista encontra obstáculo no Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-687.557/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
ADVOGADO : DR. VALÉRIA CRISTINA MERMEJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL E HORAS EXTRAS. a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. HORAS IN ITINERE. O apelo encontra obstáculo no Enunciado nº 337 I do TST.

PROCESSO : AIRR-687.558/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ICAPER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MELANIA TOLEDO DE CAMPOS SORANZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido, porquanto não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-687.711/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JORGE DELGADO SALUH
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
ADVOGADA : DRA. IEDA TATIANA CURY

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AG-AIRR-687.753/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO SALES
ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para suprir a omissão apontada, conforme fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao agravo regimental quando verificadas omissões na análise do agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-687.838/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão a ser sanada.



PROCESSO : ED-AIRR-688.914/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : WALKÍRIA AGUIAR DUPIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-689.990/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-690.451/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ERNESTO ANTON MENDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, na forma do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional. Embargos acolhidos para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-690.552/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOMAE - MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-691.633/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 691634/2000.8

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADRIANA DE SÁ TOLEDO
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO -

ACORDO TÁCITO. A revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-691.634/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 691633/2000.4

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE SÁ TOLEDO
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO. A revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 296, 297 e 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-691.638/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVADO(S) : ADIR MIRANDA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o Agravo de Instrumento deve ser provido.

PROCESSO : AIRR-691.733/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PCCS INVÁLIDO. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento. RECURSO DA RECLAMADA. ANUÊNIO - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INDEVIDA. HORAS EXTRAS - REFLEXO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. INDEVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. Agravo desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-692.438/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : LUCIVAL BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BATISTA SANDES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de tome possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

PROCESSO : AIRR-692.572/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

AGRAVADO(S) : OSVALDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS EXCEDENTES. A controvérsia em torno do tema encontra-se resolvida pela OJ nº 23 da SD11 do TST, esbarrando, portanto a revista no óbice do Enunciado nº 333 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-692.593/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 692594/2000.6

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.594/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 692593/2000.2

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido, por a revista esbarrar nos óbices dos Enunciados nº 126 e 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-693.542/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TOLEDO DIAS
ADVOGADO : DR. VIRGILIO DE ALMEIDA BARRETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido, porquanto não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-693.543/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : NELI CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-693.589/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES



AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
 TIJO
 AGRAVADO(S) : GILDO SCHERDIEN
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-
 FICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo
 de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não rea-
 lizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do
 instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da
 CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de im-
 portância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : ED-AIRR-694.247/2000.0 - TRT DA 1ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
 DO
 EMBARGANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
 EMBARGADO(A) : CARLOS DE FREITAS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. VANISE DE REZENDES FERREI-
 RA

DECISÃO:Unanimemente, rejei-
 tar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os em-
 bargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua
 utilização.

PROCESSO : AG-AIRR-695.187/2000.0 - TRT DA
 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA
 DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
 DO
 AGRAVANTE(S) : SAMUEL FERREIRA BENTO E OU-
 TROS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
 JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E CO-
 MÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLI-
 CAS ZANQUETA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GODOY GOU-
 LART

DECISÃO:Unanimemente, negar
 provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INS-
 TRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de
 instrumento não merece ser provido. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-695.188/2000.3 - TRT DA 21ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
 DO
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
 GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚ-
 NIOR
 EMBARGADO(A) : FÁBIO LEITE BARROCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
 PINTO
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE MELO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NE-
 TO

DECISÃO:Unanimemente, rejei-
 tar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acór-
 dão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art.
 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-695.201/2000.7 - TRT DA 20ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
 DO
 EMBARGANTE : MOACIR BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. TANIA HOLLANDA CAVAL-
 CANTI

DECISÃO:Unanimemente, rejei-
 tar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os em-
 bargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua
 utilização.

PROCESSO : AIRR-695.246/2000.3 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : DÉBORA SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA

DECISÃO:Por unanimidade, ne-
 gar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-
 RISDICCIONAL. Inexistência. 2. INTEMPESTIVIDADE DO RE-
 CURSO ORDINÁRIO. Violações constitucionais não demonstradas.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.272/2000.2 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-
 TADORA DE VALORES E SEGURAN-
 ÇA
 ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
 AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS MACEDO GO-
 MES
 ADVOGADA : DRA. MARA BEATRIZ MURTA DE
 BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não
 conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECI-
 MENTO. DOCUMENTO INCOMPLETO. INEXISTÊNCIA.
 Agravo não conhecido por encontrar-se incompleta a cópia da petição
 do recurso de revista, inviabilizando a perfeita compreensão da con-
 trovérsia devolvida à Superior Instância.

PROCESSO : AIRR-695.324/2000.2 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOA-
 RES
 AGRAVADO(S) : TÚLIO SANTOS TARANTO
 ADVOGADO : DR. AMILTON COSTA DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, ne-
 gar provimento ao agravo de instrumento
 por deserto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRE-
 CEDENTE Nº 140 DA COLENDIA SDI. A decisão regional está em
 consonância com o Precedente nº 140/SDI, ao denegar seguimento a
 recurso de revista, por deserção, em decorrência de depósito inferior
 ao legal.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.352/2000.9 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E
 COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
 AGRAVADO(S) : EDUARDO MENEZES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, ne-
 gar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
 HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. Não pode
 ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida
 de recurso de revista, quando não ocorre violação literal de lei, mas
 tão-somente interpretação razoável, a teor do que dispõe o Enunciado
 221 desta egrégia Corte.

PROCESSO : AIRR-695.354/2000.6 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL
 DOS SANTOS, UAI - PLANALTO
 ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE
 OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO BORGES DINIZ
 ADVOGADO : DR. LEONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, ne-
 gar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.
 VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPOUSO SEMANAL REMU-
 NERADO. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não
 pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a
 subida de recurso de revista, quando não ocorre violação literal de lei,
 nem divergência jurisprudencial específica, a teor do art. 896 da CLT.
 Nego provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-695.574/2000.6 - TRT DA 18ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : GISELE BORGES LOPES GARCIA
 ADVOGADO : DR. IRACI TEÓFILO ROSA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
 - BEG

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE
 ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, ne-
 gar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO
 POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUI-
 TA. Não pode ser provido agravo de instrumento que tenha por
 finalidade subida de recurso de revista, quando, para a análise do
 tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida
 (entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta
 Corte).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.590/2000.0 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)

Corre Junto: 695591/2000.4

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-
 NAL - CSN
 ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCI-
 MENTO

DECISÃO:Por unanimidade, ne-
 gar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. 1. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ENUN-
 CIADO Nº 330 DO TST. Agravo desfundamentado. Violações e
 divergência jurisprudencial não demonstradas. 2. ADICIONAL DE
 INSALUBRIDADE. QUANTITATIVO DE RUÍDO. Agravo des-
 fundamentado. Ausência de prequestionamento quanto ao quantitativo
 de dB. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciados desta
 Corte. 3. DIFERENÇA DO ABONO DE FÉRIAS. Agravo des-
 fundamentado. Violação constitucional não demonstrada. 4. INTE-
 GRAÇÃO DO ATS. ADICIONAL DE QUINQUÊNIO. PRÊMIO
 QUINQUENAL. Recurso de Revista e Agravo desfundamentados. 5.
 REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O RSR DO
 MÊS DA RESCISÃO. Recurso de Revista desfundamentado. 6. RE-
 FLEXOS DAS HORAS NOTURNAS. HORAS EXTRAS. BO-
 NIFLEXÕES NOS RSR'S. Recurso de Revista desfundamentado. 7.
 INTERVALO PARA LANCHE. Ausência de prequestionamento.
 Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a
 que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.591/2000.4 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)

Corre Junto: 695590/2000.0

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFONSO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCI-
 MENTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-
 NAL - CSN
 ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não
 conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE
 TRASLADO. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve
 aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação
 do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento
 do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o
 agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa
 o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional,
 que julgou o agravo de petição, peça necessária para aferição, da
 tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não
 conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.312/2000.7 - TRT DA 1ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
 PAULA
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NEVES
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS
 S.A. - IVI
 ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSA
 RIO

DECISÃO:Por unanimidade, ne-
 gar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instru-
 mento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os
 requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tor-
 nando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-696.332/2000.6 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
 TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
 PAULA
 AGRAVANTE(S) : HILDA DE JESUS GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
 PES

AGRAVADO(S) : ZORBA TÊXTIL S.A.
 ADOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.335/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PRODUÇÕES GRÁFICAS CANTINI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : CIDINÉIA PINTO
ADVOGADO : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FÁRIA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. O Enunciado 266 do TST estabeleceu orientação no sentido que a admissibilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida em execução depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República. Não verificada a mencionada ofensa à norma da Constituição Federal, porquanto para se examinar a violação do art. 5º, II, da CF/88, mister a análise de norma infraconstitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.337/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA SCAQUETTI
AGRAVADO(S) : ROBERTO TORTUL
ADVOGADO : DR. ALIRIO DE MOURA BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA. Incumbia ao Reclamado a demonstração do fato extintivo do direito do Autor ao pagamento das férias dobradas decorrentes do não gozo no período concessivo, ante os termos do artigo 818 da CLT. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-696.390/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ SOARES CARLOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. BENEDITO TADEU F. GALLI

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-696.517/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : JEFERSON DE PONTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-696.903/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S) : JOEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. Recurso desfundamentado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. **2. MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.906/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR. SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERLON SAMUEL PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para o provimento de recurso de revista, quando não realizado o correto traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-696.909/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VISOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLEUZA APARECIDA VALÉRIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.910/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO RAPOSO
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO CORREIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CARDOSO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO FUJI LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. EXECUÇÃO. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade de recurso de revista em execução fica adstrita à demonstração inequívoca de que a decisão regional tenha incorrido em vulneração direta a preceito constitucional, consoante dispõe o Enunciado nº 226 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.911/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GÉRSO ANTONIO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : LOTERIAS MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT, notadamente, porque houve prestação jurisdicional completa e não restou caracterizada a violação literal de dispositivo de lei (art. 818 da CLT e 535, incisos I e II, do CPC) e da Constituição Federal (art. 5º, LV).

PROCESSO : AIRR-696.914/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA LUIZ
ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREVISO. USO DO BIP. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO EMPREGADO DEMONSTRADA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.917/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Aggravante(s):Fischer S.A. Agropecuária
Advogado:Dr. Marcia Lyra Bérغامo
Aggravado(s):Benedito Miguel Ferreira
Advogado:Dr. José Manfredo Domingos

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O art. 830 da CLT é categórico ao asseverar que são indispensáveis as fotocópias autenticadas para serem juntadas no processo e fazerem prova. Em não havendo esta chancela, como na espécie, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-696.940/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Aggravante(s):Cláudio de Souza Lino
Advogado:Dr. João Sylvio Wolochyn
Aggravado(s):UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-697.257/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante:Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado(a):Marcos Pereira Santos
Advogado:Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

PROCESSO : AIRR-697.288/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ PADILHA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que esbarra nos Enunciados nºs 221 e 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.365/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO TEX BOB LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO
AGRAVADO(S) : DJEIMES BARBOSA MOLINA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NÉIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar aos autos as cópias das certidões de publicação do despacho agravado.



regional, sem as quais não há como se aferir a tempestividade, tanto do agravo de instrumento, quanto do recurso de revista. O recurso, portanto, encontra óbice intransponível no art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.387/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DROGARIA INDEPENDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA
AGRAVADO(S) : JANETE SQUERÇONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON IDUARDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se objetiva possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido porque deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-697.422/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para trânsito de Recurso de Revista, quando não realizado o correto traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : ED-AIRR-697.989/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NADIR CEZARIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIA DENOFRIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão não ocorre qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-698.052/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TIO LUIZ SUPERMERCADOS E ATACADO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONFISSÃO FICTA - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL DO RECLAMANTE - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA, ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CARACTERIZAÇÃO. O Reclamante que, devidamente notificado para prestar depoimento, deixa de comparecer à audiência, não pode exigir que a Junta de Conciliação e Julgamento defira a produção de prova testemunhal, notadamente se existentes nos autos elementos suficientes à formação do convencimento pelo magistrado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.188/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INEIDE DALL'AQUA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. Agravo desprovido porquanto não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-698.189/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BENITE
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Inexistência. Agravo desprovido porquanto não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-698.282/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
ADVOGADO : DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Despacho denegatório que se confirma, em face da impropriedade do Recurso Ordinário à hipótese, que tem o Recurso de Revista como cabível, a teor do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-698.736/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARIA CECÍLIA DE GÓES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ISRAEL MARTINS DO CARMO AMATO
ADVOGADA : DRA. MARIDETE ALVES SAMPAIO CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-699.061/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDES DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Pretensão relativa a pronunciamento sobre lesão de dispositivos infraconstitucionais, em execução. Inviabilidade, diante do art. 896/§ 2º/parte final/CLT. Embargos que rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-699.066/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ORLANDO BARROS DUARTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios possuem finalidade específica prevista no art. 897-A/CLT. O embargante busca discutir constitucionalidade do Enunciado, 362, matéria não prevista para o curso regular dos embargos. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-699.093/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BAUM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S) : VANESSA MARIA HAMDAN LIMA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento.

TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, sendo obrigatória, dentre outros, as procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado. (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-699.840/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : AIRTON PASSOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES SILVA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados por não correr omissão ou contradição no aresto embargado. Aplicação do art. 897-A/CLT. Inviabilidade de se considerar o art. 535/CPC, em face de dispositivo expresso no processo do trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-699.895/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. LÍVIO RODRIGUES CIOTTI
EMBARGADO(A) : VITOR DA SILVA FLORIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-700.429/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SANTOS DE MELO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, determina que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, bem como a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional não há como ser examinada a correção do despacho agravado, ou mesmo, aferida a tempestividade da revista denegada. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-700.670/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GASPAR ROGÉRIO GOULART BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-700.691/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARLOS VANDERLI MACHADO
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO MACHADO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Os acordos e convenções deverão ser reconhecidos conforme os ditames do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.849/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VITA CÂNDIDA MARIA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. Decisão em consonância com a jurisprudência da SBDII desta Corte. Violações não demonstradas.
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Decisão em consonância com a jurisprudência da SBDII desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.850/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES ÂNGELO
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SAMPAIO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Diferenças de complementação de aposentadoria. Violação constitucional não demonstrada. Condenação solidária. Julgamento *extra petita*. Inexistência. Suplementação pela BANESPREV. Violação e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.
RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO. Nulidade. Supressão de instância. Violações não demonstradas. Prescrição total. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Grupo econômico. Diferenças de complementação de aposentadoria. Violações não demonstradas. Condenação solidária. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.146/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : RILDO SAKTORI BAREGSA COELHO
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRADO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. Art. 5º, XXXVI, da CF. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Valor apurado que está em consonância com os títulos reconhecidos no acórdão executando. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.500/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item III, determina que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, bem como da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. A parte não trasladou nenhuma das peças necessárias à formação do instrumento, razão pela qual desatendeu o disposto no artigo 897 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-701.600/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SICILIANO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : DENYS RÔMULO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IVAM SANTOS FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento que se nega provimento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-701.900/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EDISON VANDERLEI SIEBEN BITEN-COURT
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO M. BOTOWAKI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO - Decisão do Regional que se encontra em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 360 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.910/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ÍTALO DE AZEVEDO CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Paradigmas que não englobam todos os fundamentos da decisão recorrida inviabilizam o conhecimento do recurso de revista, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 23 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-702.097/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : RICARDO QUERIDO

ADVOGADO : DR. AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-702.119/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Corre Junto: 702120/2000.0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MANUEL JACINTO CORREIA CARDOSO
ADVOGADA : DRA. NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para a sua decisão o conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.120/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Corre Junto: 702119/2000.9
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : MANUEL JACINTO CORREIA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para a sua decisão o conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.440/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ADAIR MALACARNE
ADVOGADA : DRA. IDAMARA PASQUALOTTO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. RECURSO DE REVISTA PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-702.518/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MÜLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOCLER JEFERSON PROCÓPIO
AGRAVADO(S) : BRAZ DEJAIR BERTI
ADVOGADO : DR. ADRIANO MARRONI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Cerceio de defesa. Agravo desfundamentado. Ausência de prequestionamento. Violação constitucional não demonstrada.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.526/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DOROCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objective o processamento de recurso de revista suscitado por advogado sem procuração, porque não existe aquele recurso, não sendo o caso de mandado tácito (aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do TST).
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.526/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DOROCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objective o processamento de recurso de revista suscitado por advogado sem procuração, porque não existe aquele recurso, não sendo o caso de mandado tácito (aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do TST).
Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-702.528/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : WALTER FRAGA

ADVOGADO : DR. VITOR HUGO M. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daf, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-702.532/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com os Enunciados de nºs 126, 221 e 331 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.533/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA LOURDES HARTMANN

ADVOGADA : DRA. EUNICE GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

O recurso encontra óbice ao seu provimento no Enunciado nº 126 desta Corte recursal, por envolver o reexame de matéria fático-probatória.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.534/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ARTUR LUIZ FRANÇA CARRAVETTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO

ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-702.536/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOÃO COTEGIPE DOMINGOS

ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se caracteriza divergência jurisprudencial com o aresto-paradigma trazido para o cortejo, por se tratar de hipótese diversa da contida nos autos (aplicação do Enunciado nº 296 do TST). A Lei nº 6.404/76 real-

mente se aplica à espécie - decisão nos moldes do Enunciado nº 221 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.981/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : RICARDO DANILO RESTANI DE ANDRADE E OUTRA

ADVOGADO : DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO

AGRAVADO(S) : JAIR CANDIDO LOBO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

AGRAVADO(S) : TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.156/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

PROCURADOR : DR. GISLAINE APARECIDA TORRES

AGRAVADO(S) : MARIA ELIETE CARDOSO GOMES E OUTRO

ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da orientação jurisprudencial (nº 94) há inviabilidade de exame. Há carência de indicação de dispositivo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-703.509/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MORAES E OUTRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SABINO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-703.511/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : HUGO BLINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido porque a revista esbarra nos óbices dos Enunciados nº 126 e 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-703.564/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ELIANA REGINA SGUAREZZI MACIEL E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DORLY MARIA COSTA DAL-TRO

AGRAVADO(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT

ADVOGADO : DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido porque a revista esbarra nos óbices dos Enunciados nº 126 e 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-703.909/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES FÁBIO'S LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não ocorre violação literal de lei, mas tão somente interpretação razoável, a teor do que dispõe o Enunciado 221 desta egrégia Corte.

2) CONCESSÃO DE FOLGAS. Não cabe agravo de instrumento que visa ao reexame do fato controvertido e da prova produzida, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo Despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-703.626/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EVA APARECIDA LEITE MACHADO

ADVOGADO : DR. JOAO BOSCO MANUCCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA DECISÃO REGIONAL E DE SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, determina que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, bem como a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Ausente o traslado da decisão regional e de sua respectiva publicação não há como ser examinada a correção do despacho agravado, ou mesmo, aferida a tempestividade da revista denegada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.785/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ADMILSO ALVES DE LIMA

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

AGRAVADO(S) : CRAGEA COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓS ADUANEIROS

ADVOGADO : DR. VALTEMIER TERRA RAMIREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-703.909/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES FÁBIO'S LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não ocorre violação literal de lei, mas tão somente interpretação razoável, a teor do que dispõe o Enunciado 221 desta egrégia Corte.

2) CONCESSÃO DE FOLGAS. Não cabe agravo de instrumento que visa ao reexame do fato controvertido e da prova produzida, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.912/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ CAÇADINI VARGAS

ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-703.914/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : SOTRAN - SOBERANA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA



ADVOGADO : DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESTADO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORRETOR DE SEGUROS CONTRATADO POR EMPRESA SEGURADORA. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.263/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EXATA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO TEIXEIRA SOUTO
AGRAVADO(S) : CLEIDE MOREIRA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Quando a decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não há falar em violação de preceito de lei ou de ordem constitucional. Esta a hipótese dos autos, pelo que nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-707.264/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ALVES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
AGRAVADO(S) : TÂNIA KREIMER DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIA HELENA SILVA MARI-NHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIARISTA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.268/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LEONARDO DOS SANTOS AREAS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D. LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. JUSTA CAUSA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de recurso de revista fundado em nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, quando não configurada a ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.272/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TRANSESTILO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO GOLDEMBERG
AGRAVADO(S) : WÁLBER SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLEBER GUIMARÃES DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. ENUNCIADO Nº 221 DO TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei e quando visa ao revolvimento de fato controvertido e de prova produzida, a teor dos Enunciados 126 e 221 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.274/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CIRTEL METAIS - COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEOMÍRIO EMÍLIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Reconhecimento de vínculo empregatício feito por revolvimento de provas de cunho fático-probatório atraindo a incidência do Enunciado nº 126, na medida em que para esta Corte recursal encontra vedação traduzida pelo Enunciado nº 126, para apreciar a matéria.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.275/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : ISAIAS GOMES DO COUTO
ADVOGADA : DRA. ZINEIDE GOES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO 338 DO TST. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.815/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOACY DA SILVA CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.120/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IZAIAS WENCESLAU EMERICH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para processamento de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-708.377/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : LUCINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DO N. PINTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-708.883/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MARIN
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que esbarra nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-708.913/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO
AGRAVADO(S) : ADÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VILSON ANTONIO BRIÃO OSÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peça essencial à sua formação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.189/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000 - RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA - APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º). Ainda mais que o que define a adoção do Procedimento Sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, dados mencionados na Petição Inicial, que, por isso, define o momento processual para que seja estabelecido o procedimento a ser adotado.

2 - HONORÁRIOS PERICIAIS - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Enunciado nº 236 do TST. Nego provimento.

PROCESSO : AIRR-709.934/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EDSON PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-709.941/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : AMÂNCIO MIGUEL BAPTISTA
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.102/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA C. M. JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-710.133/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ao recurso de revista a teor do Enunciado nº 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-710.521/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para a sua decisão o conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.931/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CESAR AMARAL LATTES
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO FRANCO
ADVOGADO : DR. RODRIGO KENDI TOMINAGA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ESTALAR LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. P recito constitucional não suscitado nas razões do apelo. Recurso de Revista Desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-711.103/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA REIS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O embargante confessa que a manifestação constante do acórdão considerou todas teses contidas nas razões do agravo. Logo, não há omissão. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-711.275/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO(A) : ADAILTON TOMAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-711.276/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REINALDO LOPES GABARDO
ADVOGADA : DRA. RITA JAQUELINE ZANON

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que são acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-711.352/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ALCIDES EVANGELISTA CRISTO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-711.616/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARINA APARECIDA SILVA LARANJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AG-AIRR-712.425/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : JURACI SANTOS MENEZES
ADVOGADA : DRA. JANE APARECIDA S. DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento, eis que afastado o obstáculo e constatado que os demais pressupostos de admissibilidade estão presentes. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Afirma-se abrangente a fundamentação expendida pelo acórdão regional no julgamento da controvérsia relativa ao pronunciamento sobre a estabilidade sem a presença de omissões que comprometessem a integridade da prestação jurisdicional, o que restou enfatizado no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo agravante. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional rejeitada. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-712.563/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARISTIDES REGINATO
ADVOGADO : DR. ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-712.789/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PARÁ EMERGÊNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA E INCLUSÃO DA ATIVIDADE NA NORMA REGULAMENTAR NR 15. Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos da alínea a do art. 896 da CLT. Ademais, a matéria, por si só, requer o reexame de fatos e provas, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.800/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PRADO PEDRÔSA E OUTROS
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para o processamento de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.674/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA BERNARDETE G. BEZERRA
AGRAVADO(S) : HERMANN KLEINHANDLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JESUEL FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-713.698/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE



ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Após a edição da Lei nº 9.756/98, imprescindível o conhecimento da data da publicação do acórdão Regional para constatação da tempestividade do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, conforme determina o § 7º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-713.818/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S. A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

EMBARGADO(A) : WALDOMIRO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-713.901/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

AGRAVADO(S) : JADYR MARTINS DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos constantes do despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-714.195/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ALDINO SCHOLZ

ADVOGADO : DR. PEDRO HARRY HOFFMANN

AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADA : DRA. LORNA LOREDANA LASCOWSKI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.567/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JACY MONTENEGRO MAGALHÃES FILHO

ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não consegue infirmar o entendimento exarado pelo despacho que inadmitiu a revista.

PROCESSO : AIRR-714.568/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : NELSON ALLALA CAMARA

ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. GIL CIPELLI DE BRITO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE

REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º). Ainda mais que o que define a adoção do Procedimento Sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, dados mencionados na Petição Inicial, que, por isso, define o momento processual para que seja estabelecido o procedimento a ser adotado.

2 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.571/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES SIQUEIRA

ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do despacho transitório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-715.484/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO VITORINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º). Ainda mais que o que define a adoção do Procedimento Sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, dados mencionados na Petição Inicial, que, por isso, define o momento processual para que seja estabelecido o procedimento a ser adotado.

2 - JORNADA DE TRABALHO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 88 DO TST - Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado de Súmula do TST não demonstradas. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.477/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CRISTIANE MENDES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MIRAMAR MARTINS CASSIANO

ADVOGADO : DR. LOURIVAL PINTO DE ASSIS

AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO SACOLÃO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DO RECIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Alienação do bem penhorado em fraude à execução, na forma reconhecida pelo aresto. Matéria infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.278/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item III, determina que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, bem como da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. A parte não trasladou nenhuma das peças necessárias à formação do instrumento, razão pela qual, desatendido o disposto no artigo 897 da CLT, o agravo não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-718.092/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : IVALDO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO PARCIAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Regional tiver decidido a matéria devolvida na Revista em consonância com a última parte do Enunciado 294 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-718.758/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-718.867/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : LEONICE MARIA PAYÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando as matérias devolvidas na Revista não conseguem infirmar o entendimento exarado pelo despacho que denegou seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-719.468/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ HONORIO ROBERTO

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : VALÉRIA LISBOA DA SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VIEIRA

AGRAVADO(S) : VERNER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º parte final. CLT. Enunciado 266. Isenção de custas. As formalidades estabelecidas pelo legislador (Lei 7115/83) e a oportunidade processual não foram observadas (art. 5º, LXXIV, CF preservado). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.474/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : DEVAIR DOS SANTOS AMBILI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor. Conhecido o Agravo, mas não provido porque não demonstradas as divergências jurisprudenciais nem as violações legais. Art. 896, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-720.065/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENTE DUTRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO - PAGAMENTO NO DECORRER DO CONTRATO E DURANTE A APOSENTADORIA - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - SUPRESSÃO ILEGALIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida na Revista não consegue infirmar o entendimento exarado pelo despacho que inadmitiu o presente Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-721.374/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DORACY DE ABREU E SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-721.443/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : H.S.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. EXISTÊNCIA. O Tribunal Regional do Trabalho tomou como base os depoimentos testemunhais do Autor, da Reclamada e de sua testemunha. Enunciado 126/TST.
DA ESTIMATIVA DAS GORJETAS. Recurso de Revista que não atendia os requisitos do art. 896 da CLT, enquanto não trouxe julgados ao conflito pretoriano e tampouco arguiu violação de dispositivos de lei. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.444/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BATISTA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a cópia do Recurso de Revista denegado, a guia do depósito recursal e o comprovante de pagamento das custas são considerados peças essenciais à formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.445/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALFEU DIAS DA COSTA
ADVOGADO : DR. MORGADO I. F. G. ASSUMPTIÃO
AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional é considerada peça essencial à formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.446/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : CARLOS VALMIR SAVI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão Regional embasada no conjunto fático probatório dos autos o recurso de revista encontra óbice intransponível na diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.451/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA TISO COMERLATO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI MACHADO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA GLADIS DOS SANTOS
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. EXISTÊNCIA. O Tribunal Regional do Trabalho tomou como base a prova documental produzida nos autos, bem como a circunstância que o documento paralelo utilizado para marcação do ponto não era observado pelo empregador para efeito de pagamento de horas extras. Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.455/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : A M SOUZA S.A.
ADVOGADO : DR. ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : ROSA BEATRIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão proferido pela Corte Regional é considerada peça essencial à formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.095/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NORONHA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANA RUTH FERREIRA DE PAULA
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão regional, que julgou o Agravo de Petição, é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia, porquanto imprescindível a aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.396/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. NEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ALMIR GALVÃO DE FARIA
ADVOGADO : DR. MARIA TERRA
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.677/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. Lei 9756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a, b e c, da mesma Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.854/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARÉ MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REIS
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO AZY DA SILVA
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão que está em consonância com a orientação jurisprudencial (83). Aviso prévio. Início do prazo de prescrição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.858/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO AZZE
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Rejeitada a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, eis que afigura-se abrangente a fundamentação expendida pelo acórdão sem a presença de omissões ou contradições que comprometessem a integralidade da prestação jurisdicional. Se v. acórdão adotou tese diversa à sustentada pelo recorrente, não poderia chamá-lo de omissis. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.563/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ÁNDREA MARIA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.841/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : AFONSO ROMERO BASTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS
 AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-725.954/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FERNANDES TUNALA
 ADVOGADA : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-726.234/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-726.353/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DANILO MADEIRA TERRA
 ADVOGADA : DRA. NOEMIA REIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.616/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOPES NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Condição de trabalho benéfica, decorrente de sentença normativa. Não incorporação. Observância do prazo (data-base). Enunciado 277. Inexistência de violação dos arts. 128 e 460 do CPC Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.617/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ANACLETO REBOUÇAS LEITE PEREIRA
 ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Banco do Brasil. Folhas Individuais de Presença. Decisão em consonância com a jurisprudência torrencial desta Corte. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, § 4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.674/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : EDIMAR RANHOLLI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O julgado adotou a conclusão do laudo, sequer impugnado, para concluir pelas diferenças relativas ao salário-produção. Assim, a matéria diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.675/2001.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Custas acrescidas na segunda instância. Valor consignado na decisão recorrida. Inexigibilidade de intimação específica para o recolhimento. Art. 794, § 4º da CLT. IN-09 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.740/2001.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IVAN DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciados 266 e 297. Matéria relativa à avaliação do bem penhorado diz respeito ao texto infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.743/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : DONIZETTI ADÃO DE JESUS PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARILENE SOUSA BUENO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial não está caracterizada porque os paradigmas provêm do mesmo Tribunal ou de Turma deste Tribunal e os remanescentes cuidam de hipótese diversa. O julgado considerou que no caso, concretamente, houve troca de favores, quanto à testemunha, dispensando-a do depoimento. Logo não se trata de mera presunção. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.747/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CORRÊA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.753/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : SECULUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. MILTON EDUARDO COLEN
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO EUSTÁQUIO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCIÁ SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial (art. 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho) apontada não está configurada, na forma pretendida. O modelo apto à comparação carece de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.755/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
 AGRAVADO(S) : EDSON CUSTÓDIO VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A verificação das circunstâncias em que o reclamante atuava como gerente de loja, na forma estabelecida pelo aresto, diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.092/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOES TELES
 AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO DE JESUS FILHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não alcança conhecimento o Recurso de Revista quando não demonstrada violação literal de lei federal ou norma da Constituição da República. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-727.095/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE ALCÂNTARA COSTA
 ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, nos termos dos artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.100/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : AGROFÉRTIL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUÍS BORBA DA ROCHA

ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, determina que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, bem como a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional não há como ser examinada a correção do despacho agravado, ou mesmo, aferida a tempestividade da revista denegada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.103/2001.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO : DR. HEDISMAR R. DE BARROS

AGRAVADO(S) : JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ORLANDO TRONCONI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional e nem da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-727.109/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROGÉRIO LUIZ

ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

AGRAVADO(S) : HOEPCKE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. UMBERTO GRILLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agrava de Instrumento a que se nega provimento por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-727.136/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BRANDÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Julgado em consonância com o Enunciado 361. Intermitência na atividade e pagamento integral do adicional de periculosidade. Art. 896/§§ 4º e 5º/CLT. Aresto que está fundamentado nas conclusões do laudo. Matéria de fato insuscetível de ser revista pela via escolhida. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.155/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. A alegada contrariedade ao Enunciado 277 não está confirmada. O julgado adotou a prova constante dos autos e não as normas coletivas mencionadas pela agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.386/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : VALDÍVIO FERREIRA BANDEIRA

ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-727.747/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : DOUGLAIR DEL PINO

ADVOGADO : DR. OLÍMPIO IVANI PEDROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - PREQUESTIONAMENTO. A matéria, como discutida nas razões de Recurso de Revista, não foi objeto de análise pelo Regional, estando, preclusa, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.772/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : CLENILDA NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I. Lei 9756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinários e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da mesma CLT. Relação de emprego que foi reconhecida à luz da prova produzida. Inexistência de violação do art. 442, parágrafo único, da CLT. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.780/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. Decisão em consonância com o Enunciado 360. Art. 896, § 5º/CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.912/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA

ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO ZVEITER DE MORAES

ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE FERRAZ DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, única hipótese de trânsito do recurso de revista em processo de execução, não demonstrada. Art. 896, § 2º, da CLT. Ausência de delimitação justificada de matérias e valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), requisito objetivo, que resultou em não conhecimento do agravo de petição. Inexistência de ofensa ao art. 5º, XXXV, e LV da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.283/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO LOPES FREITAS

ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Integridade dos arts. 818/CLT e 333/CPC. A decisão está fundamentada na prova documental e de mesa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.904/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s): Banco Bemge S.A.

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

Agravado(s): Maurílio Ribeiro

Advogado: Dr. Hécio Luiz de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial nº 135. Art. 896, § 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-728.906/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz

Agravado(s): Humberto Henrique da Silva

Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para reconsiderar o despacho agravado, conforme fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao agravo regimental para reconsiderar o despacho agravado quando verificadas omissões na análise do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-728.915/2001.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s): Idiney Dantas da Costa

Advogado: Dr. Nilson Cerezini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.996/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ISMAEL LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão proferido pela Corte Regional é considerada peça essencial à formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.000/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : WILLIAMS MARCOLINO ALVES
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a revista não atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-729.004/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CONSTÂNCIO NETO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia do acórdão do Regional), peça essencial, expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-729.074/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSELITO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENGENHO SÃO JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento ante a falta de violação direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-729.076/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEVERIANO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PASCOAL DE S. NEVES CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que esbarra nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST e § 2º, do art. 896 da CLT, com a redação da Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.588/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES
AGRAVADO(S) : ELTON LUIZ PEREIRA VALLADARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A fundamentação indica, com clareza, os elementos que formaram a convicção do intérprete. O fato de ser sucinta não fere o art. 93, IX, da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.591/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : BENILDA DOS SANTOS SOLEDADE
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. O fato de o acórdão revisando reconhecer a garantia de emprego até a reabilitação ou readaptação do reclamante não significa decreto "condicional". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.596/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA XAVIER
ADVOGADO : DR. SINOMÁRIO ALVES MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Adicional de periculosidade. Questionamento do laudo. Matéria de fato. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.598/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO EM CARTA DE SENTENÇA. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Execução provisória. Penhora e depósito. Matéria própria de texto infraconstitucional. Quando a questão é processual, como na espécie, não há ofensa à Constituição (STF. Ag. 75.350-8 - 11V - 17.8.79). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.599/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES MOREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição

de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Orientação Jurisprudencial 23. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.616/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS
AGRAVADO(S) : RUDI CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LAGOA DO CASAMENTO EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-729.623/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-729.756/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - BAE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUCILA TENÓRIO BELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para provimento de recurso de revista, quando não realizado o correto traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-729.771/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALBERES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO DA CRUZ GOUVEIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

PROCESSO : AIRR-729.950/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TOLEPLACAS COMPENSADOS E PLACAS TOLEDO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ELIDE ANSOLIN
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao apelo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-729.957/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRO KENEDY COUTINHO PONTES
ADVOGADA : DRA. KELLEN CRISTINA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-730.012/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS
ADVOGADA : DRA. CATERINA CÁPPIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-730.179/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RUTH MARIA MACKBART CONDE
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Banco do Brasil. Folhas Individuais de Presença. Decisão em consonância com a jurisprudência torrencial desta Corte. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, § 4º, CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.182/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO KAISER FALTERS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Orientação Jurisprudencial 149. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.213/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DRUMOND LOPES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de leis federais não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Recurso ordinário que não foi conhecido em face da intempestividade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.482/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : GEER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.

ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Embargos de declaração que foram considerados protelatórios pela Instância Revisora. Art. 538/CPC. Preservação do princípio do art. 5º, LV, da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.486/2001.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.487/2001.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JAIRO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUCIANA LOPES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. O acórdão revisando considerou os termos e limites do pedido quanto às diferenças salariais reconhecidos. Foi observado o disposto nos arts. 128 e 460 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.563/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU BRAGA
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES SCHITINI
ADVOGADO : DR. MANOEL DE ALMEIDA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A aplicação da norma coletiva diz respeito à verificação específica do enquadramento sindical respectivo. Exame de fatos e provas, no caso, de forma concreta e específica. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.607/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - Lei 9.756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinários e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II - Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III - Enunciado 291. Decisão em conformidade com enunciado. Art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.608/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MARIA COIMBRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

AGRAVADO(S) : PETRI S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. O aresto revisando adotou dois fundamentos para concluir que a reclamação não procede. A agravante não traz qualquer argumento quanto a ambos, mas, apenas, quanto à prova pericial. Subsistência do segundo esteio, relativo à inexistência de garantia de emprego em face da cessação de vigência da norma coletiva à data da dispensa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.614/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COLEMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO MAURÍCIO BELINI
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MARSAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de todas as razões pelas quais a agravante pretende ver processada a revista, impede o exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.615/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : JOÃO VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LAÇOFER AÇO E FERRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso ordinário examinado sob a ótica do rito sumaríssimo. Integridade do texto constitucional e do dispositivo infraconstitucional indicados, tidos como descumpridos pelo despacho hostilizado. Inafastabilidade da aplicação do § 6º do art. 896 da CLT, em face da preclusão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.618/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA PIRES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de todas as razões pelas quais o agravante pretende ver processada a revista, impede o exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.688/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr. Osmar Carrujo
Agravado(s): Gentil Afonso de Almeida
Advogado: Dr. Frederico Espírito Santo Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Decisão que remete o agravo ao órgão administrativo ou ao foro competente para pleitear acerto referente aos recolhimentos fiscais, estes feitos sob alegação de equívoco, não é considerada restritiva do direito de ação. Prestação jurisdicional entregue. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.703/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): José Marcos Prioto
Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I. Lei 9756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma constitucional e infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da mesma CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.704/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARCOS WALMIR SANCHES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.768/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES BARRETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GEMATUR - TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-730.819/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARION DE MARCO ZAMBOIM DE MORAIS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I. Lei 9.756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma constitucional e infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da mesma CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.883/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ACEDEMIL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA RAMOS BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não atende ao disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-731.028/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : RENILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recurso Ordinário não conhecido por deserto. Art. 5º, XXIV, da CF. Inexistência de violação direta e literal do preceito constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.032/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSEFA ALMEIDA FONTES DE GÓIS
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO L. DA SILVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.034/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SILVÂNIA IZAURA DE LIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LEITE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126. A agravante indica divergência jurisprudencial mas não transcreveu qualquer paradigma. Exame inviabilizado, ma vez que há invocação ao art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.041/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EDMAR DOS SANTOS PEDROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.207/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : VALDEMIRA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.209/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EULENICE FREITAS CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.273/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINA SERRÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Ilegitimidade "ad causam". Sucessão reconhecida nos autos principais. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.275/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
Advogado(s): Saulo de Oliveira
Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126 do TST. Recurso de revista que carece da indicação de dispositivo tido com infringido, de tese ou de modelos paradigmas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.276/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda.
Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
Agravado(s): Sebastião Cavalcante Alves



Advogado:Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.279/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s):Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s):Roberto Zahluth de Carvalho
Advogado:Dr. Edilson Araújo dos Santos

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Inexistência de violação direta e literal do art. 5º, LV, da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.280/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BRAZ MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MORISSON LUIZ RIPARDO PAULIXIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Rito sumaríssimo. Acórdão lavrado segundo o art. 895/IV/CLT. Princípio da fundamentação observado. Inexistência de nulidade. O acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com as razões de decidir e os demais requisitos, cumpre o princípio referido. Ainda que *per relationem*. Prescrição. Inexistência de infringência do art. 7º/XXXIX/a/CF. Contrariedade ao Enunciado 294 não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.281/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MILTON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos proferidos por C. Turmas do TST e do mesmo Regional. Art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.502/2001.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES CHAGAS
ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal não confirmada. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Art. 74, § 2º, da CLT. O reconhecimento das horas extras considerou as provas produzidas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.503/2001.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA
AGRAVADO(S) : DAMIAN JORGE VARGAS RAMIREZ
ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.689/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : DR. RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : GIOVANI DA SILVA MENEZES
ADVOGADA : DRA. NARA REGINA AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-731.718/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 896, § 6º/CLT. A adoção do procedimento sumaríssimo afasta a possibilidade de processamento da revista, com fulcro nas alíneas a e c do artigo 896 do diploma consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.872/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LUCIANE TELLES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para processamento de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.126/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VALDIR MAXIMIANO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. Lei 9756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano inviabilizado, à vista da não observância do princípio da eventualidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.127/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CABRINI CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLETT
AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de todas as razões pelas quais os agravantes

pretendem ver processada a revista, impede o exame da irrisignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.228/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALÉDIO DA CRUZ MATTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A afronta direta e literal à Constituição Federal não está confirmada. Preclusão. A alegação de impossibilidade de recolhimento das custas, de R\$ 6.00, porque o documento (DARF) somente permite o mínimo de R\$ 10,00 foi deduzida apenas em embargos de declaração. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.232/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. PRESERVAÇÃO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.234/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AMECARI VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Razões do agravo. Indicação dos motivos do inconformismo nas razões do agravo são essenciais ao exame do apelo. Arts. 899 da CLT e 524, I, II e III, do CPC. Dissenso pretoriano e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrados. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.266/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUZIARA DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.268/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.272/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JAELSON JOSÉ DE BARCELLOS
ADVOGADO : DR. JOEL DE BRITO SOARES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Correção Monetária (84,32%). PJ 203/SDI. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.273/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Recurso de Revista interposto sem alegação de ofensa a dispositivo da Constituição, à luz do art. 896, § 2º, parte final. da CLT. afigura-se desfundamentado. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.278/2001.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SABRINA RAMOS BIANCO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
AGRAVADO(S) : CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CUIABÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Vínculo de emprego. Recorrente que foi considerada confessa quanto à matéria de fato. Nega-se provimento por ser inviável o processamento de Revista que pretenda reabrir discussão sobre matéria eminentemente fática. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-732.302/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.303/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARTINS MACHADO
ADVOGADO : DR. CLÉVIO DO AMARAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. -I. Lei 9.756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos

Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da mesma CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.397/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TECNOCÉRIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ROSINALDO MENDES FERNANDES
ADVOGADO : DR. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Pretensão de reexame de fatos e provas. Inviabilidade. Enunciado 126. Adicional de periculosidade. Julgado que considera a prova produzida, integralmente, inclusive laudos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.399/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : TELMA REGINA BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Artigos 20, § 1º, c, e 118 da Lei 8213/91. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Art. 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.401/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ MANFRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE AQUINO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.402/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FLEXTELECOM CONDUTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA
AGRAVADO(S) : DENILCE LADEIRA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Deserção. Depósito que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Lei 8.542/92. IN 03/93 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.403/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ UBIRATAN BISARRIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é in-

dispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.405/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORTIZ
ADVOGADA : DRA. ANNA KEIKO KUNIHRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A ausência de todas as razões pelas quais a agravante pretende ver processada a revista, impede o exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.408/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BEMAF BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARKUDA
AGRAVADO(S) : ALONSO PONGILO ORTEGA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Apelo suscitado por advogada sem procuração nos autos. Tema 149/SDI. Inexistência de violação literal do art. 13 do CPC, e de ofensa direta e literal do art. 5º II, XXXV e LV, da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.453/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ TIBÚRCIO COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-732.768/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILMAR CAMINHA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST!

PROCESSO : AIRR-732.774/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MANUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia do acórdão Regional e sua respectiva certidão de publicação), peça essencial para verificação da tempestividade do



Recurso de Revista, expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-732.776/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DINIZ BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da publicação do acórdão Regional e nem a cópia do Despacho denegatório do Recurso de Revista e sua respectiva certidão de publicação), peças essenciais para verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-732.919/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA TERRON RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quando o acórdão está em consonância com o entendimento de Enunciado deste Tribunal, a admissibilidade do recurso de revista tem contra si o obstáculo contido no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-733.503/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARLON DA SILVA NEVES
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : KARI VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-733.510/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HAROLDO BISPO SEVERO
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento por ser inviável o processamento de Revista que pretenda discutir matéria eminentemente fática. Pagamento de parte do salário sem que figurasse no recibo. Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-733.511/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MAISON SUISSE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DA SILVA FABIANO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Penhora em bens do sócio. Litigâncias infrutíferas quanto aos bens da executada Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.513/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALQUÍRIA LAURINDA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE FÁTIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS A. C. GRACIANO
AGRAVADO(S) : BERTHIER & RUBNGER PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal. Certidão de intimação do acórdão. Agravo que não é conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.514/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
AGRAVADO(S) : ELBERTY MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. RENATO GERALDO ABATE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Apelo subscrito por advogado sem procuração nos autos. Tema 149/SDI. Enunciado 164/TST. Inexistência de violação literal do art. 13 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.515/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Wando Pereira Borges
Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro
Agravado(s): Lázaro Pinto de Lima
Advogado: Dr. Edgard de Andrade R Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Inexistência de ofensa ao art. 128/CPC. A conclusão quanto à jornada está limitada ao pedido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.521/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Eudes Dias Rosa
Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Decisão em conformidade com Enunciado 360. Contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.522/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): DESTRAL - Desmatamento e Transportes Ltda. e Outro
Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravado(s): Domingo Pereira dos Santos e Outros
Advogado: Dr. Leontino Monteiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.524/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RHODIA STER FIPACK LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SERAFIM MUNIZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Os Enunciados constituem interpretação atual, iterativa e uniforme deste Tribunal. E são estabelecidos à luz e em consonância com os textos legais e constitucionais. Portanto, não são, tecnicamente, leis infraconstitucionais. Logo, não há fundamento para impugná-los por período diverso de vigência, inconstitucionalidade ou ilegalidade. E está no art. 895/§ 5º/CLT que são causa para indeferimento de recurso de revista, quando a decisão estiver em conformidade com os mesmos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.526/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNANDO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 50/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.527/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JUVERCY MARCELLO
ADVOGADO : DR. SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Despacho de indeferimento do recurso de revista genérico e amplo. Possibilidade de o Tribunal *ad quem* examinar as razões em face do princípio da devolutividade ampla. Art. 897/§ 4º/CLT. Enunciado 285. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.528/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALDIR SOUZA DA MATA
ADVOGADO : DR. ÉDER BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal. Art. 896, a e c, da CLT. Feriados trabalhados sem folga compensatória. Pagamento em dobro. Matéria de fato. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.598/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO



AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EABASA
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALMIRO DOS SANTOS BISPO
 ADOVADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inexistência de prejuízo para legitimar recurso. Art. 499/CPC. Pode recorrer a parte vencida. Na espécie, no tema de honorários de advogado, não houve condenação. Prescrição FGTS. Enunciado 206. Divergência jurisprudencial que não está confirmada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.599/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA
 AGRAVADO(S) : GILMÁRIO RAIMUNDO SOUZA
 ADOVADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.600/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : REJANE COELHO BORGES FARIAS CASTRO

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.601/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : DANIEL PEREIRA AMON FILHO
 ADOVADO : DR. JÚLIO CÉSAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO

AGRAVADO(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA.

ADVOGADO : DR. GILMIREZ XAVIER NUNES

AGRAVADO(S) : PROSHARP COMÉRCIO E MARKETING LTDA.

ADVOGADO : DR. ADELSON PEREIRA DE SOUZA
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Recenseamento de fatos e provas. Enunciado 126. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Salário pago sem recibo. Não reconhecimento por falta de confirmação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.602/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ERALDO CABRAL PEREIRA
 ADOVADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

AGRAVADO(S) : PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS

ADVOGADO : DR. FÁBIO FURTADO MAGALHÃES
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.944/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : VIBAN - VIOLÂNCIA INDÚSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. LAURO ANTONIO CALENZANI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VITORINO
 ADOVADO : DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Convenção Coletiva de Trabalho cujo âmbito de incidência não excede a jurisdição do Tribunal Regional, prolator do acórdão. Art. 896, b, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.950/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL

AGRAVADO(S) : ANGELO MAQUEDANO

ADVOGADO : DR. DANIEL BENEDITO MENDES
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão que adota expressamente a interpretação do Enunciado 331/IV, quanto à responsabilidade subsidiária. Inviabilidade do processamento do apelo por dissenso ou por violação, na forma pretendida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.999/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO

AGRAVADO(S) : MICHEL DA SILVA QUEMEL

ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.648/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MIRABELLI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES BARBOSA

ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Subsiste a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado 331/IV. Responsabilidade subsidiária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.649/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : DR. RENATO COSTA QUEIROZ

AGRAVADO(S) : ADILSON ANDRÉ PAULINO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ÉDIE MARIA FERNANDES
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-734.650/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MIGUEL
 ADOVADA : DRA. ANDREA FAVERO BULGARELLI
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO? A existência de mandato tácito, como no presente caso, só regularia a representação processual caso o advogado tivesse juntado a procuração a seu favor. O advogado investido de mandato tácito - o qual só confere poderes de administração e que se exaure na pessoa do outorgado - não tem poderes para substabelecer. Orientação Jurisprudencial 200. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.652/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS GARCIA CENTURIÃO

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.

ADVOGADO : DR. REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Reconhecimento de coisa julgada decorrente de reclamatória anteriormente extinta mediante conciliação das partes, com o mesmo objeto. Preservação dos princípios do devido processo e da legalidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.653/2001.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : DR. MILTON SANABRIA PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 140/SDI. DESERÇÃO. Decisão em conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI. Art. 896, § 4º, da CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.654/2001.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SARTCO LTDA.

ADVOGADO : DR. SANTINO BASSO

AGRAVADO(S) : FERNANDO LOURENÇO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ROBERTO ROCHA
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Tempo de serviço reconhecido em decorrência de não impugnação do mesmo, na resposta. Art. 302/parte final/CPC. Inviabilidade de exame da alegação de ofensa ao art. 818/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.658/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
 DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.661/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IRANILDO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ANA ROSA DE SOUZA LIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.662/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO CAMPÊLO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DONATO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.568/2001.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CÍCERA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : TAMBAQUI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE MONTEIRO FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar nas peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.587/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA CARDOSO COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BANDEIRANTE GONSALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SALOMÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-735.591/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NÉRIA CARLA MILHEIRO DEJULIO
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE CÁSSIA DOS SANTOS LEONARDO
ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõem o Enunciado nº 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-735.594/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : AILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-735.611/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : MARIA INEZ MAZZONI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-735.612/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado 266. É inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não está demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. Honorários periciais. Índices de correção do FGTS. Texto infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.613/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TOMIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-735.614/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : WALTER MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOEL ALVES MATOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Adicional de periculosidade. Verificação dos fatos. Inviabilidade. Caracterização em virtude de transporte de combustível em caminhão, em tanque complementar na carroceria do veículo, de 100/300 litros, que exigia transferência por meio de mangueira para o tanque de fábrica, para alimentação do motor. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.793/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
Advogado:Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s):Ivanildo Nicolau Gomes
Advogado:Dr. Antonio Pereira de Oliveira

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Deserção. Tema 139/SDI. Inexistência de violação ao artigo 5º, II, XXXIV, a, e LV, da Constituição Federal. Lei 8.542/92. IN 03/93 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.800/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s):TV Manchete Ltda.
Advogado:Dr. Rogério Avelar
Agravado(s):Marly de Pádua Macêdo e Outros
Advogado:Dr. Judas Tadeu Gomes

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Razões que não elidem os fundamentos do despacho que impediu o trânsito do apelo. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Matéria exclusivamente processual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.801/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s):Usina Frei Caneca S.A.
Advogado:Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s):José Joaquim dos Santos

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Matéria indevidamente processada. Reavaliação de norma infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.802/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : RAMÁLIO MÁXIMO BEZERRA
ADVOGADO : DR. LUCIENE AMARAL DA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. O julgado revisando concluiu pela existência de horas extras em face da análise da prova documental. Assim, não há fundamento para que se considere inversão do encargo da prova. Integridade do art. 818/CLT que está mantida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.803/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. GÉRSON GALVÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Art. 62, II, da CLT. Inviável o processamento de Revista que pretenda discutir matéria fáctica. Enunciado 126 deste Tribunal. Di-



vergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.805/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEVENSCHWANDE
AGRAVADO(S) : MANOEL MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Razões que não elidem os fundamentos do despacho que impediu o trânsito do apelo. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.808/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DISCOM - DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MARCAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : RÔMILDO ANTÔNIO DOS RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe, em agravo de instrumento, o exame, diretamente, das razões constantes do próprio Recurso de Revista. O trânsito é impedido pela ausência de todas as razões pelas quais a parte pretende o processamento. Arts. 899 da CLT e 524, II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.001/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ELOIR ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO ALBINI BURIGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.003/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ASTÉRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DIRCEU ARNALDO DE FARIA CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Horas extras. Bancário. Encargo da prova. Julgado que examinou exaustivamente todos os elementos probatórios contidos nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.004/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não

demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.036/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. RICARDO MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRTONIO LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA MARTINS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-736.118/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CRISTINA GOMES MASIERO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.121/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO CESAR SAVATIN
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES GAMBERA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266. Somente a demonstração de ofensa direta e literal de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não se configura à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Índice de correção monetária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.122/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : JOÃO ERIVAN DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DANIEL BENEDITO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Prevalece a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.123/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : ADIVAL DE BARROS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Prevalece a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acór-

dão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 333, IV. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.125/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-736.126/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Somente ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal é que autoriza, segundo o legislador (art. 896, § 2º, parte final, da CLT), o processamento do recurso de revista em execução. Na hipótese, seria inafastável o exame da legislação infraconstitucional, o que afasta a alegação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.127/2001.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GENÉSIA NAVA HOSSOE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Banco do Brasil. Folhas Individuais de Presença. Decisão em consonância com a jurisprudência torrencial desta Corte. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, § 4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.129/2001.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : DACILENE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sucessão trabalhista. Concurso público. A agravante, empresa constituída como pessoa jurídica de direito privado, sucedeu a sociedade de economia mista. Aplicação dos arts. 10 e 448/CLT. Assim, não há fundamento para a alegação de ofensa ao art. 37/II/CF e contrariedade ao Enunciado 363. Considera-se também que a agravada foi admitida como estagiária, na empresa sucedida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.130/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : LENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-



VISTA. EXECUÇÃO. Anulação da praça/leilão. Executada que não foi regularmente notificada da data da realização. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.132/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SANDRO CRISTIANO LINS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATERIA PACIFICADA. ENUNCIADO 331/IV/TST. Decisão Regional em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.133/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S) : MARILENE NERY SILVA
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CORSINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Responsabilidade subsidiária. A execução foi processada nos termos do aresto exequendo. Inexistência de ofensa à coisa julgada. Agravo da reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.134/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÉRIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Deserção. Depósito que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Inexistência de violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal. Lei 8.542/92. IN 03/93 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.135/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ADÃO EUGÊNIO VALENTIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Decisão em conformidade com o Enunciado 331/IV. Inviabilidade de alegação de dissenso (art. 896/§ 5º/CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.136/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUBENS FERRARI JUNIOR
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Aresto que observa os limites do acórdão exequendo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.140/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. IVAN DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : ACADEMIA DE GINÁSTICA HUGO SOARES LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO EVANGELISTA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Razões que não elidem os fundamentos do despacho que impediu o trânsito do apelo. Matéria que não foi decidida pelo acórdão revisando, em face da deserção do recurso ordinário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.480/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FERNANDES SANTOS
ADVOGADO : DR. ALCEU BODOT

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Comissões. O julgado revisando considerou que a parte da paga a título de prêmio consistia na realidade em comissão, pelo que integram a remuneração para todos os efeitos. Logo, não procede a pretensão de estar caracterizado dissenso. Os modelos apresentados não cuidam dessa particularidade. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.721/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GREGÓRIO ROSA
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmada. Inviabilidade de processamento dos recursos de revista.

PROCESSO : AIRR-736.731/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VALDIR DUARTE ALECRIM
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Rito sumaríssimo. Licença maternidade convertida em indenização pelo impedimento de a trabalhadora usufruir da mesma. Art. 120 do Código Civil. Princípios da legalidade e do devido processo que foram preservados. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.732/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CONASA
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Contrariedade ao Enunciado 338 que não está confirmada. Decisão que considerou os controles de horário trazidos pela reclamada com a defesa. Impossibilidade de

violação direta dos princípios da legalidade e do devido processo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.737/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S) : SECONCI/DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Competência da Justiça do Trabalho. Lei 8984/95. Contribuição assistencial estabelecida em convenção coletiva de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.752/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LACERDA NICOLAU
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Banco agravante alega lesão ao art. 62º/IV/CLT. Sucede que o aresto revisando concluiu que o dispositivo em causa não é aplicável, à espécie. Violação inexistente. Dissenso não confirmado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.753/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES TORRENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em conformidade com o Enunciado 360 e com a Orientação Jurisprudencial 23, não afronta disposições da Constituição, além de inviabilizar a configuração de dissenso pretoriano. Art. 896, §§ 4º e 5º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.754/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado:Dr. Nilton Correia
Aggravado(s):Carlos Lacerda de Almeida
Advogado:Dr. Gilson Vitor Campos

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.755/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Aggravante(s):Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel
Aggravado(s):Márcia de Lourdes Estácio
Advogado:Dr. Hiltomar Martins Oliveira

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-



VISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Aplicação do Enunciado 331. Responsabilidade subsidiária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.758/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s): Sociedade Educacional Uberabense
 Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
 Agravado(s): Elza Maria Soares da Silva
 Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. As razões pelas quais a agravante pretende o processamento do recurso de revista são indispensáveis ao exame da irresignação. Art. 899/CLT. Art. 524/II/CPC. Mera remissão aos termos do próprio recurso de revista afigura-se insuficiente para a finalidade estabelecida no dispositivo em causa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.761/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : DARLEY FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.830/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Os paradigmas do mesmo Tribunal não são hábeis para caracterizar dissenso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.849/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ELENI OCHNER
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas, sendo indispensável, ainda, para a aferição do confronto de teses, o prequestionamento do tema. Enunciados 126 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.862/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : TARCISIO DE ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO : DR. WALMIR GRAÇA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE, À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAUCAIA - APSMIC
 ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. PRESCRIÇÃO. A resilição do contrato de trabalho ocorreu em 8 de maio de 1986 mas a reclamação foi ajuizada apenas em 7 de janeiro de 2000. Assim, não há elemento para se concluir pela pretendida violação do art. 11/§ 1º/CLT, em vigor somente depois de alterado pela Lei 9658/98. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por violação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.032/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : ARY ALVES DA ROSA MACHADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. MAÑOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Despacho genérico. Ausência de impedimento legal para exame de toda a matéria. Devolutividade ampla. Art. 897/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.033/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA GOMES DA LUZ LOPES
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial que não está confirmada. O paradigma transcrito às razões do agravo tem origem no mesmo Tribunal. Art. 896/a/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.034/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JANE KELE JARDIM DA COSTA
 ADVOGADO : DR. SÁVIO ROMERO COTTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Dispensa obstativa do direito de garantia de emprego (art. 118 da Lei 8.213/91). Termo de rescisão - TRCT, não homologado à falta do exame médico para demissão. Inexistência de ato jurídico perfeito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.036/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO EVANDRO DA LUZ
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A viabilidade do processamento do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, está limitada à configuração de contrariedade da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e violação direta da Constituição da República. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.038/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ADRIANO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG
 AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS

ADVOGADO : DR. HELIO FANCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A alegada violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não está confirmada. Trata-se de interpretação de norma coletiva, que considerou redução do intervalo intrajornada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.039/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SANCHES
 ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Confissão ficta. Efeitos. Minutos residuais. Adicional de periculosidade. Intermitência. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial (nºs. 184 e 23) e Enunciado 361. Aplicação do art. 896/§ 5º/CLT em face do Enunciado 333. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por violação ou dissenso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.145/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BONFIM CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.720/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANGELO BATISTA
 ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmada. Inviabilidade de processamento dos recursos de revista.

PROCESSO : AIRR-737.722/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO HONORATO
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-737.723/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.



PROCESSO : AIRR-739.968/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ZANI
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
AGRAVADO(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Rito sumaríssimo. Abono salarial. Arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, preservados. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.976/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JAIMIR JOSÉ CONZATTI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos preferidos por C. Turmas do TST e TRF. Art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.979/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA PERNI PAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. O aresto revisando considerou a unicidade contratual à luz do art. 9º/CLT pelo que os paradigmas não espelham tese idêntica. São inespecíficos. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.980/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CELSO DE FÁTIMO SOBRAL
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVANTE(S) : U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmada. Inviabilidade de processamento dos recursos de revista. **PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** O julgado não adotou tese a respeito da alteração (EC 28/2000). Enunciado 297. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.001/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ FREIRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença,

quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-740.004/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO RITT
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE AQUINO VERA CRUZ NETO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
AGRAVADO(S) : FARMALAR LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.234/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PINTO DE MELO
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Custas e depósito para recurso elaborados em guias impróprias e em nome de terceiro estanho à lide. Não conhecimento. O direito de ampla defesa encontra limite no prévio cumprimento das normas infraconstitucionais que conferem operacionalidade ao princípio do devido processo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.235/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CELESTINO TONELATO
AGRAVADO(S) : LÚCIA IRENE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. A aplicação, por analogia, de um princípio encerrado em dispositivo legal (no caso art. 12 da Lei nº 6.019/74) não impõe a conclusão de que o mesmo tenha sido violado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.237/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - PR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ GERALDO ROZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CELSO BILEK

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com Enunciado. Art. 896/§ 4º/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.317/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : IVONE VASCONCELOS DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO NOGARA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Causa sujeita ao procedimento sumaríssimo. Nos termos do art. 896/§ 6º/CLT examina-se o agravo apenas quanto às alegações de violação direta da Constituição da República. E os elementos dos autos indicam que não há configuração sequer de violação indireta do art. 5º/LV/CF. Decisão que observou os limites do pedido, quanto às horas extras e que reconheceu o direito ao adicional de insalubridade em face da prova técnica e da ineficácia de luvas, sujeitando a trabalhadora à ação deletéria de agentes biológicos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.529/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S. A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SERAFIM MUNIZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Decisão fundamentada nos Enunciados 329 e 331/IV, que afasta alegação de divergência jurisprudencial ou de violação de preceitos constitucionais ou infraconstitucionais. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.530/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRONSILBER LOPES LAGE NETO
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES DO MUCURI E JEQUITINHONHA - CIS-
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO GANEM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-740.531/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO GOMES AIRES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Razões de agravo que estão em desacordo com a matéria discutida nos autos. Inviabilidade de exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.533/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S) : AGDA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Alteração contratual prejudicial. Restabelecimento da paga de comissão de função. Bancário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.534/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.535/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S) : MARIA ENY DE JESUS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA BRITO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Compensação de pagamento de adicional noturno requerida somente em embargos de declaração. Preclusão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.872/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MARLI CIOFFI BIAZOTTI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.873/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CIRINO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial (nº 177). Período de trabalho posterior não reconhecido. Matéria de fato. Enunciado 126. Inviabilidade de reexame em recurso de revista. Art. 896/§ 4º/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.874/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : EDNA DONIZETI ROMBOLÁ FECHIA
ADVOGADO : DR. CARLOS GIL BACIOTTI PINHEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Execução. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. O valor que foi homologado está em consonância com os termos do aresto executando. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.875/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão que reconhece diferenças salariais resultantes de equiparação mediante a prova dos autos e aplicação do Enunciado 68. Infringência do art. 461/CLT que não está configurada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.876/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EURIVALDO BACELAR DA ANUNCIACÃO
ADVOGADO : DR. EDISON CASAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. As razões de agravo não apresentam qualquer das hipóteses do art. 896/CLT para o processamento do recurso de revista. Carecem de indicação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional tidos como violados, ou, ainda, de paradigmas para confirmar divergência jurisprudencial. E, ainda que de forma genérica, não demonstra a existência, no acórdão revisando, dos referidos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.878/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 740879/2001.8

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : IRANI SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Carência de especificidade dos modelos. Enunciado 296. Fundamento constante do aresto revisando, segundo o qual as horas extras já foram consideradas para o cálculo da gratificação semestral. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.879/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 740878/2001.4

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : IRANI SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Banco do Brasil. FIPs. Aplicação do art. 131/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.050/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUCIANE BRAGANHOL
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-741.051/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : ERNANE DELDUQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-741.052/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE RUIZ MARTINS
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-741.053/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : MIRTO KICH
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-741.055/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GAÚCHACAR - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALDO CÉSAR SOUZA ESPINOSA
ADVOGADO : DR. ONY TEREZINHA BICA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896/§ 2º parte final/CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. O aresto revisando declara que a penhora não foi realizada. Logo, não há argumento lógico para exigir a intimação da mesma, como quer a agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.056/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENATO GARCIA ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-741.057/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)



RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO BRAUN
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.058/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA COSTA WEBER
 ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. A alegada violação direta e literal de norma da Constituição Federal não está configurada. Erro material contido na conta de liquidação não preclui. Precedentes. O art. 5º III/LV/CF, estabelece princípios, o que, em tese, impossibilita afirmativa de violação direta e literal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.115/2001.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PIONTI
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MEIRELES PAIVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO TIAGO DA MAIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Representação comercial não caracterizada. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo patronal a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.120/2001.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÉSIO OLIVEIRA ALVARENGA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO M. FURTADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-741.143/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LAIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. OJ 200. Mandato tácito. Substabelecimento inválido. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.144/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
 AGRAVADO(S) : EDISON MAGALHÃES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.147/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA MOREIRA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA CARDOSO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Mandato tácito. Se existente, não legitimaria substabelecimento. Orientação Jurisprudencial 200. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.930/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
 AGRAVADO(S) : ARMANDO PEREIRA DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Nulidade. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Preclusão decorrente de não apresentação de embargos declaratórios. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.940/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : NORIVALDO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. IZAURA CRISTINA FERREIRA PINHEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Decisão de conformidade com Enunciado. Art. 896/§ 4º/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.942/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO SAMPAIO VIANNA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANNA TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão que adota, como fundamento, norma regulamentar do Banco reclamado, cuja existência sequer é contestada pelo empregador, cujo instrumento não se encontra nos autos, não infringe o art. 131/CPC. O aresto revisando faz referência ao conhecimento

geral da referida Portaria que deferiu o benefício (prêmio-aposentadoria) aplicando o art. 335/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.943/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE SÁ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O aresto revisando adotou dois fundamentos para reconhecer o direito do empregado de sociedade de economia mista municipal aos depósitos ao FGTS. Assim, subsiste o segundo fundamento, não impugnado, pelo que é ociosa a pretendida discussão a respeito de violência ao texto constitucional, adotada com relação ao primeiro fundamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.949/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIS PAULO F SANTOS
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA LANDA RIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação do art. 333/II/CPC. Pedido de demissão do reclamante comprovado pelo ex-empregador mediante documento. Alegação de coação não confirmada pelo agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.951/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : NOVA UNIÃO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO LEONCIO FONTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.952/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO SILVA DA MATA
 ADVOGADA : DRA. DENISE MENDONÇA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ALBA YARA ANTONUN NETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337. De conformidade com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 337, constitui ônus processual da parte juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-198.322/1995.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA



EMBARGADO(A) : ROSSANA MARIA VIDAL ROCHA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar erro material, devendo constar da parte dispositiva do acórdão embargado o não conhecimento do recurso de revista obreiro.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO : AG-RR-362.261/1997.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER MENDES GARCIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para corrigir erro material.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logrou infirmar os fundamentos do Despacho denegatório do Recurso de Revista, restando íntegro o art. 896 da CLT, porquanto não atendidos os pressupostos de recorribilidade de que trata.

PROCESSO : ED-AG-RR-363.025/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CELSO DA SILVA MONZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-363.473/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NEIDE LAMANA ROSSINI
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 832 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.248/249, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicado o exame dos demais temas trazidos no presente Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, mormente quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento de matéria jurídica em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-364.976/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO AST
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos a título de associação e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a respectiva incidência nos valores a serem pagos ao Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO. É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter

o empregado anuído expressamente com descontos na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade" (tema 160 da Orientação Jurisprudencial da SBDI/TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Entendimento consagrado no Precedente 141 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-365.630/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JOÃO GODAS SAEZ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. LAILA RAHAL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-366.698/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ITAMAR SERRA DE MENDES FILHO
ADVOGADO : DR. AGNALDO WELINGTON SOUZA CORRÊA
RECORRIDO(S) : BUFFET MARIAGE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE ABELÉM

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-366.976/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ÁUREO ALEX BUENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os Embargos de Declaração não se prestam à reabertura do debate sobre matéria objeto da decisão embargada, diante do disposto no art. 471 do CPC, quando ausente quaisquer dos vícios que os justifiquem.

PROCESSO : ED-RR-367.253/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : PAULO HUMBERTO REZENDE DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, e sanar erro material, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-368.453/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 EMBARGANTE : ADILSON DE PAULA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 897-A, DA CLT. Os embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica, na espécie. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-368.853/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ DARCI PAULETTI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema horas extras - compensação e conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, e para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante, dele não conhecer; II- não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: I. RECURSO DE REVISITA DA RECLAMADA 1. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Recurso não conhecido em face dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Violação de lei não demonstrada.

2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Já há entendimento nesta egrégia Corte, no sentido de que os minutos que antecedam ou sucedam à jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer como hora extra, pois computado como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Recurso conhecido e provido parcialmente.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. A pertinência dos referidos descontos é matéria já pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da colenda SDI desta egrégia Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/93 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Recurso conhecido e provido.

II. RECURSO DE REVISITA DO RECLAMANTE 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão Regional encontrar-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da colenda SBDI desta Corte.

PROCESSO : RR-368.944/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIOS. HORAS EXTRAS. No que tange ao turno ininterrupto de revezamento, tal como regulado no texto consolidado, não houve revogação, quer sob o aspecto da derrogação, quer sob o ângulo da ab-rogação, porquanto a Consolidação das Leis do Trabalho regula uma situação específica, ao passo que os Anais da Constituinte revelam que a finalidade precípua da norma constitucional foi desigualar aqueles que, como os metalúrgicos, são submetidos a um trabalho extremamente desgastante, se considerada a jornada normal de oito horas. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-368.945/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)



RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : WILSON ANTÔNIO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema horas extras - intervalo para refeições, por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÕES. Discute-se se o empregado, no período compreendido entre 05/01/87 (admissão) e 22/10/93 (demissão), tem direito à percepção de horas extras em caso de não concessão dos intervalos para descanso e alimentação.

O entendimento desta Corte é no sentido de que, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, que incluiu o § 4º no artigo 71 da CLT, quando vigorava o Enunciado nº 88, posteriormente cancelado pela Resolução nº 43/95, o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito ao recebimento de horas extras, por tratar-se de infração sujeita apenas a penalidade administrativa. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-369.320/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 RECORRENTE(S) : UBIRANI RUFINO COSTA
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. Possuindo a Reclamada quadro de pessoal organizado em carreira, fica excluída a possibilidade de equiparação, nos termos do § 2º, do art. 461, da CLT, ainda que ao argumento de reclassificação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-370.028/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 EMBARGANTE : BANCO CCF BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALBÉRIO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para suprimir a expressão "Recurso de Revista do Município" feita à fl. 318 do acórdão, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos em parte para suprimir expressão insuficiente constante do acórdão, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-370.889/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CLEUSA GUISI
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 ADVOGADA : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - LOCALIDADE - Esta Corte analisando a matéria já se posicionou no sentido de que a expressão "mesma localidade" inserida no art. 461 da CLT tem conteúdo geográfico, e deve ser considerada como mesmo município. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-371.527/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
 ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
 RECORRIDO(S) : EUNICE SANTIAGO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "FGTS- opção retroativa" e "Honorários advocatícios. Violação ao art. 14 da lei 5584/70. Contrariedade a enunciado. Divergência jurisprudencial" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a opção do reclamante pelo FGTS, com efeito retroativo à data de admissão, excluindo da condenação a determinação de recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS na conta vinculada em nome da Reclamante, desde a data de admissão até 04.10.88, em parcelas vencidas e vincendas, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 4º, DA LEI Nº 8036/90. A opção retroativa pelo sistema do FGTS é um direito do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 8036/90. Todavia, se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar, por exemplo, para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT), inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do trabalhador em optar retroativamente, sem anuência de empregador. Interpretação conjugada do art. 5º, XXII, da CR e Leis 5978/73 e 8036/90.

PROCESSO : RR-371.563/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ISRAEL JANUÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 (Enunciado nº 360).

HORAS IN ITINERE. Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devidas. Açominas. (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 98).

INTERVALO REFEIÇÃO. Não configurada quaisquer das hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, constantes do artigo 896, alíneas, da CLT.

HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Decisão regional consonante com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSTÊNCIA APÓS A CF/88. O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/88 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 127).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXHAURIDO. REINTEGRAÇÃO NÃO ASSEGURADA. Devido apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estável (Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.677/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 RECORRENTE(S) : DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : JORGE PELUCI DE ABREU
 ADVOGADA : DRA. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 23 - Não se computa, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-372.136/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : DANILO GUEDES ROMEU
 ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFFKE
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, acolher ambos os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-372.568/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONOMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COUTO CALAZANS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista. I

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O recurso não merece ser conhecido, em face da ausência de interesse processual do Recorrente quanto à matéria nele debatida. Revista não conhecida.

PROCESSO : AG-RR-372.643/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ALCIMAR FERREZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GALEMBECK

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Agravo Regimental ao qual se nega provimento, uma vez não desvirtuados os fundamentos do r. Despacho agravado, que tem amparo no Enunciado nº 333 do TST - Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDII.

PROCESSO : RR-372.795/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : INÊS DE CASTRO PAVON BARRO
 ADVOGADO : DR. MAURO FONSÉCA GUIMARÃES E SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, quanto ao recurso do Reclamado, não conhecer dos seguintes temas: nulidade por cerceamento de defesa; vale-transporte e horas extras e conhecer apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a verba honorária da condenação. Não conhecer do recurso do Reclamante interpelante.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido, a teor dos Enunciados 219 e 329 do TST.

PROCESSO : ED-RR-373.287/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGADO(A) : ROMÁRIO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
 EMBARGANTE : CIMENTO MAUÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, rejeitou os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque, a pretexto de prequestionar aspecto da controvérsia, objetivam a reabertura do debate em torno dos pressupostos de recorribilidade do apelo, imprópriamente.

PROCESSO : RR-373.385/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. MARCOS DE GÓES



ISSN 1415-1588

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IVANTIN PAULINO PELICER
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa e do tema de honorários advocatícios. Conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Recurso não conhecido, ante a ausência de violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 454 do CPC. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enun. 219). Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Entendimento consagrado no Precedente 141 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-382.553/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALCEU ANTÔNIO MANFRON
ADVOGADA : DRA. MARIA ELOÍSA SILVÉRIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exige, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-382.577/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MARZELI DUARTE
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O Embargante arguiu obscuridade. Mas, na forma do art. 897-A/CLT, somente omissão ou contradição permitem que se veicule Embargos de Declaração. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-383.018/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IVO ADAIR DE AZEREDO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista quanto às preliminares de não conhecimento do Recurso Ordinário e nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 06 do TST, quanto à equiparação salarial -

quadro de carreira, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 266/269.

EMENTA: QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO - O quadro de carreira constitui óbice à equiparação desde que atenda os requisitos do art. 461, parágrafo 2º da CLT e esteja homologado pela autoridade competente" (Res. 104/2000 - DJ 18/12/2000). Recurso de Revista conhecido e provido, a teor do Enunciado nº 06 do TST.

PROCESSO : ED-RR-383.880/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : EDUARDO JORGE LEITE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-384.903/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DAILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos no voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

PROCESSO : RR-385.086/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDRIS AMARILDO DE PAULA
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto", "integração do adicional de insalubridade em horas extras pagas" e "indenização pelo não fornecimento de lanches"; II) conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. 2

EMENTA: 1. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ nº 124). Recurso conhecido e provido.

2. HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

3. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS PAGAS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

4. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE LANCHES. Recurso de revista não conhecido por não se configurar violação ao art. 5º, inciso II, da Lei Maior.

PROCESSO : AG-RR-385.547/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PLÁSTICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
AGRAVADO(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES AO REFERIDO REAJUSTE. O Agravo Regimental não merece prosperar nas hipóteses em que a parte não consegue infirmar os fundamentos lançados no despacho agravado. Quando a decisão proferida pelo Regional estiver em harmonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte, correta a aplicação da diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do TST. No caso, a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-385.755/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à complementação - multa do FGTS, às horas extras - minuto a minuto, à complementação de licença remunerada e ao adicional de periculosidade, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a complementação de multa pelo FGTS e o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e, ainda, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CSN - COMPLEMENTAÇÃO DE MULTA DO FGTS - HORAS EXTRAS, MINUTO A MINUTO - COMPLEMENTAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Decisão regional a que se ajusta aos entendimentos fixados pela jurisprudência iterativa e notória desta Corte, em relação à CSN. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : AG-RR-386.315/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : IDELFONSO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. LINDA JACINTO XAVIER

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O despacho agravado apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 363/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-386.452/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. IRISNEI LEITE DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante ao regime de compensação por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao Recurso do Reclamante não conhecer integralmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36 - No caso dos autos, restou incontroverso que apenas dois tipos de horas extras poder-se-ia vislumbrar, quais sejam: horas extras resultantes de acordo de prorrogação e sistema de compensação. Tanto o primeiro quanto o segundo tipo de horas extras pressupõem a existência de acordo, quer individual, desde que contenha um documento assinado pelo empregado, declarando a sua concordância em fazer horas extras; quer coletivo, quando envolve ajuste entre o Sindicato dos trabalhadores e o de empregadores ou, diretamente, uma ou mais empresas. Ocorre, entretanto, que o Regional não reconheceu a exis-



tência de acordo individual, bem como negou a existência de acordo coletivo. Em sendo assim, concluiu que o Reclamante tinha a sua jornada elástica ao bel prazer da Reclamada. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-387.304/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : NELSON OLIVO FRACARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LEI ESTADUAL - EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL - SERVIDOR CONTRATADO PELO REGIME DA CLT - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - TETO REMUNERATÓRIO - INAPLICABILIDADE DE REDUTOR SALARIAL - Diante do art. 173/§ 1º/CF, as empresas públicas que explorem atividade econômica, como no caso, estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas. Assim, não se aplica ao recorrido, admitido pelo regime da CLT., o redutor salarial a que fazem referência as Leis Estaduais 9.105/89 e 10.331/93. Princípio da irredutibilidade salarial. O preceito constitucional (art. 37, inciso XI) diz respeito aos servidores públicos em sentido estrito, sendo que vantagens pessoais não são computáveis para de limitação do teto. Princípio da legalidade que foi observado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-387.414/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRECÊNCIO SANTANA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE - ART. 460, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - Sentença certa é a decisão que resolve a lide, a respeito da qual não paira dúvida. A sentença de 1º grau, ao condenar a Reclamada ao pagamento dos reajustes salariais, tomou como base os reajustes que não foram observados, conforme o item "1" do pedido da exordial. Portanto, a decisão é certa, possibilitando que na liquidação seja apurado o devido ao Reclamante. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-389.962/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA SENA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são rejeitados por não haver as apontadas omissões no acórdão embargado. Houve pronunciamento, de forma clara e expressa, a respeito dos temas trazidos pelos embargantes.

PROCESSO : RR-390.230/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL BERNARDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TEIXEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Prevalece nesta Corte o entendimento de que a prescrição para reclamar os depósitos do FGTS é trintenária, desde que ajuizada a reclamatória antes do decurso de dois anos da extinção do contrato de trabalho. Observada a prescrição bienal, reconhece-se ao empregado o direito de reclamar os depósitos de FGTS relativos aos últimos trinta anos (Enunciado nº 362 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.352/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FABIANNI GARCIA MOREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GREGORY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto à garantia de emprego - inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8213/91; conhecer do recurso por conflito de teses quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e também conhecer por conflito de teses quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO. ACIDENTE DE TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI 8213/91.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. As violações alegadas não restaram configuradas.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

Já há entendimento nesta egrégia Corte, no sentido de que os minutos que antecedam ou sucedam à jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer como hora extra, pois computado como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Recurso conhecido e provido parcialmente.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O art. 133 da Constituição Federal não acabou com o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho, nem alterou os pressupostos legais para a concessão dos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada. Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219 do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20 do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219 do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-391.270/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : APPARECIDA MANFREDI FRUGIS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos não providos.

PROCESSO : RR-392.630/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista do Reclamante, eis que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial (23 e 141).

PROCESSO : ED-RR-393.498/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JORGE ALVES NEVES
ADVOGADO : DR. MILTON CARRUJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE NÃO ADEQUADA AO ARTIGO 897-A, DA CLT. Os embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica.

PROCESSO : RR-393.538/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : RENATO PERIN PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUCIO RICARDO VERANE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Portaria nº 3751/1990 e Integração" e "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto"; conhecer quanto à "Devolução de Descontos efetuados a título de Associação", por contrariedade ao Enunciado 342, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida parcela.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE - É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. E QUANTO PERCEBIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INTEGRA A REMUNERAÇÃO O PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS** (Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO.** Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local de prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-1). **CARTÃO DE PONTO, REGISTRO, N.A.O. E DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA N.A.O. ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO.** (S.E. ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL) (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-394.603/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : IRACEMA JORDÃO PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO : DR. AYRTON MENDES VIANNA
EMBARGADO(A) : PABLO ENRIQUE KAMINITZ
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 897-A, DA CLT. Os embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica.

PROCESSO : AG-RR-394.660/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS SOUSA DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental, quando versar matéria decidida à luz da Súmula de Jurisprudência do TST.

PROCESSO : RR-394.945/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LOURDES SIMON BREINTENBACH
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder ao horário normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DE CORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.433/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto, que juntará voto divergente.

EMENTA: FERROVIÁRIO - MAQUINISTA - HORAS EXTRAS TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O maquinista ferroviário não faz jus à jornada de trabalho de 6 horas prevista no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, porquanto submetido a Normas Especiais previstas na CLT, que prevalecem sobre a diretriz traçada no referido preceito constitucional, já que não incompatíveis com o texto Constitucional e fixadas estas para o trabalho normal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-396.477/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. SUELI VILA GAZANEO
RECORRIDO(S) : DINIZ ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CENILDES NASCIMENTO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. ADICIONAL DE SOBREVIVÊNCIA. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 23 do TST.
2. SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 23 do TST.

PROCESSO : RR-396.869/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : SIRLEI LUMI
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - acordo de compensação; conhecer no que tange às horas extras - minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os minutos despendidos na marcação do ponto, quando não ultrapassarem o limite de tolerância fixado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI do TST. Quando, porém, ultrapassarem tal limite, devem ser pagos como extras.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDAM E/OU SUCEDAM A JORNADA. A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI do TST é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Revista conhecida e provida, no tópico.
2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A decisão regional apresenta-se em consonância com o Enunciado nº 85 do TST, que tem o seguinte teor: "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." Revista não conhecida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-399.320/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao aviso prévio proporcional, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - lixo urbano, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - cômputo minuto a minuto, por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inciso XXI, da CF/88 não é auto aplicável. Orientação Jurisprudencial 84.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO. A limpeza em residência e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho. Orientação Jurisprudencial 170. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-400.158/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
RECORRENTE(S) : AMARILDO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que analise os embargos de declaração da Reclamada como entender de direito, nos termos da fundamentação supra, restando sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamante. 2

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando o Regional, mesmo instado via embargos declaratórios, deixa de analisar aspecto fático, indispensável ao deslinde da matéria, omite a necessária prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-401.848/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR LESSKIU
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existência de omissão ou contradição. Art. 897-A/CLT. O Embargante denomina de premissas do julgado regional os próprios fatos examinados naquele aresto. O acórdão ora inquinado esclareceu que não há viabilidade para reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-402.037/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA NUNES ANDRADE

ADVOGADO : DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Se a matéria submetida a julgamento do TST, via Recurso de Revista, tem entendimento pacificado na jurisprudência da Corte em sentido contrário à tese recursal, o Recurso não é cabível. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-402.212/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ANTÔNIO ROQUE VANTI FAVERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-402.230/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : SYLVIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, uma vez não configurada a omissão no julgado, proferido em consonância com o Enunciado 95.

PROCESSO : ED-RR-402.669/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
EMBARGADO(A) : DESLOR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ARTIGO 897-A, DA CLT. Os embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica na espécie. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-403.205/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ADÉLIO MATOS DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias referentes para a solução da lide, conforme a sua convicção no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, nem violação dos dispositivos invocados.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. A decisão regional tem natureza eminentemente fático-probatória, pois assentada em documentos constantes dos autos, cujo reexame, em grau de revista, é vedado nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

Desta forma, resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.

3. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-405.109/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
RECORRIDO(S) : HELENO GILBERTO BARCELOS
ADVOGADO : DR. AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PREQUESTIONAMENTO. O acórdão contra o qual se recorre deve conter, de forma explícita, pronunciamento quanto à tese que se quer impugnar. Tendo a decisão regional concluído que não restou provada a exceção prevista no art. 20 da Lei 8.906/94, inaproveitável para o confronto, jurisprudência calcada em entendimento no sentido de que, se o contrato foi firmado para a prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho, emerge, implicitamente o instituto da dedicação exclusiva. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.771/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JURISMAR PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "reintegração" e "nulidade da despedida", por unanimidade, conhecer do recurso por conflito ao Enunciado nº 182 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento à Recorrente da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

EMENTA: 1. REINTEGRAÇÃO. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. Recurso não conhecido em face da inexistência de violação da Convenção nº 158 da OIT.
 2. NULIDADE DA DEMISSÃO. EMPRESA PÚBLICA. IMPOSIBILIDADE DE DEMISSÃO IMOTIVADA. Recurso de revista não conhecido diante da inexistência de violação literal aos dispositivos legais invocados.
 3. INDENIZAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. "O tempo de aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6708/79". Aplicação do Enunciado nº 182 do TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.897/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTEARIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do Precedente nº 23 da SDI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCESSO DE JORNADA QUE NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23. Não se computa, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-408.201/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GARANHUNS INDUSTRIAL S.A. - GISA/CILPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDE CABRAL VILELA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de

origem para que analise o Agravo de Petição da Reclamada, afastada a deserção, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPOSITO RECURSAL - A exigência de depósito recursal em processo de execução, além do previsto na Instrução Normativa nº 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho, viola o artigo 5º, inciso LV da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.317/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALDIR MARCHIOTTI
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA DE LEITE LTDA.
ADVOGADO : DR. HARRY JORGE BENDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-411.167/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JÚLIO MARIA ANDRADE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer no que tange ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular. 4

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1 do TST é no sentido de que, mesmo após a promulgação da atual Carta Magna, a base de cálculo do adicional de insalubridade continuou sendo o salário mínimo, pois o art. 192 da CLT não teria sido revogado pela Constituição Federal. Revista conhecida e provida, nesta matéria.
 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Recorrente carece de interesse processual nesta matéria, uma vez que o egrégio Tribunal Regional não deferiu os honorários advocatícios ao Reclamante, como se pode observar no venerando acórdão recorrido. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-412.145/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SIMPLÍCIO DA COSTA NUNES
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-412.165/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : VANDERLEI CARDOSO REIS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, tão-somente quanto aos temas "Limitação das Horas In Itinere por Instrumento Normativo" e "Época Própria da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere devem ser pagas conforme acordadas nos instrumentos normativos convencionados e, ainda, considerar que a correção monetária tenha por início o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DAS HORAS DE PERCURSO POR INSTRUMENTO NORMATIVO. Na forma de jurisprudência iterativa, deve ser prestigiado o pactuado entre as partes - normas coletivas -, sob pena de vulnerar o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim,

as horas in itinere convencionadas devem ser pagas na forma do pactuado.

ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-412.304/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental, quando versar matéria decidida à luz da Súmula de Jurisprudência do TST.

PROCESSO : RR-412.898/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S) : WALDEMAR WINCK
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ SPIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos despendidos na marcação de ponto, quando não ultrapassarem o limite fixado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 do TST (quando porém, ultrapassarem, devem ser pagos como extras); excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; e limitar o pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.91.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDAM E/OU SUCEDAM A JORNADA. A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 do TST é no sentido de que "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." Revista conhecida e provida, na matéria.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI1 do TST é no sentido de que não existe direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, pois a Lei nº 7.730/89, ao ser editada, teria apanhado o direito ainda em formação. Revista conhecida e provida, no tópico.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI1 é no sentido de que "Somente após 26.02.91, foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho." Revista conhecida e parcialmente provida, no tópico.

PROCESSO : RR-413.017/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : NILVO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. CELSO ANTÔNIO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DAYSE WERNER SALLES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SENADOR RENATO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, determinar a sua exclusão da lide, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. INEXISTÊN-



CIA. A Jurisprudência atual e iterativa desta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDII, é no sentido da inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado em relação aos contratos de trabalhos celebrados com a Associação de Pais e Mestres - APM.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-413.064/1998.2 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO
VALENTE
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do Recurso de Revista por diver-
gência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe
provimento para declarar a invalidade da
opção retroativa pelo regime do FGTS feita
sem a expressa concordância do empregador.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ANUÊNCIA DO
EMPREGADOR. Em que pese o artigo 14 da Lei nº 8036/90 ter
declarado a opção retroativa pelo sistema do FGTS um direito do
trabalhador, é de se considerar que a conta individualizada do em-
pregado não-plantante é de propriedade do empregador. Assim, a opção
retroativa depende da concordância patronal, a teor do preceituado no
artigo 1º da Lei nº 5.958/73. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-414.136/1998.8 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. DANIEL FURTADO DE MENDON-
ÇA
RECORRIDO(S) : ALSIRA MARIA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do recurso, por divergência juris-
prudencial, apenas quanto aos honorários
advocatórios e, no mérito, dar-lhe provi-
mento para absolver o Reclamado do pa-
gamento da referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista
conhecido e provido, a teor dos Enunciados 219 e 329 do TST.

PROCESSO : RR-414.142/1998.8 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER-
NARDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R.
CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do recurso, por divergência juris-
prudencial, quanto à gratificação de função,
e, no mérito, dar-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REVERSÃO AO
CARGO EFETIVO. O entendimento jurisprudencial da Colenda
SDI do TST põe-se no sentido de que, ocorrendo a reversão do
empregado ao cargo efetivo, torna-se devido o pagamento somente da
gratificação correspondente à função exercida por mais de dez anos.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.145/1998.9 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : ARLETE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA
RECORRIDO(S) : EBD - EDITORA PÁGINAS AMARE-
LAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACER-
DA

DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Não se
conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida
resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a
jurisprudência transcrita não abranger a todos. No caso em tela, os
paradigmas apresentados não abrangiam o fato de a autora haver
renunciado expressamente à estabilidade gestante face a rescisão con-
tratuai. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-414.147/1998.6 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA
SILVA
RECORRIDO(S) : ANGELITA MARLI HINTERHOLZ FER-
RI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLAS DO AMARAL

DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer do recurso quanto à "Responsabi-
lidade Subsidiária"; conhecer por diver-
gência jurisprudencial quanto às "Horas
Extras - contagem minuto a minuto" e, no
mérito, dar-lhe parcial provimento, para
que seja computado como horas extras o
excesso da jornada que ultrapassar de 5
(cinco) minutos antes e/ou após a duração
normal do trabalho. Uma vez ultrapassado
esse limite, como extra será considerada a
totalidade do tempo que exceder a jornada
normal.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não logrou a
Recorrente comprovar divergência jurisprudencial válida ou violação
a preceito legal, pelo que o recurso não merece conhecimento neste
aspecto.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Sub-
seção I de Dissídios Individuais já se posicionou quanto à matéria,
inserindo na Orientação Jurisprudencial a seguinte interpretação:
"Nº 23 - CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. N. A. O É DEVIDO
O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS
DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA N. A. O ULTRAPASSA
DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO
NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERI-
DO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOT-
ALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDE A JORNADA NOR-
MAL.)" (grifo nosso). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente
provido.

PROCESSO : RR-414.854/1998.8 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA CRISTINA SANCHEZ GO-
MES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MIS-
SÕES
ADVOGADO : DR. CEZAR AUGUSTO DUARTE DA
SILVA

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do recurso, por divergência juris-
prudencial e, no mérito, negar-lhe provi-
mento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTE-
RIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - I - O MI-
NISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho detém legitimidade apresentar,
perante a Justiça do Trabalho, ação civil pública. Cabe julgamento do
recurso de revista protocolado antes da vigência da Lei nº 9.756/98,
que restringiu o processamento do apelo contra decisões proferidas
em recurso ordinário, apenas em dissídios individuais, pelos Tribunais
Regionais do Trabalho. II - Hipótese em que é questionada a validade
de contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e
empresa para a coleta de lixo, sob o argumento de que há admissão
de empregados, por via indireta, com ofensa à legislação trabalhista e
constitucional. Manutenção do acórdão que reconheceu a validade da
locação de serviços. II - As empresas tomadora e prestadora ajus-
taram um resultado independentemente, para aquela, da pessoa do
trabalhador, que é selecionado, contratado, treinado e pago por esta, a
quem fica, de fato e de direito, subordinado. Recurso de revista
conhecido ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-415.112/1998.0 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
REDATOR DESIG. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO

DECISÃO:Por maioria, conhecer
da Revista, por divergência e, no mérito,
dar provimento para excluir da condenação
às horas in itinere, vencida a Sra. Jufza
relatora Eneida Melo Correia de Araújo.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - ENUNCIADO Nº 90/TST - O
Enunciado nº 90 do TST já revela interpretação, sedimentada de
preceitos legais, sendo desfeito a reinterpretação para incluir ou excluir
hipótese favorável aos interesses isolados e momentâneos de qualquer
das partes. O referido Verbetes Sumular não comporta interpretação
elastecida e nem que a condução pública deva chegar até o local de
trabalho, sendo até salutar ao empregado uma caminhada de 01 a 2,5
Km. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da con-
denação as horas in itinere.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Recurso de Revista não
conhecido por não caracterizadas as violações apontadas.

PROCESSO : RR-416.160/1998.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL
S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA MARTA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REGINALDO DRUMMOND GOMES
ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO FERRARI

DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer da Revista.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
Matéria que não se conhece em face do disposto no item I do
Enunciado 337 deste TST, uma vez que a parte deixou de indicar as
fontes de publicação dos arrestos trazidos para cotejo.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-416.879/1998.8 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUS-
TO
RECORRIDO(S) : LILIAN VALENTIN FREITAS ALVES
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do recurso, por divergência juris-
prudencial e, no mérito, dar-lhe parcial pro-
vimento, para limitar a condenação ao pa-
gamento das férias tão-somente à diferença
necessária a se alcançar a dobra prevista no
artigo 137 da CLT.

EMENTA: FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO - Assim dispõe
o artigo 137 da CLT: "Sempre que as férias forem concedidas após o
prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a
respectiva remuneração". Desta disposição depreende-se que as férias
concedidas em período posterior ao previsto no artigo 134 da CLT
(que estabelece a época de concessão) devem ser remuneradas em
dobro, mas não em triplo, como ocorreu in casu. Desta forma, se já
foram pagas uma vez, como de fato ocorreu, é devido tão-somente a
quitação da diferença até se alcançar a dobra.
Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-416.893/1998.5 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA-
CULDADE DE MEDICINA DE RIBEI-
RÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE BARROS RI-
BEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÉSIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do Recurso de Revista, por diver-
gência, e, no mérito, negar-lhe provimen-
to.

EMENTA: SALÁRIO-BASE. VALOR INFERIOR AO SALÁRIO
MÍNIMO LEGAL. ARTS. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-
RAL E 457 DA CLT. Se o trabalhador labora sob a égide da CLT, o
salário básico que percebe deve ser, no mínimo, igual ao salário
mínimo. O acréscimo de gratificação não pode ser computado para
compor aquele patamar indispensável, na forma da lei, à satisfação
das necessidades vitais do obreiro e sua família, a não ser na hipótese
de remuneração variável.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-416.917/1998.9 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO
MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOA-
RES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer do Recurso de Revista quanto a
nulidade por negativa de prestação juris-
dicional, equiparação salarial; honorários
advocatórios e honorários periciais. E co-
nhecer por divergência jurisprudencial
quanto a correção monetária época própria,
e, no mérito, dar-lhe provimento para de-
terminar que a correção monetária incida
sobre os salários somente a partir do sexto
dia útil do mês subsequente ao da prestação
de serviço, observado o índice desse mês.



EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se caracteriza a negativa da prestação jurisdicional, quando o Regional deixa de transcrever as funções desempenhadas pelo Reclamante e paradigma, mas consigna que, de acordo com o laudo pericial, as referidas funções desempenhadas eram idênticas.

Recurso não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A matéria, por ser de cunho fático-probatório, esbarra no Enc. 126 do TST, haja vista que a equiparação restou comprovada pela perícia.

Recurso não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso conhecido e provido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. O art. 5º da Constituição Federal concentra princípio que só se opera no mundo jurídico reflexivamente, ou seja, através de normas infraconstitucionais que lhe dão sustentáculo e efetivação. Dessa forma, inviável a ofensa à sua literalidade, na maneira exigida pela alínea e do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70, não proíbe a concessão do benefício da justiça gratuita ao empregado que perceba salário superior ao dobro do mínimo legal. O benefício assistencial é possível desde que o interessado prove, ainda que por simples declaração, não poder arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-418.407/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FANTASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : NEUSA IRENE DE MELLO
ADVOGADO : DR. HENRI FERREIRA TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos seguintes temas: honorários advocatícios e estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho; conhecer quanto ao tema: adicional de insalubridade decorrente da deficiência de iluminação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação.

EMENTA: 1- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

2- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

3- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A atual e notória jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBD11 que diz: "Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho."

Deste modo, levando-se em consideração que a Reclamante foi admitida em 14.06.93, não faz jus ao pretendido adicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-418.412/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : AMILTON FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. E m se tratando de contenda que restringe-se ao campo de aplicação de norma regulamentar da empresa, bem como de convenção coletiva firmada entre as partes, que não excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão, o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial encontra óbice intransponível no que leciona a alínea b do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-419.181/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RECORRIDO(S) : MARINA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. DAMIÃO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não

conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADO. Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Recurso não-conhecido.

PROCESSO : RR-419.588/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GONÇALVES DESTEFANO
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema diferenças de gratificação de função e conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à opção retroativa pelo FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada a efetuar os depósitos do FGTS em conta vinculada aberta em nome da Reclamada, referentes ao período abrangido pela inválida opção retroativa.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. A anuência patronal para a validação do exercício do direito à opção retroativa do FGTS, na vigência da Lei 8.036/90, é indispensável, a fim de preservar o direito de propriedade. A Lei 8.036/90 não revogou expressamente a Lei 5.958/73 que prevê opção retroativa e a necessidade da manifestação do empregador para a validade do pedido de opção. Orientação Jurisprudencial nº 146/SB-DI-I. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-420.283/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DIMAS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANICETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
ADVOGADO : DR. CID DA MOTA BARROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-420.284/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CARNEIRO FARIA
ADVOGADO : DR. SÁVIO VERBICÁRIO DANTAS DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
ADVOGADO : DR. ROBSON ROSADO FEIJÓ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-421.779/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : EDNA FERREIRA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DO INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA - INTERBA)
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÓ

DECISÃO:Unanimemente, homologar a sucessão noticiada. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para o retorno dos autos à Instância Revisora, para que seja explicitada a decisão proferida, com o exame da matéria apresentada nos embargos declaratórios dos reclamantes, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. OMISSÃO SOBRE MATÉRIA ESSENCIAL, REITERADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Princípio da fundamentação. Arts. 832/CLT e 93/IX/CF. A decisão que não estabelece elementos formadores de convicção a respeito de aspecto essencial do contraditório, constante da litiscontestação e das razões de recurso, renovado em embargos de declaração, padece de nulidade. Recurso de Revista ao qual se dá provimento para a finalidade nele contida.

PROCESSO : RR-422.013/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CIA. FÁBRICA YOLANDA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : DJANICE GOMES DE MELO
ADVOGADA : DRA. AURILENE GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INT/ST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422.014/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AMARO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INT/ST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422.746/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CITROSSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : BRAZ DE BAGGIS
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito com a decisão da SDI, e, no mérito, dar provimento para autorizar os descontos fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. Os descontos fiscais devem ser efetuados na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-422.751/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO. Não se conhece do Recurso cuja decisão regional encontra-se de acordo com art. 7º, inciso XXIX da Carta Constitucional. Divergência jurisprudencial que não está caracterizada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-423.096/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PROFETA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. ARLETE DA SILVA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIREITO DO EMPREGADO AO ADICIONAL - O legislador constituinte de 1988, ao reduzir a jornada em turnos ininterruptos de revezamento de oito para seis horas, não teve o objetivo de reduzir o salário global do empregado. Por conseguinte, quando o empregado labora em horas extras, essas horas se somam às anteriores, sendo, pois, devidas integralmente. Recurso conhecido e não-provido.

PROCESSO : RR-423.363/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : CLAUDIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: EMPREGADA DE FINANCEIRA - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. Revista que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda ter sido proferida em perfeita sintonia com o Enunciado 55 deste TST.

PROCESSO : RR-423.435/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE OTÁVIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÍLVIO WOLF
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1). FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Inteligência do Enunciado 362 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-423.501/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADOR : DR. ELZA MARIA M S DE SOUZA FRANCO
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA TEIXEIRA CARDOSO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista no tocante à arguição da incompetência desta Justiça do Trabalho; conhecer da Revista quanto ao tema: FGTS - aplicação da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar pres-

crito o direito de ação da Reclamante no tocante ao pedido de recolhimento do FGTS.

EMENTA: DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, tendo em vista não restar configurada a ofensa ao artigo 1º da Lei Municipal nº 7.453/89. Vale ressaltar que o Regional bem aplicou o disposto no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, limitando a competência desta Justiça Obreira até 05.07.89, quando ocorreu a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. Incide na espécie a Orientação Jurisprudencial nº138 de SBDI-1 desta Corte.

FGTS. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 362 deste TST, que diz, *in verbis*: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.309/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOANA FARIA MARQUES
ADVOGADO : DR. MOYSÉS ANDRÉ BITTAR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-424.560/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IVANI GEORGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : KINOKO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por conflito de teses; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a Reclamante a indenização equivalente a estabilidade provisória de gestante, desde o momento da gravidez até cinco meses após o parto.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. A ESTABILIDADE PROVISÓRIA ESTÁ ASSEGURADA À EMPREGADA GESTANTE EM RAZÃO DA MATERNIDADE. A CIRCUNSTÂNCIA DE O EMPREGADOR DESCONHECER O ESTADO GRAVÍDICO DA EMPREGADA NÃO ELIDE OS DIREITOS GARANTIDOS POR CONTA DA MATERNIDADE, A PARTIR DO FATO OBJETIVO DA GRAVIDEZ. T RATA-SE, PORTANTO, DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE QUEM ASSALARIA a trabalhadora. Outrossim, a matéria encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 88 da eg. SDI desta c. Corte, no sentido de que, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade(art. 10, II, b. ADCT). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.837/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ BARRETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333. Decisão do Tribunal Regional do Trabalho que está em consonância com a orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (SDI). Inviabilidade do conhecimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333. OJ. 17/SDI. Cargo de confiança. Bancário. Adicionais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.853/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. DIVINO COLOMBO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARARO
ADVOGADO : DR. HAROLDO BEZ BATTI FILHO

DECISÃO:Conhecer amplamente do recurso, por divergência jurisprudencial, dos temas "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto". No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZAR-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. CONFIGURAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.936/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : WALMOR DE SOUZA RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 896, c, DA CLT. Não se conhece de Recurso de Revista quando não demonstrada violação direta a preceito de ordem constitucional ou legal. Recurso não-conhecido.

PROCESSO : RR-425.495/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SARDINHA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL. Não se conhece de recurso cuja decisão pressupõe reexame do contexto fático probatório dos autos. Benefício instituído unilateralmente, condicionado a requisitos que não foram preenchidos pelo Recorrente. Enunciado 126/TST. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O aresto considerando os próprios elementos contidos na exordial, não imputou a Reclamada qualquer procedimento malicioso que pudesse obstar a complementação de aposentadoria do Autor. Violação do art. 120 do Código Civil não demonstrada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-425.578/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LEON DENIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O respeitável despacho agravado não carece de reforma, pois está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST e amparado no art. 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-425.835/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

RECORRIDO(S) : POSTO DE GASOLINA ILHA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Matéria que não se conhece tendo em vista não restarem configuradas as apontadas ofensas aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A decisão regional não carece de qualquer reparo, por ter sido ditada por adequada interpretação do item V do Enunciado 310 deste TST. Vale esclarecer que, ainda que se considerasse desnecessária tal individualização dos empregos substituídos nos moldes exigidos, tem-se o Juiz de 1º Grau, ao detectar a discutida omissão, abriu prazo para que o Reclamante sanasse a lacuna da inicial sob pena de extinção do processo. Ocorre que o Reclamante não atendeu a determinação do Juízo Originário, deixando que transcorresse *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-426.352/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. FÁBIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO RULIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO FOLTRANI FREIRE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto à questão "Itaipu Binacional - Vínculo Empregatício - Decreto nº 75242/75"; conhecer quanto ao tema "Prescrição - Término do prazo prescricional na duração do Recesso Forense - Suspensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e quanto à "Rescisão Contratual - Quitação - Enunciado nº 330/TST", conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 330, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, que não tenham ressalvas quanto ao valor. Resta superada a análise do Recurso de Revista da 1ª Reclamada - Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO PRAZO PRESCRICIONAL NA DURAÇÃO DO RECESSO FORENSE - SUSPENSÃO - O término do lapso prescricional deu-se em 30/12/95. Todavia o titular do direito não poderia ajuizar a ação, haja vista que o órgão do Judiciário competente para dela conhecer não estava em funcionamento. No período compreendido entre os dias 20/12 a 6/1 do ano subsequente, a Justiça do Trabalho está em recesso forense, constituindo-se, então, "feriado", com a suspensão dos prazos recursais, conforme disciplina o artigo 179 do CPC, de aplicação analógica.

ITAIPU BINACIONAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DECRETO Nº 75242/75 - Uma vez constatada a existência dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Itaipu Binacional, tomadora de serviços, e o obreiro, não fere o Decreto nº 75242/75. Este apenas dispõe que a Reclamada poderá valer-se de mão-de-obra de empregados "dependentes de empreiteiros e subempreiteiros de obras e de locadores e sublocadores de serviços". Ou seja, afirma que a Reclamada pode se valer de contratos de prestação de serviços. Porém, em momento algum, dispõe acerca dos casos em que tais contratos venham a se desvirtuar, nem proíbe, nestes casos, que se reconheça a existência de vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, desde que existente a pessoalidade e subordinação direta, conforme reconhecido nos autos. Não há que se falar, também, em incidência do artigo 37, II, da Constituição da República, uma vez que a Itaipu Binacional não possui natureza jurídica de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, de modo a autorizar a sua inserção no âmbito da administração pública indireta. Nesse contexto, não há que se falar em necessidade de concurso público para reconhecimento do vínculo.

RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST - Aplicável à hipótese o Enunciado retro, que assim explicita: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II

- Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação" (grifo nosso). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.388/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO M. DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : CLEONICE FERREIRA

ADVOGADO : DR. ORLANDO CASADEI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Diz-se prequestionada a matéria, quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. No presente caso, o Regional não adotou tese explícita sobre a previsibilidade de prazo para comunicação de estado gravídico ao empregador para a garantia da estabilidade provisória. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-426.391/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : JOEL DIAS PINHEIRO

ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de insalubridade previsto em cláusula coletiva e às horas in itinere; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma prevista no artigo 459, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (O. J. 124/SBD1). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.465/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

RECORRIDO(S) : GILDEVALDO NEVES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado 363 do TST). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-426.901/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : DETRAN/AM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Autor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO, NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Trata-se de matéria que não foi objeto de julgamento, não tendo sido apresentado Embargos Declaratórios para o necessário prequestionamento, incide o Enunciado 297.

ESTABILIDADE. Não se conhece do Recurso que não preenche os pressupostos de recorribilidade a que alude, p art. 896, letras "a" e "c" da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-427.153/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : EDNA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93) Resolução 96/2000 - DJ 18.09.2000. Recurso de Revista da Reclamante a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-434.530/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : RAMON FABIAN TOLEDO

ADVOGADO : DR. EVILSA ALVES PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO. Divergência jurisprudencial que não está confirmada. Enunciado 296. Estão ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT, pelo que o Recurso de Revista não merece ser conhecido.

PROCESSO : RR-434.537/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

RECORRIDO(S) : ROSELIS VIANNA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDÉSIO DE MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir os descontos de natureza previdenciária e fiscal, na forma dos Provedimentos e da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORAS. Divergência jurisprudencial que não está demonstrada. Forma de compensação estabelecida em norma coletiva. Tese que não consta dos paradigmas. Enunciado 296. Recurso que não é conhecido.

RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Competência da Justiça do Trabalho. Orientação Jurisprudencial (32 e 141). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-434.563/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : POLICIANO PEDROZO DA ROSA NETO

ADVOGADO : DR. GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente



conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.584/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
RECORRIDO(S) : LEVINA MARTINS DA PAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Responsabilidade Subsidiária"; conhecer quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 141, consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.606/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : MARLENE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: FGTS. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto nos Enunciados 95 e 362 deste TST.

FGTS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto nos Enunciados 362 e 95 deste TST. "Enunciado 362: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-434.624/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BRAZ MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DOS BARREIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Inteligência do Enunciado 362 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-434.667/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRIDO(S) : AMARILDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer quanto à "Incompetência da Justiça do Trabalho"; conhecer quanto à "Prescrição Bial - Mudança de Regime Celetista para Estatutário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LEI MUNICIPAL COM DUPLICIDADE DE REGIME - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - Não há que se falar em aplicação da prescrição total no presente caso. Como bem asseverado pelo Regional, o contrato de trabalho entre as partes se manteve íntegro, pois o Autor não foi enquadrado no regime estatutário, pelo fato de não ter sido aprovado em concurso público. Logo, para o Autor, não se realizou a mudança do regime celetista para estatutário. Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-434.695/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADA : DRA. MOEMA REGINA LUZ DO AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : FLORA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. ENUNCIADO 363/TST. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado 363 do TST). Recurso de Revista provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-434.946/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : RENATO TORRES AUGUSTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO FERREIRA FRANCO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 294. A alegada contrariedade à interpretação referida não está confirmada. Alteração contratual decorrente de acordo coletivo de trabalho, em 16.6.81. Reclamação ajuizada em 22.11.93. Não se conhece do Recurso, eis que não preenchidos os pressupostos de conhecimento constantes no art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-434.982/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO CIOCCI
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e do Município de Campinas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. As alegadas omissões não estão configuradas. Os pressupostos de conhecimento constantes no art. 896, da CLT, não se fazem presentes. Carência de prequestionamento. Preclusão. Enunciado 297. Recurso que não são conhecidos.

PROCESSO : RR-435.594/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

PROCESSO : RR-436.154/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DRA. ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA
RECORRIDO(S) : MARIA CATARINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista não conhecido em face do óbice do art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT.

PROCESSO : RR-436.369/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS - (SUCESSOR DA PRODAGO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DRA. JULIANA DE CASTRO MADEIRA
RECORRIDO(S) : EDER MARTINS MAMARE
ADVOGADO : DR. VICTOR GONÇALVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto à Aposentadoria - Extinção do contrato de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. A jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando



enjo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Neste sentido, a orientação Jurisprudencial nº 177 estabelece que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.881/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JAIME MENDES LIBÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT. Prescrição da verba de adicional global de função, pelo decurso do biênio.

PROCESSO : AG-RR-437.999/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDVALDO ATHAYDE CAVALCANTE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. O r. despacho agravado subsiste porque tem amparo no Enunciado nº 333 (Orientação Jurisprudencial nº 128). Agravo Regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-438.133/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARIA BERNADETE SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: SERPRO - REGULAMENTO DA EMPRESA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA - Este Tribunal proferiu decisão normativa, em dissídio coletivo, estabelecendo três faixas nominais de aumento aos empregados do SERPRO, alcançando a norma interna deste que, em Regimento de Administração de Recursos Humanos (RARH), previa a existência de diferenças percentuais entre as faixas salariais dentro da hierarquia funcional estabelecida. Houve, então, a supressão do interstício de 10% entre uma referência e outra, por implicar duplicidade de aumento. A aludida sentença normativa foi proferida em um momento histórico do país, quando a inflação era galopante e havia dificuldade de composição entre as partes. Esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que, sendo a sentença normativa a expressão do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, tem força de lei e como tal deroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito de seu comando. Não se trata, portanto, de alteração unilateral de contrato de trabalho, mas de norma imposta às partes com força de lei, independente da vontade do empregador. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-438.741/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO(S) : DORCA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALMIR TADEU BOTELHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema justa causa; conhecer da Revista quanto aos temas: descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar que a cor-

reção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. (Orientações Jurisprudenciais nº s32 e 141 da SDI).

2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, que diz:

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-438.869/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SOUZA MACHADO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Responsabilidade Subsidiária" e à "Multa do artigo 477 da CLT"; conhecer quanto à "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT** - Aplicação do Enunciado nº 297, em face de não haver o Regional emitido tese acerca do dispositivo apontado como violado. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-439.046/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : RONALDO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-439.216/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : VALTER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não

conhecer integralmente ao Recurso de Revista.

EMENTA: 1. SEGURO-DESEMPREGO - GUIA X INDENIZAÇÃO. Matéria que não se conhece. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI desta Corte Superior que diz:

"O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização"

2 - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO; INTERVALO INTRAJORNADA E TEMPO GASTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto nos Enunciados 23, 221 e 296, deste TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-441.443/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária, devendo o Recorrente responder de forma subsidiária pela condenação imposta na presente demanda.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-442.751/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARNALDO PASIN
ADVOGADO : DR. MARCOS CEZAR AVERBECK

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Prescrição. Mudança de Regime Jurídico" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, inc. IV). Custas em reversão, isento o Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bical a partir da mudança de regime. OJ. 128. A reclamação trabalhista foi ajuizada após o biênio. Processo que é extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-443.534/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ZULEIDA PEREIRA LEITÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 126 E 221 - A decisão regional está amplamente fundamentada no conjunto fático-probatório dos autos, interpretando razoavelmente a matéria discutida nos autos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-446.201/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MUNIZ PORTELLA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB



ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CEEE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Estando a decisão recorrida voltada para norma regulamentar, cuja observância está sujeita à jurisdição do eg. TRT da 4ª Região, torna-se incabível o Recurso pela alínea b do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-446.523/1998.9 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-
RO
RECORRIDO(S) : RENAN JOSÉ CORRÊA
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ
VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe pro-
vimento, para excluir da condenação as ho-
ras extras decorrentes do acordo de com-
pensão e determinar que a correção mo-
netária dos débitos trabalhistas seja apli-
cada a partir do 6º dia útil do mês sub-
seqüente ao da prestação do serviço.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE
COMPENSAÇÃO. O descumprimento do acordo de compensação
de horário de trabalho, com exigência de labor em horário e dias
dedicados ao repouso compensatório, implica a ineficácia da avença e
o pagamento das horas excedentes à jornada normal.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

A atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior encontra-
se consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1
que diz: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês sub-
seqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa
data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção mo-
netária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."
Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-446.807/1998.0 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES
DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MARQUES GA-
DEIHA

DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer do Recurso de Revista interposto
pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do Traba-
lho.

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA PE-
LO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO
ACÓRDÃO REGIONAL POR VÍCIO DE ESTRUTURA E FAL-
TA DE ASSINATURA NELE E DE INTIMAÇÃO PESSOAL
DELE. LEGITIMIDADE.

Sendo a demanda trabalhista proposta contra sociedade de economia
mista e, ainda, tendo o acórdão regional indeferido horas extras e
adicional de insalubridade pleiteados pelo reclamante, falcete legi-
timidade ao MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho para interpor re-
curso de revista contra essa decisão. O artigo 83, VI, da Lei Com-
plementar nº 75/93 deve ser aplicado com parcimônia, sob pena de o
MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho tornar-se um verdadeiro ad-
vogado das partes, desvirtuando-se de suas nobres funções institu-
cionais.

Recurso de revista não conhecido por ilegitimidade do MINISTÉRIO
PÚBLICO do Trabalho para recorrer.

PROCESSO : RR-449.774/1998.5 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : LENIDES RODRIGUES BERNARDES
E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARE-
NHAS

DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer da Revista quanto aos temas: mu-
dança de regime jurídico - prescrição e IPC
de março de 1990 - Plano Collor - Coisa
Julgada e conhecer da Revista quanto ao
tema: competência da Justiça do Trabalho -
limitação - alteração de regime jurídico e,
no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DA MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRES-
CRIPTION. Matéria que não se conhece, tendo em vista que a ve-

neranda decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a
Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI desta Corte Superior.
Incidência do Enunciado 333 deste TST.

DO IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR - COISA
JULGADA. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto
no Enunciado 126 deste TST.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LIMITA-
ÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. Esta Justiça Es-
pecializada possui competência para analisar feitos que tratem de
conflitos existentes em período anterior a mudança do regime jurídico
das Reclamantes.

Somente a partir da referida mudança, quando os empregados pas-
saram à condição de funcionários públicos, cessa o liame empre-
gatório, passando a relação a ter natureza administrativa, transferindo
a competência para a Justiça Comum.

Desse modo, como no presente caso, a mudança do regime jurídico
das Reclamantes ocorreu em 16.08.90, com a edição da Lei Distrital
nº 119, é da competência da Justiça do Trabalho apreciar pleitos de
direitos trabalhistas anteriores a este período.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-449.828/1998.2 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MI-
RANDA FILHO
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO DELPHINO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CAR-
VALHO

DECISÃO:Unanimemente, não
conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.
Como estão ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT, é inviável o
conhecimento do recurso de revista. Preclusão decorrente da falta de
prequestionamento. Enunciado 297. Carência de indicação de dispo-
sitivo tido como violado ou transcrição de paradigmas para confirmar
dissenso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-449.923/1998.0 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA LAURINDA SANTOS E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF

Advogado:Dr. Eldenor de Sousa
Roberto

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2
EMENTA: 1. CARÊNCIA DE AÇÃO. Recurso de revista não co-
nhecido por não se vislumbrar violação direta e literal de lei.

2. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME. Recurso de
revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em
sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte,
firmada na Orientação Jurisprudencial nº 138.

3. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista
não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia
com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na
Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-449.967/1998.2 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : LUIZ ZACARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do recurso quanto à nulidade do
contrato de trabalho por violação ao art. 37,
II, da Constituição Federal e, no mérito,
dar-lhe provimento para julgar improceden-
te a Reclamação Trabalhista. Invertido o
ônus da sucumbência, do qual fica desin-
cumbido o Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de ser-
vidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em
concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente
conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-
dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
Recurso provido

PROCESSO : RR-449.970/1998.1 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JERFISON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do recurso do MINISTÉRIO PÚ-
BLICO do Trabalho da 19ª Região quanto
à nulidade do contrato de trabalho por des-
cumprimento do disposto no art. 37, II, da
Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe
provimento para julgar improcedente a re-
clamação; Quanto ao recurso do Município,
julgá-lo prejudicado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLI-
CO. "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor
público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em
concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente
conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-
dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
Recurso provido.

RECURSO DO MUNICÍPIO
Recurso que se julga prejudicado.

PROCESSO : RR-449.972/1998.9 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, co-
nhecer do Recurso do MINISTÉRIO PÚ-
BLICO do Trabalho quanto à nulidade do
contrato de trabalho por violação ao dis-
posto no art. 37, II, da Constituição Federal
e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar
improcedente a Reclamação Trabalhista.
Quanto ao Recurso do Município, julgá-lo
prejudicado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLI-
CO
"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor pú-
blico, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em con-
curso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente
conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-
dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
Recurso provido.

RECURSO DO MUNICÍPIO
Recurso a que se julga prejudicado.

PROCESSO : RR-449.983/1998.7 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA DE FREITAS PINTO
E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO:Por unanimidade, não
conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o
Poder Público admite servidores regidos pela CLT, deve observar as
normas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ain-
da, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição
Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais sus-
pende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo
a Lei nº 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Distrital nº 38, de
08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se
consumasse o período aquisitivo. Há óbice, portanto, a que se ca-
racterizasse direito adquirido.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-449.984/1998.0 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DILMA CÉZAR DE OLIVEIRA E SIL-
VA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, não
conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO



TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 138.

2. COISA JULGADA. Recurso de revista não conhecido por não caracterizada as violações apontadas.

3. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-451.340/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : NANCY RIOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL - O tema da competência residual frente à adoção do Regime Jurídico Único já não comporta dúvida diante do entendimento pretoriano no sentido de que ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei (OJ nº 138). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-452.465/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: EXECUÇÃO, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Tendo a questão afeita à homologação dos cálculos de liquidação sido decidida no acórdão regional, em que se declarou a ocorrência da preclusão consumativa, conclui-se que as alegações constantes do último agravo de petição, relativamente à coisa julgada, encontram-se preclusas, haja vista o teor do art. 471 do CPC. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-452.498/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - O depósito recursal realizado por um dos réus, condenado solidariamente, não aproveita ao outro, se aquele que fez o depósito pleiteia sua exclusão da lide. Isto porque, se eventualmente, for deferida a exclusão da lide de quem fez o depósito recursal, este lhe será devolvido e não subsistirá mais a garantia do juízo. E, quando da execução, na eventual hipótese de inadimplência dessa Recorrente, não há nos autos sequer garantia de depósito recursal a socorrer o exequente. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-452.584/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NILSON ZANATTA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior

do Trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 141. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-452.962/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DARIO DARCISO PEREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, encaminhar os autos à Instância Revisora para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Fica sobrestado o exame das demais questões do Recurso.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - CONTA VINCULADA - INSTRUÇÕES NORMATIVAS 15, DE 8/10/98, E 18, DE 17/12/99 - Como o depósito foi efetuado anteriormente às referidas normas e está configurada contrariedade ao Enunciado 165, cabe o provimento da revista.

PROCESSO : RR-455.114/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : GENTIL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAUNA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MOREIRA SOBRI-NHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363. A decisão regional está em perfeita harmonia com o entendimento desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-455.122/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : CARMELITA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, tendo em vista não restar configurada a contrariedade ao Enunciado 123 deste TST, bem como pela aplicação do Enunciado 296 aos arestos trazidos para o cotejo. Recurso não conhecido. **NULIDADE DO CONTRATO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** O tema carece do devido questionamento nos termos do Enc. 297 do TST, porquanto o Tribunal não adotou tese explícita sobre o tema. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-456.964/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : CLEIDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.074/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO
RECORRIDO(S) : CLEYTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido

PROCESSO : ED-RR-457.491/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOAQUIM DE JESUS PETENUCCI
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEJDER ARAÚJO COSTA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-457.554/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou a reclamação improcedente. Fica julgado o Recurso de Revista do Sindicato-reclamante. Custas em reversão.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 58. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-457.699/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE TARANTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema: Plano Verão - URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais apuradas com base na URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Carta Constitucional de 1988, o salário mínimo é a base de cálculo do adicional de insalubridade. Incidência da OJ nº 2 da SBDI-2 e do En. 333/TST.

PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989. A atual e notória jurisprudência desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 59 que diz existir direito adquirido em relação a tal parcela. Revista parcialmente conhecida e provida.



PROCESSO : RR-458.045/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ELENEIDE PEREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme constante dos itens f e h do pedido inicial, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-458.918/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARAGÃO FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado 332 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a r. sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADO 332. "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação". Recurso de Revista conhecido em parte e provido para restabelecer a sentença de improcedência.

PROCESSO : RR-459.430/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FREIOS CONTROL S.A.
ADVOGADA : DRA. ERENITA PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : IDEMAR BORGES CARDOSO
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DO TEMPO NECESSÁRIO À MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. Em se tratando de marcação de cartão de ponto, antes e após o término da jornada de trabalho, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-459.510/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal; e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Garantido o juízo na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão, viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (Orientação Jurisprudencial nº 189). Recurso conhecido e provido para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.

PROCESSO : RR-459.546/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
RECORRIDO(S) : GONÇALO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. DEMOSTENES MARTINHO MESQUITA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: "TESTEMUNHA - AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA - SUSPEIÇÃO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Inteligência do Enunciado 357.
RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ART. 477, § 2º, DA CLT - ENUNCIADO Nº 330/TST. O Acórdão Regional nada consignou acerca da assistência de entidade sindical da categoria, ou da existência ou não de ressalva expressa e específica ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Tampouco a Reclamada o provocou para tanto, pois não fez uso dos possíveis Embargos Declaratórios para que estes fatos fossem evidenciados. Emerge o Enunciado 297. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-459.871/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : SANDRO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro/92.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-460.645/1998.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE CARNEIRO DE MELO
ADVOGADA : DRA. TELMA MACIEL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADO : DR. JAIME AFONSO VIANA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em

concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido

PROCESSO : RR-461.128/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : ROSEMARY CHAVES
ADVOGADO : DR. NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARI
ADVOGADO : DR. MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-461.278/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RICARDO ALVES JOVINO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam os Reclamantes isentos, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-461.282/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA DANTAS
ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica isenta a Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-461.283/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : VERÔNICA DUTRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a diferença salarial alusiva ao recebimento de salário inferior ao mínimo legal.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-462.477/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de Revista não conhecido porque não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Carência de especificidade dos paradigmas. Enunciado 296.

PROCESSO : RR-462.695/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LÚCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ZILDIR RAINHA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO : DR. JADSON DE PINTO OTONI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento à Reclamante do salário de janeiro/97, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-463.103/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Diferenças Salariais Decorrentes da URP de Fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas das URPs de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas das URPs de fevereiro de 1989. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.324/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARILISA DE PAIVA GULFIER
ADVOGADO : DR. ANGELINA CARAS DE ARAUJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos Recursos do MINISTÉRIO PÚBLICO e da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente traba-

lhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.479/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BARRETO
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DO TEMPO NECESSÁRIO A MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. Em se tratando de marcação de cartão de ponto, antes e após o término da jornada de trabalho, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.728/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NASA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resta prejudicado a análise do Recurso de Revista do Município.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.729/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : DJALMA GOMES MELO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resta prejudicado a análise do Recurso de Revista do Município.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.757/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIA LIMA SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ARAÚJO GOMES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANA ORCINA SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da prescrição parcial aplicável ao recolhimento do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, também, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente em relação aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba honorária arbitrada pela instância originária.

EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO, MUDANÇA DE VÍNCULO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Conhecimento obstado pelo Enunciado 126/TST, eis que não constam da decisão regional as circunstâncias fáticas que permitiriam a contagem do prazo prescricional.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 23 DA LEI 8036/90. Pertinência do Enunciado 297/TST.

PRESCRIÇÃO PARCIAL APLICÁVEL AOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. Enunciado 95. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está regida pelos termos da Lei 5.584/70.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido tão-somente em relação ao tema dos honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-464.697/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADILSON GIL GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por afronta ao art.27 da Lei 7.664/88, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, fica desincumbido o Reclamante do recolhimento das custas. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do Município.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL. Nos termos do art. 27 da Lei 7.664/88, nula é a admissão de empregados por pessoa de direito público em período eleitoral. Tal nulidade produz efeitos *ex tunc*, o que inviabiliza a concessão de verbas rescisórias, sendo devido apenas o pagamento de salários, face a impossibilidade de retorno ao *status quo ante*. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-464.733/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÔA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
RECORRIDO(S) : ITEVALTON ROBERTO OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência, da qual fica desincumbido o Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-465.659/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAUJO



RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSVALDINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de carência de ação - responsabilidade subsidiária; e conhecer no que tange à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Preliminar de carência de ação. Responsabilidade subsidiária. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Não conhecido.

Correção monetária. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Descontos previdenciários e fiscais. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-465.949/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : OSVALDO NIZER
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-466.701/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM

RECORRIDO(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR. LUIZ ALVES DE MORAES RÊGO
RECORRIDO(S) : MANOEL VALENTIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. KLEBER GONÇALVES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-467.709/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA

ADVOGADO : DR. GEORGE BUENO GOMM
RECORRIDO(S) : ALCIDES BERTOCINI
ADVOGADA : DRA. ROSSANNA ALVES MOURE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos pre-

videnciários e fiscais, uma vez que é dever administrativo do juízo determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência e à Receita Federal, porque decorrentes da obrigação legal. Neste sentido encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI desta Corte Superior, que diz: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO." ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - O Enunciado nº 228 deste TST sobre o adicional de insalubridade dispõe: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Para esclarecer a controvérsia existente sobre a matéria a Colenda SBDI1 desta Corte Superior editou a Orientação Jurisprudencial nº 2 que diz: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO. (inserido em 29.03.96)"

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-468.003/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
RECORRIDO(S) : DORCELINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que antecedem e/ou sucedem à Jornada de Trabalho" e "Adicional de Horas Extras e Acordo de Compensação Horária. Insalubridade" por divergência, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho e o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCESSO DE JORNADA QUE NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23. Não se computa, para fim de cálculo de horas extras, o tempo referido. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INSALUBRIDADE. A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º/XIII/CF; art. 60/CLT). Enunciado 349.

PROCESSO : RR-468.242/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA - A r. decisão recorrida está em perfeita harmonia com o entendimento pacífico desta Corte, substanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 128, que explicita: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTABILIZADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Como se depreende dos autos, a mudança de regime jurídico foi operada em 17/8/90, data em que teve início a contagem do prazo da prescrição bienal. A Reclamatória somente foi ajuizada mais de dois anos após este evento, o que torna prescrito o direito de ação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-468.400/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RONI GEIGER
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer quanto aos temas: FGTS - aplicação da prescrição e FGTS - critérios de atualização; e, conhecer da revista apenas quanto ao tema FGTS - opção retroativa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir

da condenação os títulos postulados em decorrência da opção retroativa do FGTS.

EMENTA: FGTS. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 95 deste TST.

FGTS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST.

FGTS - OPÇÃO RETROATIVA. A jurisprudência atual e predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada no sentido de que mesmo após a Lei 8.036/90, prevalece a exigência da anuência do empregador quanto ao pedido de opção retroativa ao regime do FGTS. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 146 da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste TST que diz: "FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE"

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-468.401/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : OTÁVIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador e considerar prejudicada a análise do tema prescrição.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Em que pese o artigo 14 da Lei nº 8036/90 ter declarado a opção retroativa pelo sistema do FGTS um direito do trabalhador, é de se considerar que a conta individualizada do empregado não-optante é de propriedade do empregador. Assim, a opção retroativa depende da concordância patronal, a teor do preceituado no artigo 1º da Lei nº 5.958/73.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-468.403/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363.

A decisão regional está em perfeita harmonia com o entendimento desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-468.435/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : LAURY LEMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador. E, considerar prejudicada a análise do tema prescrição.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Em que pese o artigo 14 da Lei nº 8036/90 ter declarado a opção retroativa pelo sistema do FGTS um direito do trabalhador, é de se considerar que a conta individualizada do empregado não-optante é de propriedade do empregador. Assim, a opção retroativa depende da concordância patronal, a teor do preceituado no artigo 1º da Lei nº 5.958/73. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-468.450/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO



RECORRIDO(S) : ROMILDA MARIA DA SILVA TORRES
 ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras - limitação ao período da prova; às horas extras e reflexos; às horas extras - compensação; às horas extras - intervalo intrajornada e horas extras - apuração por meio de cartões de ponto a partir de maio/92; e conhecer no que tange às horas extras e cargo de confiança, às horas extras - acordo tácito e à correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante às horas extras - acordo tácito e dar-lhe provimento no que tange às horas extras - cargo de confiança e à correção monetária para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas como extras e determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o órgão julgador se pronunciado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia e entregue a prestação jurisdicional conforme a sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC. Não há, portanto, que se falar em negativa de prestação jurisdicional nem na violação do dispositivo invocado.

2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

Não se exige amplos poderes de mando da empregada para que se caracterize o cargo de confiança bancária.

In casu, conforme consignado na decisão recorrida, a empregada exerceu a função de chefe de serviço legal, o que a destaca dos demais empregados e a exclui da jornada de 6 horas.

3. HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

O único aresto indicado não enfrenta as singularidades fáticas da tese regional, em que se considerou o conjunto da prova testemunhal (óbice do Enunciado nº 296 do TST).

4. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO PERÍODO DA PROVA.

O único aresto indicado não enfrenta as singularidades fáticas da tese regional, em que se considerou o conjunto da prova testemunhal (óbice do Enunciado nº 296 do TST).

5. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO. Esta Corte Superior entende que a compensação de horário extraordinário pode-se efetuar mediante acordo individual. Não se pode concluir, contudo, que seja válido o acordo tácito. Tratando-se da jornada de trabalho de um dos mais importantes institutos jurídicos do direito do trabalho, a prestação de serviços fora dos moldes previstos no art. 7º, XIII, da Carta Magna pode resultar da tolerância do empregado, forçado pelas circunstâncias, em face de sua situação de subordinação na relação jurídica. Não havendo comprovação documental do ajuste de vontade que afastaria a idéia de imposição pelo empregador, não se cogita de existência de acordo individual de compensação. O acordo individual de compensação, para ser válido, necessita ser expresso e escrito. É esta a exegese que se extrai do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

6. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

Alega que o não cumprimento de regra do art. 71 da CLT constituiu infração meramente administrativa, pelo que não poderia ser condenado a pagar horas extras.

7. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES DE PONTO A PARTIR DE MAIO/92.

A alegação em torno da prova documental esbarra no Enunciado nº 126 do TST, pelo que prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.

8. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI do TST é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Revista conhecida e provida, no tópico.

9. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-468.454/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
 ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI
 RECORRIDO(S) : INDALÍCIO SEEFELD
 ADVOGADO : DR. VALDIR NAHRING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à preliminar de julgamento "extra petita", às horas de sobreaviso e ao adicional de periculosidade; conhecer no que tange ao tema "aposentadoria - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de multa do FGTS e de aviso prévio e a indenização adicional.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o órgão julgador se manifestado sobre todas as alegações relevantes para a solução da lide, preferindo a decisão de forma fundamentada. Houve entrega da prestação jurisdicional, conforme a convicção do Tribunal, como lhe permite o art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de

prestação jurisdicional ou em qualquer violação constitucional. Preliminar não conhecida.

2. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. O Reclamante formulou pedido alusivo ao adicional de periculosidade e recorreu relativamente a este título, não havendo que se falar em julgamento além do pedido, tampouco em violação legal. Revista não conhecida, no tópico.

3. APOSENTADORIA. EFEITOS. O fato de a Lei nº 8.213/91 permitir que o empregado se aposente, sem se desligar do emprego, não inibe a conclusão de que ocorreu a extinção do contrato de trabalho, fruto da aposentadoria. Apontando-se o empregado e continuando a trabalhar na empresa, nasce novo contrato de trabalho, a partir da aposentadoria. Daí, não se conta o período anterior, referente ao primeiro contrato, para efeito de pagamento da multa do FGTS. Revista conhecida e provida, no tópico.

4. HORAS DE SOBREVISO. Não se configura a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida, no tópico.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão regional esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, restando prejudicada a alegação de violação legal ou constitucional. O primeiro aresto indicado não revela divergência específica, pois, no caso dos autos, não houve cumulatividade de adicionais, um vez que se permitiu a compensação dos valores pagos a título de adicional de insalubridade (óbice do Enunciado nº 296 do TST); e o outro aresto não se presta ao confronto de teses, uma vez que é oriundo de Turma do TST, não se enquadrando nos pressupostos do art. 896, "a", da CLT. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-468.582/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
 RECORRIDO(S) : NIVALDO NUNES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JURACI RODRIGUES PRIMO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAMONAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO B. LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, ao reclamante, do salário retido de três dias de janeiro de 1997.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido

PROCESSO : RR-468.586/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
 RECORRIDO(S) : VITORINO ALVES PRIMO
 ADVOGADO : DR. JURACI RODRIGUES PRIMO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAMONAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO B. LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento à Reclamante do saldo de salário de 03 dias de janeiro 97.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-469.577/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : D. CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES NASSAR MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DETERMINAÇÃO AO EMPREGADOR PARA QUE SE ABSTENHA DE MANTER, DE FORMA PERMANENTE, NO PÁTIO DE MANOBRAS E ESTACIONAMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, EMPREGADOS QUE NÃO RECEBAM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE FORMA INTEGRAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Não caracterizado o interesse difuso, nem o coletivo e nem tampouco o individual homogêneo na forma do estabelecido na Lei nº 8.078/90, em seu art. 81, incisos I e II.

Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-469.661/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : NOELI GRITTI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Despacho que foi lavrado na forma do art. 896/§ 5º/CLT. Acórdão Regional em consonância com enunciados. Os fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade do recurso de revista não foram desconstituídos, pelo que se nega provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : RR-469.733/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA FELIZARDO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial tão-somente dos temas "Acordo Tácito de Compensação de Jornada. Validade" e "Bancário. Intervalo de 15 (Quinze) Minutos Intrajornada". No mérito, dar-lhe provimento para acrescentar na condenação o pagamento de horas extras, a partir de abril de 1993, em face da não-consideração de acordo tácito. Quanto ao outro tema, negar-lhe provimento com relação às horas extras referentes a intervalo intrajornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO TÁCITO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS. ART. 7º, INCISO XIII, DA CF. A limitação da jornada que é objeto, inclusive, de norma constitucional, diz respeito à higidez física e mental do trabalhador. Assim, os precedentes deste C. Tribunal, indicam a inviabilidade de se admitir acordo tácito para a compensação de horas.

BANCÁRIO. INTERVALO DE 15 (QUINZE) MINUTOS INTRAJORNADA. O bancário sujeito à jornada de 6 horas de trabalho detém direito a um intervalo de 15 minutos para alimentação (CLT, § 1º do artigo 224). Este intervalo não é computável na jornada de trabalho. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AG-RR-469.734/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : MARTA DA SILVA PAULA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Não desconstituídos os fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo regimental. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : RR-470.524/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PETRI
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos an-



tes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DE-CORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. CONFIGURAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-470.886/1998.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : H & G CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S/C
ADVOGADO : DR. CELSO WOLF
RECORRIDO(S) : ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO FORA DA CONTA VINCULADA DA RECLAMADA - Na época da interposição do Recurso Ordinário, vigia a orientação inserta no Enunciado nº 165 desta Corte, que assim dispunha, *in verbis*: "Depósito. Recurso. Conta Vinculada. O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo". *In casu*, o depósito foi efetuado em conta de depósito judicial, na sede e à disposição do Juízo, conforme se infere do documento de fl. 64. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-471.010/1998.6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : IARA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE-GO
ADVOGADA : DRA. MARIA NIVIA TAVEIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ATIVIDADE DE TELEFONISTA CUMULADA COM A DE RECEPCIONISTA. Esta Corte Superior entende que a jornada reduzida, prevista no art. 227 da CLT, tem por objetivo evitar o desgaste físico e mental do trabalhador, causado pelo exercício da atividade de telefonista. Se, porém, a empregada alterna o trabalho de telefonista, ainda que este seja preponderante, com outras atividades, como a de recepcionista, por exemplo, não se aplica a regra do referido dispositivo, pois descaracterizada a situação que gera o direito a proteção nele inscrida. Revista não provida.

PROCESSO : RR-473.596/1998.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Recorrente(s):Sociedade Campi-neira de Educação e Instrução
Advogado:Dr. Osmuel Lico da Silva
Recorrido(s):Raquel Christina Nascindo Gonçalves
Advogada:Dra. Maria José Cora-solla Carregari

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AUXILIAR DE LABO-RATÓRIO - LEI 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO - HO-RAS EXTRAS A PARTIR DA QUARTA DIÁRIA. O entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI é no sentido de que a Lei nº 3.999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria, não há fundamento para as horas extras, exceto as excedentes da oitava diária. Recurso de Revista conhecido e pro-vido.

PROCESSO : RR-474.190/1998.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Recorrente(s):ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda.
Advogado:Dr. Marco Aurélio Pe-ralta de Lima Brandão
Recorrido(s):José Francisco Men-des
Advogado:Dr. Aurélio Sepúlveda

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Não configurada a negativa de prestação jurisdiccional alegada, pois o venerando acórdão apresenta-se devidamente fundamentado tendo a prestação jurisdiccional sido entregue, conforme a convicção do órgão julgador, como lhe assegura o art. 131 do CPC.

2. PENA DE CONFISSÃO.

Não se vislumbra no entendimento regional a alegada violação do art. 5º, II, da Carta Magna, pois sendo as instâncias ordinárias soberanas no exame das provas, afigura-se razoável a exigência no sentido de indicação do horário do atendimento médico e do CID.

Quanto aos arestos indicados, não enfrentam a afirmação regional no sentido de que o atestado não indica o horário de atendimento mé-dico. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-474.531/1998.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S) : INÊS DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR GABRIEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COROACI
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LAGE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento à Reclamante, do salário retido dos meses de outubro e novembro/96.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de ser-vidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-475.349/1998.4 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BE-ZERRA
RECORRIDO(S) : MARIA ELDAMIR BRAGA DE SOU-ZA
ADVOGADO : DR. MOISÉS CASTELO DE MENDON-ÇA

DECISÃO:Unanimemente, co-nhecer do Recurso, por divergência juris-prudencial e, no mérito, dar-lhe provimen-to, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dis-pensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de ser-vidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente traba-lhados segundo a contraprestação pactuada". *Inteligência do Enun-ciado nº 363 desta Corte.* Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.494/1998.4 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO-RAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor pú-blico, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em con-

curso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso não-conhecido.

PROCESSO : RR-477.540/1998.5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-DO
RECORRENTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LT-DA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PALHARES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. NEREU ANTONIO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, co-nhecer, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Vantagens Salariais. Categoria Diferenciada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir diferenças sa-lariais e diferenças previstas nas conven-ções coletivas de trabalho, e reflexos nas férias, acrescidos do terço, na gratificação natalina, no repouso remunerado e nos de-pósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DE NOR-MA COLETIVA DE CATEGORIA DIFERENCIADA À EM-PRESA QUE NÃO PARTICIPOU DE SUA ELABORAÇÃO. IM-POSSIBILIDADE. E MPREGADO INTEGRANTE DE CATE-GORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA NÃO TEM O DIREITO DE HAVER DE SEU EMPREGADOR VANTAGENS PREVISTAS EM INSTRUMENTO COLETIVO NO QUAL A EMPRESA NÃO FOI REPRESENTADA POR ÓRGÃO DE CLASSE DE SUA CATE-GORIA. Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.912/1998.7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : OSNI ANTUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EMÍLIO BOGONI

DECISÃO:Por unanimidade, co-nhecer do recurso de revista por divergên-cia jurisprudencial quanto aos temas "des-contos fiscais - competência" e "contagem integral - minutos que antecedem ou su-cedem a jornada e correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reco-nhecendo a competência da Justiça do Tra-balho, determinar que sejam efetivados os descontos fiscais devidos por lei na liqui-dação, nos moldes dos Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; excluir da condenação as ho-ras extras que não ultrapassam de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e reflexos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jor-nada normal); determinar que, em relação àqueles parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente.

EMENTA: 1. DESCONTOS FISCAIS - INCOMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. A pertinência dos referidos descontos é matéria já pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da colenda SDI desta egrégia Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos pre-videnciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

2. PENA DE CONFISSÃO. Revista não conhecida em face do Enunciado nº 296 do TST e não vislumbrada violação de lei.

3. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Revista não conhecida em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

4. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento desta egrégia Corte é de que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer como hora extra, pois computado como tempo à dis-posição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

5. HORÁRIOS DE ADVOGADO. Revista não conhecida em face de a decisão Regional encontrar-se em sintonia com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

"O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Caso essa data limite seja ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ/SDI nº 124). Recurso parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-479.836/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : SIMAS ALVARES NOLASCO
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
ADVOGADO : DR. CID DA MOTA BARROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de salário retido, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-479.838/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CIA NACIONAL DE HOTÉIS MIRAMAR PALACE HOTEL
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO LOCATELLI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: TESTEMUNHA. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA. Não tipifica cerceio de defesa o não-adiamento de audiência por ausência de testemunha, quando esta não foi arrolada, no prazo assinado pelo juiz, nem conduzida espontaneamente na data designada, sem qualquer justificativa. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-481.964/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista do MINISTÉRIO PÚBLICO; conhecer da Revista da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLANO BRESSER. Revista que não se conhece tendo em vista não haver sucumbência da União Federal em relação ao Plano Bresser. Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - PLANO VERÃO. A atual e notória jurisprudência desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 59 que diz inexistir direito adquirido em relação a tal parcela. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-481.967/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCURADOR : DR. JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO
RECORRIDO(S) : LUZIA MARIA MORAES ANDRÉ
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito,

dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica desincumbido o Reclamante do recolhimento das custas.
EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido

PROCESSO : RR-482.458/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-482.459/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
RECORRIDO(S) : QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBINO OLIVENSE DO CARMO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbida a Reclamante, em termo da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-482.460/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : GLENILDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURIMAR LACOUTH DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do RECURSO de REVISTA.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista cujas razões não infirmam o entendimento do Tribunal Regional e não invocam expressamente o dispositivo da Constituição ou da lei tido por violado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-483.221/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRIDO(S) : NEWTON DA COSTA JORDÃO FILHO
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: DESERÇÃO. Recurso de revista não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : RR-483.227/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JANE APARECIDA BARRETO LEME
ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas "in itinere" - limitação, e dar-lhe provimento no tocante ao adicional de horas in itinere, para determinar que sobre as horas in itinere deferidas incida o adicional de 100%. 2

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMAS COLETIVAS. Em processo de negociação coletiva, as partes envolvidas fazem concessões mútuas, objetivando chegarem a situação de consenso, em que se cede em determinado ponto para auferir benefícios em outro, de forma que, ao final, as partes estejam satisfeitas com o resultado obtido. Desta forma, uma vez tendo havido negociação coletiva em torno do pagamento das horas in itinere, entre outras cláusulas acordadas no instrumento coletivo, deve ser observada tal negociação, sob pena de ferir-se flagrantemente o princípio do reconhecimento das convenções coletivas, insculpido no art. 7º, XXVI, da Carta Magna. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

2. HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta Corte Superior tem entendimento no sentido de que incide sobre as horas in itinere o adicional de horas extras, porque correspondem àquelas horas do empregado à disposição do empregador. Revista conhecida e provida, na matéria.

PROCESSO : RR-484.276/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : EDSON NUNES PALHETA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar a arguição de intempestividade; conhecer do recurso, por violação constitucional, quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e das URPs de abril de maio/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987. Quanto às URPs de abril de maio/88, para que sejam observados os termos do Precedente nº 79 da SDI.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e IPC de julho de 1987. No tocante às URPs de abril e maio/88, deve-se observar o disposto no Precedente nº 79 da SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-485.506/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA
RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE BERNARDI
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Fatos de interesse real ao deslinde da controvérsia devem estar devidamente registrados no acórdão regional, sob pena de impedir o julgamento do recurso de natureza extraordinária, segundo as orientações contidas nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-485.511/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ERMANA THAIS BERTOZZO
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO
RECORRIDO(S) : ABEL SABINO VIANA - ME
ADVOGADO : DR. NOEMI SABINO VIANNA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT. Convenções Coletivas que não foram firmadas pelas entidades patronais, micro e pequenas empresas. Inaplicabilidade.



PROCESSO : RR-487.271/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO DE PODESTA FILHO
RECORRIDO(S) : ABADIA BATISTA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL APLICÁVEL AOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. Enunciado 95. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-487.357/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE IBARETAMA

Advogado:Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto

RECORRIDO(S) : ALAEDICE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante, na forma da lei e, consequentemente, absolvendo o Reclamado da condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado 363 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-487.394/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAVID MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e não pagos.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado 363 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-489.738/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ARMANDO LOURENÇO DA SILVA RELVAS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, em não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

EMENTA: SOLIDARIEDADE. REINTEGRAÇÃO. Decisão regional que não reconhece a solidariedade com a Petrobrás, indeferindo, portanto, a pretendida reintegração. Arestos inespecíficos à luz do Enunciado 296 da Súmula desta C. Corte. Violação do art. 905

do Código Civil que carece nesta atual esfera recursal de prequestionamento. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-491.105/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA KARINA GRESSLER
RECORRIDO(S) : DELCI SILVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. MARA RUBIA HENRICH

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Inteligência do Enunciado nº 219 do TST). Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-492.079/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEIREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO BIENAL - ENUNCIADO 297. O Reclamante denuncia contrariedade ao Enunciado 95 e colaciona um único aresto para o conflito jurisprudencial. Ambos os fundamentos versam sobre a prescrição aplicável ao FGTS. Todavia o egrégio Regional não emitiu tese explícita acerca deste tema, nem foi instado a fazê-lo, por meio dos possíveis Embargos de Declaração. Emerge, pois, o Enunciado nº 297. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-492.608/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : HELIO JACQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA ROSA PRATES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. Em se tratando de marcação de cartão de ponto, antes e após o término da jornada de trabalho, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurisprudencial nº 23. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.269/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HÉLIO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO
RECORRIDO(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Quanto ao Recurso do Estado, julgá-lo prejudicado. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam desincumbidas as Reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recurso a que se julga prejudicado.

ADVOGADO : DR. DÉBORA MACIEL ALVES PERES
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-493.539/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MANTOVANI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SARMENTO RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fl. 369/371, afastando a intempestividade, e encaminhar os autos à E. Instância Revisora, para que decida o agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL DO DECRETO DE PRIMEIRO GRAU QUE DECIDIU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - O juízo primeiro de admissibilidade do agravo de petição, que é o Titular da Vara do Trabalho, determinou o processamento do apelo, sem fazer qualquer referência à intempestividade. As cópias das intimações das partes contam com carimbo de data mas não com assinatura do serventuário. Há assim indicação de não-observância do devido processo. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-494.264/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : ABELARDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às diárias e aos abonos salariais e conhecer no que tange ao prêmio-maquinista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. PRÊMIO-MAQUINISTA. INTEGRAÇÃO. O prêmio-maquinista tem natureza salarial, haja vista decorrer do contrato de trabalho, sendo conferido ao empregador de forma habitual e periódica, o que autoriza a integração ao salário para todos os fins legais. Revista conhecida, mas não provida.
2. DIÁRIAS E ABONOS SALARIAIS. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada, não se conhece da Revista.

PROCESSO : RR-495.273/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Quanto ao Recurso do Estado, julgá-lo prejudicado. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam desincumbidas as Reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recurso a que se julga prejudicado.



PROCESSO : RR-497.097/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Estão ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT. Assim, não é admissível o conhecimento do recurso de revista. Gerente bancário. Revolvimento de fatos e provas. Enunciado 126. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-500.087/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RONALDO DUARTE DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA LEITE DA COSTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCONDES PAULO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Conhecimento obstado pelo Enunciado 126/TST, eis que não constam da decisão regional as circunstâncias fáticas que permitiriam a contagem do prazo prescricional. **PRESCRIÇÃO PARCIAL APLICÁVEL AOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. ENUNCIADO 95. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.** É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (RA 44/1980 DJ 15-05-1980). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-500.116/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO RONALDO D. DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA VALENTE G. BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Conhecimento obstado pelo Enunciado 126/TST, eis que não constam da decisão regional as circunstâncias fáticas que permitiriam a contagem do prazo prescricional. **PRESCRIÇÃO PARCIAL APLICÁVEL AOS RECOLHIMENTOS DO FGTS.** Enunciado 95. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-500.190/1998.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VALDIRENE PEREIRA DE SÁ NERY
ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSÓ VIEIRA SOUZA HOLANDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso somente quanto aos honorários advocatícios, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Esta Eg.Corte já pacificou o entendimento, editando o Enc. 219 do TST que preceitua que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.844/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA MOURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto "administração pública - contrato nulo - efeitos", por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Enunciado 363. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-504.801/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, e conhecer no que tange ao enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: 1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A RECLAMANTE E A CO-RECLAMADA BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS. Sendo a reclamante empregada de empresa prestadora de serviços que tem enquadramento sindical específico, e não se tratando de trabalho temporário, regido pela Lei nº 6.019/74, é inviável o pedido de obtenção de vantagens obtidas pelos servidores de órgão no qual presta serviços. O princípio da isonomia é inaplicável à espécie *sub judice*, uma vez que ele visa a igualar pessoas que se encontrem nas mesmas condições, o que não ocorre entre a Reclamante e os servidores da FEBEM. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. A matéria tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, no particular, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Revista conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-507.331/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FREDSON CALIXTO BARRETO
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PESSANHA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A 2 HORAS DIÁRIAS. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, nos termos do Enunciado nº 221 do TST. Nenhum dos arestos indicados enfrenta o fato de que o Reclamante celebrou com a Reclamada contrato escrito, no sentido de adotar intervalo intrajornada superior a 2 horas diárias (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-507.332/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MENDO SAMPAIO S.A. - USINA ROÇADINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO
RECORRIDO(S) : MIZAIAS MORAIS DUQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 3

EMENTA: 1. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. A alegação de

divergência jurisprudencial esbarra no Enunciado nº 337 do TST, pois os arestos transcritos não indicam a fonte de publicação. Revista não conhecida, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Os arestos transcritos encontram óbice no Enunciado nº 337 do TST, uma vez que não indicam a fonte de publicação. Quanto ao Enunciado nº 340 do TST, não ampara o conhecimento da revista, pois o egrégio Regional não se pronunciou sobre a existência de remuneração à base de comissões, pelo que ausente o prequestionamento, nos termos do Enunciado 297 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-507.335/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO - EMSETUR
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. Tendo em vista que o Reclamante acumulava, de forma remunerada, cargo efetivo com emprego público, situação vedada pela Constituição Federal de 1967, art. 99, § 2º, vigente à época do ingresso na Reclamada, regra repetida pela atual Carta Magna (art. 37, XVII), dá-se provimento ao recurso de revista da Reclamada, para julgar improcedentes os pedidos lá inicial.

PROCESSO : RR-509.444/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRENTE(S) : RENATO BAUER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada; e não conhecer da revista do Reclamante no tocante à unicidade contratual, à licença-prêmio, às diferenças de março/88 e à equiparação salarial com o Banco do Brasil S.A.; e conhecer no que tange à estabilidade legal e contratual e aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento, no que concerne ao último, para determinar a incidência de juros de mora sobre os créditos do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL. DECRETO-LEI Nº 1971. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada.

RECURSO DO RECLAMANTE

1. UNICIDADE CONTRATUAL.

Não se vislumbra, *in casu*, a contrariedade ao Enunciado nº 256 do TST, uma vez que a direção dos serviços incumbia à empresa prestadora dos serviços.

Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta a afirmação do egrégio Regional no sentido de que a direção dos serviços não era realizada pelo BNCC, tomador dos serviços, mas pela própria empresa contratada para prestar os serviços (óbice do Enunciado nº 296 do TST).

2. ESTABILIDADE LEGAL E CONTRATUAL.

O art. 122 do Regulamento de Pessoal do extinto BNCC apenas disciplinava o procedimento para a despedida de empregados por justa causa, visando a assegurar a estes o exercício do direito à ampla defesa. Não previa ele qualquer estabilidade no emprego aos empregados com mais de 10 anos na empresa, como alega o recorrente.

Inexistindo, portanto, estabilidade contratual e também não havendo qualquer estabilidade legal, indevido o pleito do recorrente.

3. LICENÇA-PRÊMIO.

Não se vislumbra a violação de lei e a contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST alegados, pois não consta na veneranda decisão recorrida que tenha havido alteração contratual com prejuízo para o recorrente.

Quanto ao único aresto indicado, está assentado em premissas fáticas diversas daquelas que dão suporte à tese regional, pelo que esbarram no Enunciado nº 296 do TST.

4. DIFERENÇAS DE MARÇO/88 E EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO DO BRASIL S/A.

A matéria, relativamente às diferenças de março/88, tal como se apresenta, tem natureza probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Dessa forma, resta prejudicada a alegação de violação constitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto à equiparação às tabelas salariais do Banco do Brasil, não se vislumbra violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, uma vez que



SSN 1415-1588

não foi assegurada aos empregados do extinto BNCC a equiparação com as tabelas salariais do Banco do Brasil S.A.

Também não restou configurada a divergência jurisprudencial, no particular, uma vez que em nenhum dos arestos foi reconhecido o direito à equiparação salarial pretendida.

5. JURCS DE MORA.

O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que são devidos juros de mora sobre os débitos trabalhistas do extinto BNCC, porque o Enunciado nº 304 do TST não incidiria na espécie, pois este diz respeito a empresas em liquidação extrajudicial, submetidas à intervenção do Banco Central. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando, portanto, na situação prevista naquele verbete.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-509.669/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CÉLIO AIR MIKULSKI
ADVOGADO : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA SILVEIRA D'AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial sobre cláusula de convenção coletiva de trabalho de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional, prolator da decisão recorrida. Art. 896/b/CLT. Inviabilidade de conhecimento. Para a uniformização da jurisprudência, em tais hipóteses, há o procedimento dos arts. 476 a 479/CPC. Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-510.041/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : KAZUJO HOSOYA NAME E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao salário mínimo profissional, e conhecer no que tange à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado. 3

EMENTA: 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 de SBDI1 do TST é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Revista conhecida e provida, no tópico.

2. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. LEI Nº 4.950-A/66. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 39 da SBDI1 do TST, sendo afastada a possibilidade de violação legal ou constitucional, considerando-se que os Reclamantes são celetistas. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-513.622/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURICIO MELO DE MORAIS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do Estado.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-513.771/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : NELSON SIQUEIRA GOULART
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de horas in itinere; conhecer do apelo no que tange ao tema "horas in itinere - limitação - convenção coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar as horas in itinere em 1 (uma) hora diária, nos termos da convenção coletiva de trabalho. 2

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA. Em processo de negociação coletiva, as partes envolvidas fazem concessões mútuas, objetivando chegarem a situação de consenso, em que se cede em determinado ponto para auferir benefícios em outro, de forma que, ao final, estejam satisfeitas com o resultado obtido. Desta forma, verificada a negociação coletiva em torno do pagamento das horas in itinere, entre outras cláusulas acordadas no instrumento coletivo, deve ser observado esse acerto, sob pena de ferir-se flagrantemente o princípio do reconhecimento das convenções coletivas, insculpido no art. 7º, XXVI, da Carta Magna. Recurso conhecido e provido, no tópico.
 2. ADICIONAL DE HORAS IN ITINERE. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-513.911/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EFIGÊNIA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA
RECORRIDO(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INDIVIDUAL. 2. FÉRIAS INDENIZADAS. NÃO INCIDÊNCIA DO FGTS. Recurso de revista não conhecido com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-515.777/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA SILVA DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e não pagos.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado 363 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-515.783/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SOBREIRA BEZERRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso por inexistente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. CONFIGURAÇÃO. Recurso de revista constando dos autos sem a assinatura dos advogados é inexistente, impossibilitando, pois, o seu conhecimento. Recurso de revista inexistente.

PROCESSO : RR-515.789/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
RECORRIDO(S) : MANOEL FURTADO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA CASTRO CORDEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado 363 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-518.405/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : NILTON CIRÍACO DE LIMA
ADVOGADO : DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-519.280/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA ALTAMIRANDA REMEDY
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCESSO DE JORNADA QUE NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23. Não se considera, para fim de cálculo de horas extras, os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-520.768/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
RECORRIDO(S) : CALIXTO PERES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do Reclamante. 2

EMENTA: FÉRIAS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho. Deste modo, o fato de a Lei nº 8.213/91 permitir que o empregado se aposente sem se desligar do emprego não inibe tal efeito da aposentadoria. Portanto, extinto o contrato de trabalho, em face da aposentadoria, para conferir validade ao novo contrato de trabalho que se inicia a partir daí, seria necessária a aprovação em concurso, na forma do exigido no art. 37, II, da Carta Magna. Em assim sendo, operada a rescisão contratual posteriormente à aposentadoria, o empregado tem direito apenas aos salários em sentido



estrito, não havendo que se falar em verbas rescisórias ou salariais que decorram da relação de emprego validamente constituída. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-521.512/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MARIA VICENTE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MORAES NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, da qual fica desincumbida a Reclamante.

EMENTA: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-521.513/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : PAULO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-521.514/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - FASP
ADVOGADO : DR. NILTON BEZERRA PIRES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, conforme constante do item e do pedido inicial, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-521.515/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO
ADVOGADO : DR. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente

conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-521.516/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAMARÉ
ADVOGADO : DR. EWERTON FLORÊNCIO DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-521.517/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : EXPEDITO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme pleiteado do item a da inicial, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-521.518/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-521.520/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : IVANISE CARVALHO GALVÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbida a Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-522.523/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : JOSEFA ANA ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ DOS SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensada a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-522.524/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA NEILDES LEITE ANDRELINO E OUTRA
ADVOGADO : DR. EMÍLIA VASCO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - FGTS - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA - O entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 128, é o seguinte: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Como se depreende dos autos, a mudança de regime jurídico foi operada em abril de 1990, data em que teve início a contagem do prazo da prescrição bienal. Somente em abril de 1997 a Reclamatória foi ajuizada, o que torna prescrito o direito de ação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-522.525/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA HONÓRIO SANTOS
ADVOGADO : DR. CLENILDO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
ADVOGADO : DR. GINALDO AMORIM GUEDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-



dos segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-522.526/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : WASHINGTON BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos no período de agosto de 1.996 a janeiro de 1.997, conforme o pedido inicial.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-522.527/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-522.528/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OCIMAR DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do Município quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples. Quanto ao Recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 13ª Região, julgá-lo prejudicado.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-523.532/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA MATA
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Época Própria da Correção Monetária" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para considerar que a correção monetária tenha por início o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ nº 124.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.690/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363 desta Corte). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.691/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA CINEIDE DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILVAN DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363 desta Corte). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.692/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : VERALÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS
ADVOGADO : DR. JANSEN LEIROS FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimen-

to, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363 desta Corte). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.738/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO
RECORRIDO(S) : MARCOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363 desta Corte). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.739/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO POTENGI
RECORRIDO(S) : MARIA MARLÚCIA MARTINS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363 desta Corte). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.740/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NÍZIA FLORESTA
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ZÉLIA MARIA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363 desta Corte). Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-527.426/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PEDRO FLORÊNCIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos são aferidos na época da interposição dos mesmos. Embargos de Declaração não conhecidos por irregularidade de representação.

PROCESSO : RR-527.599/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NOVELZA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO : DR. IVANA APARECIDA ROSA LEÃO REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA: ENUNCIADO 95. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (RA 44/1980 DJ 15-05-1980). Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-528.334/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : CÍCERO TRAGINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.335/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Procurador:Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
RECORRIDO(S) : JOSEFA TORQUATO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.336/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : DAMIANA NUNES DE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, da qual fica desincumbida a Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-530.335/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GERÔNIMA BEZERRA
ADVOGADO : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência e dispensado a Reclamante, na forma da lei, do recolhimento das custas.

EMENTA: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - FGTS - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA - O entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 128, é o seguinte: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Como se depreende dos autos, a mudança de regime jurídico foi operada em 1º/7/94, data em que teve início a contagem do prazo da prescrição bienal. Somente em 31/10/96 a Reclamatória foi ajuizada, o que torna prescrito o direito de ação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.109/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NATAL - IPREVI-NAT
PROCURADOR : DR. ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : IVANETE TAVARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do Instituto.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-535.269/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ELLEN CRISTINA SOUZA DE JESUS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência e dispensadas as Reclamantes do recolhimento das custas, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do Estado.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-539.792/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RENOLUB LUBRIFICANTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
RECORRIDO(S) : JUAREZ LOURENZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista quanto às diferenças de comissões e diferenças salariais e conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à expedição de ofícios a Órgãos Administrativos, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Expedição de Ofícios a Órgãos Administrativos - A determinação de expedição de ofícios a órgãos administrativos não refoge à competência da Justiça do Trabalho, pois insere no poder de direção do processo, conferido ao magistrado por força do art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o mesmo Diploma legal, nos arts. 653, "f", e 680, "g", dá competência aos magistrados para exercerem em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, outras atribuições que decorram da sua jurisdição. Assim, a determinação de expedição de ofícios, mesmo quando não requerida, não implica julgamento *extra petita*, mas reflete o fiel cumprimento às disposições constitucionais e ordinárias relativas à profícua prestação jurisdicional e à administração da justiça. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-547.226/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA CARINA RODRIGUES RÉGO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbida a Reclamante.

EMENTA: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-547.227/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GALDINO ALVES
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação invertendo o ônus da sucumbência, do qual fica desincumbido o Reclamante.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em



ISSN 1418-1588

concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-547.228/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA VITORIANO GIRÃO FERNADES
ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resta prejudicado a análise do Recurso de Revista do Município.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-550.288/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 331/333, encaminhar os autos à Instância Revisora para que decida, como entender de direito, as questões suscitadas, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 832 DA CLT - NULIDADE. Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente analisadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 297/TST).

PROCESSO : RR-564.025/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : PEDRO SÁ SILVA THÉ
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 271/274, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que aprecie e julgue, como entender de direito, o agravo de petição de fls. 238/242, afastada a deserção por ausência de depósito recursal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO GARANTIDO. DEPÓSITO RECURSAL. DESNECESSIDADE. Estando garantida a execução por ocasião da interposição do agravo de petição, vulnera o artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, decisão que obriga a parte a efetuar depósito recursal como condição para o conhecimento do recurso. Aplicação da letra "c" do item IV da Instrução Normativa nº 3/1993. Precedente nº 189 da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista em fase de execução conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-564.158/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer, em juízo de Recurso de Revista, do tema "Reflexos de Horas Extras no Passivo Sobre Vantagens", mantendo-se, ademais, todos os fundamentos do acórdão embargado, incluindo no seu corpo a fundamentação ora adotada, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente para sanar omissão, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : ED-RR-576.858/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO CONSTANTINO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : RR-581.681/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : DORVALINA BELLO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso que não é conhecido, em face da inexistência dos pressupostos para essa finalidade, constantes do art. 896, da CLT. Decisão em consonância com o Enunciado 331/TV.

PROCESSO : ED-ED-RR-600.755/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

EMBARGADO(A) : RICARDO ARAÚJO DA MOTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-605.231/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : HÉLIO CANANÉIA MIRANDA
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO
RECORRIDO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso. Prejudicado o pedido manifestado à fl. 292, uma vez que o Reclamado não apresentou Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115. O Recorrente não alega nulidade, por negativa de prestação jurisdicional com violação do art. 458/CPC ou art. 93/IX/CF, em face da emissão de julgado regional, pelo que não há como conhecer do recurso, à falta de prequestionamento. Enunciado 297. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-620.718/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA : DRA. EVA MARIA DAS GRAÇAS
RECORRIDO(S) : GERALDO MANGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EURICO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CEDIDO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas o direito à percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa: A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-641.124/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : HERMES RODRIGUES FALCÃO
ADVOGADO : DR. LAUDIO HUGO KIEFER

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para acrescentar à conclusão do julgado de fls.302/308, que resulta prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para acrescentar a parte dispositiva do julgado que resulta prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-645.414/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ PIMENTEL FURTADO
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inviável o confronto de teses no caso de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que somente após a verificação desta é que o modelo passa ou não a ser divergente. Aplica-se à espécie a OJ nº 115 da SDI/TST. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, FÉRIAS - O entendimento consagrado pela Corte é o de ser devido salário substituição nas férias, pela aplicação do Enunciado 159 do TST (OJ nº 96 da SDI/TST).

PROCESSO : RR-647.850/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO LOPES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL - Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. O julgado revisando concluiu, em face dos elementos constantes dos autos - sobretudo da existência de fiscalização da atividade do trabalhador - pela relação de trabalho rural. Assim, não está caracterizada a condição de cooperado. Inviabilidade de reexame de provas em recurso de revista. Inexistência de violação direta do art. 442, § único da CLT. O dispositivo em referência não excluiu o reconhecimento de vínculo empregatício, quando se verificar a presença dos requisitos do art. 2º/Lei 5889/73. Os paradigmas oriundos do mesmo Tribunal Regional não são hábeis para configurar divergência. Recurso de revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-657.746/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO



RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ALUIZIO CAETANO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. CONSEQUÊNCIAS. Matéria não decidida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho é insuscetível de ser conhecida em Recurso de Revista. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-666.303/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CARTAXO QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA C. JALES SOARES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Diferenças Salariais. Desvio de Função" e "Ônus Pelos Descontos Previdenciários". No mérito, negar-lhe provimento quanto às diferenças salariais originadas de desvio funcional, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Entendimento também aplicável quando o empregador é órgão da administração pública indireta. Orientação Jurisprudencial 125. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** Devem ser efetuados na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-671.806/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CLEUZA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade, serviço de limpeza em estabelecimento financeiro e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à ilegitimidade passiva e responsabilidade subsidiária, à prescrição total e à multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIÇO DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTO FINANCEIRO. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento. 2. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Não conhecimento do recurso no particular. ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Não conhecimento do recurso no particular. PRESCRIÇÃO TOTAL. Recurso desfundamentado. Violação não demonstrada. Não conhecimento do recurso no particular. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIÇO DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTO FINANCEIRO. Não se pode deferir adicional de insalubridade para aqueles prestadores de serviços que exerçam suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários no âmbito do estabelecimento financeiro, tendo em vista cuidar a hipótese de lixo doméstico, que não se confunde com lixo urbano, o qual possui, em sua composição, agentes biológicos diversos e resíduos hospitalares. Revista conhecida e provida. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Agravo desfundamentado. Não conhecimento do recurso no particular.

PROCESSO : RR-678.637/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Dá-se provimento ao agravo quando nas razões de revista há demonstração de dissensão jurisprudencial. **PLANO BRESSER - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO APÓS A EDIÇÃO DO PLANO DE POLÍTICA SALARIAL -** Se a empresa negociou o pagamento das diferenças do Plano Bresser, fixando jan/92 como a data para iniciar a quitação e não o faz, por certo que a obrigação tornou-se exigível a partir daquela data, pois, apesar de tratar-se de diferenças salariais decorrentes de plano econômico, o certo é que a quitação teve como escopo negociação coletiva bem posterior à edição das normas de política salarial. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-679.357/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, I - quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para que seja processada a Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, não conhecer no tocante aos "Descontos efetuados a Título de 'Seguro de Vida' e 'Associação' e ao 'Adicional de Periculosidade'"; conhecer quanto aos "Descontos de Imposto de Renda - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovada a existência de divergência jurisprudencial válida, dá-se provimento ao agravo, reformando o despacho denegatório. **RECURSO DE REVISTA - DESCNTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO -** O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 141, consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda. **DESCONTOS A TÍTULO DE "SEGURO DE VIDA" E "ASSOCIAÇÃO"**. Estando a decisão regional em completa harmonia com o Enunciado nº 342, é inviável a admissibilidade da revista, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Conforme se depreende da r. decisão recorrida, o referido adicional foi concedido ao Autor em face do conjunto fático-probatório existente nos autos. Emerge o Enunciado nº 126 a inviabilizar o recurso. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-679.368/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ORLANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovada a violação literal de preceito de lei, dá-se provimento ao agravo, reformando o despacho denegatório. **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ARTIGO 4º DA**

CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SBDI-1. Com base no artigo 4º da CLT, considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado está à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 refere-se a excessos dentro da jornada de trabalho, ou seja, dentro do espaço de tempo em que o empregado presta serviços ao empregador, ou fica à sua disposição. *In casu*, ao Autor foi deferido pagamento de horas extras sem que estivesse prestando serviços à Empresa, ou sequer à sua disposição, uma vez que chegava mais cedo ao local de trabalho "porque o ônibus chegava mais cedo", e não havia submissão a ordens superiores na medida em que ficava "aguardando o horário de início do turno". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-685.780/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA FERREIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

DECISÃO:à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer do tema em tela - nulidade dos atos praticados após fl.912 e nulidade da notificação para efeito do art. 730 do CPC - por violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a qua, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para melhor exame da matéria, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Dá-se provimento ao presente Agravo de Instrumento, ante uma virtual violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - PROVIMENTO - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS FLS.912 E NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA EFEITO DO ART. 730 DO CPC. Dá-se provimento ao Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV da Constituição da República para, anulando a decisão a qua, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para melhor exame da matéria, como entender de direito. Efetivamente, a decisão do Regional contraria o art. 5º, LV da Magna Carta, porque a Reclamada não teve a oportunidade de manifestar-se sobre o laudo pericial, vez que não foi devidamente notificada, e não foi observado o correto procedimento especial de execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do CPC.

02230

PROCESSO : RR-690.002/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : GUIOMAR BONETTI
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ ULKOWSKI

DECISÃO:Por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais (Imposto de Renda) e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à unicidade contratual - responsabilidade solidária, às horas extras e aos minutos residuais.

EMENTA: I - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCNTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

II - DO RECURSO DE REVISTA. UNICIDADE CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Não conhecimento do recurso no particular.

HORAS EXTRAS. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Não conhecimento do recurso no particular.

MINUTOS RESIDUAIS. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Não conhecimento do recurso no particular.

DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, da OJ nº 32 da SDI/TST e do Provimento nº 01/96 da CGJT, é competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais (Imposto de Renda), sendo obrigatório seu desconto sobre os valores pagos em



virtude de decisão proferida por esta Justiça Especializada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-699.416/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WGP IDIOMAS LTDA.- ME
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARA DE SIQUEIRA ARRAIS
RECORRIDO(S) : DANIELA QUEIROZ PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO JOSÉ MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Reputa-se deserto o Recurso, quando a guia de recolhimento das custas processuais forem juntadas aos autos em cópia sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-700.457/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : PEDRO TADEU NOVO SIMAS
ADVOGADO : DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema deserção, por violação ao art. 5º inciso II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que analise o Recurso do Reclamado, afastada a deserção, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apelo ao qual se dá provimento, para melhor exame da matéria no Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Levando em consideração o disposto no artigo 244 do CPC, não há como negar validade ao recolhimento das custas se a parte cumpre a determinação legal em tempo hábil e fica alcançado o objetivo do referido pagamento.

PROCESSO : RR-702.226/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO EMÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDITE FÉLIX DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação, tão-somente do tema "Ente Público. Aumento da Jornada de Trabalho Por Força de Lei. Alteração do Contrato de Trabalho. Possibilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e, em consequência, julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, isentos os Recorridos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. CONFIGURAÇÃO. ENTE PÚBLICO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR FORÇA DE LEI. POSSIBILIDADE. Não é passível de ensejar o pagamento de horas extras, sob alegação de ofensa ao artigo 468 da CLT, quando lei altera a jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas. Hipótese em que a Reclamada é ente integrante da Administração Pública Indireta, estando, portanto, sujeita ao princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput). Violação configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-702.246/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
RECORRIDO(S) : ILDA DE JESUS CRISPIM
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331/IV. Decisão em consonância com a Súmula. Inaplicabilidade do art. 71 da Lei 8.666/93, em face de o contrato de prestações de serviços ter sido realizado anteriormente à vigência do referido diploma. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-704.137/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSI TEREZINHA OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal, tão-somente do tema "Época Própria da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha por início o sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ nº 124. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-704.142/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ESTHER PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331/IV. A matéria está pacificada por Enunciado. É inviável o conhecimento do tema, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-705.602/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Corre Junto: 705601/2000.1

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE
RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FAUZI BAKRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) declarar a prescrição a partir do ajuizamento da ação e II) declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. 2

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Na Justiça do Trabalho, o simples ajuizamento da reclamatória produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador. Logo, esse deve ser o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores, a fim de se determinar a data a partir da qual considerar-se-ão prescritos os direitos do autor.

O prazo de cinco anos estabelecido no art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 é relativo às datas da lesão e do ajuizamento da ação, e não à data da extinção do contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Ocorre que, sobre a matéria em epígrafe, a colenda SBD11 desta Corte firmou entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.545/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. MAGDA SERRANO NEVES
RECORRIDO(S) : JANE GRADY RIBEIRO DUQUE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 277/TST, do tema relativo à Incorporação de vantagens ob-

tidas em Normas Coletivas ao Contrato Individual de Trabalho. Acordo Coletivo 92/93. No mérito dar-lhe provimento para limitar as vantagens obtidas em Normas Coletivas ao período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do Enunciado nº 277 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS OBTIDAS EM NORMAS COLETIVAS AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO 92/93. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante possível contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST. DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS OBTIDAS EM NORMAS COLETIVAS AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO 92/93. O Acordo Coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios nele previstos não integram o contrato de trabalho de forma definitiva. Extinto o acordo, opera-se o retorno ao status quo ante. Inteligência do Enunciado 277/TST. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-710.952/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. LIBÉRIA TÓBIAS LIBERAL

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer por divergência quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - AVISO PRÉVIO INDENIZADO e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - A jurisprudência transcrita no recurso de revista atende os requisitos insertos na orientação do En. 296 do TST, razão pela qual o Agravo de Instrumento deve ser provido para melhor exame da matéria.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - A regra da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT não autoriza a aplicação do disposto na alínea "a" do citado dispositivo, independentemente do tempo do aviso prévio indenizado integrar o contrato de trabalho para todos os fins de direito. A norma não deixa margens a qualquer dúvida sobre o prazo para o acerto rescisório. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-719.233/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ALBERTO LEMOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integralidade da complementação de aposentadoria dos Recorrentes admitidos ao Banco do Brasil antes do advento da Circular Funci nº 436/63, independente do tempo de serviço prestado ao Banco, mantendo, ademais, a proporcionalidade da complementação de aposentadoria dos Recorrentes admitidos sob a vigência da Circular Funci 436/63, mediante observância das demais normas inclusive Orientações Jurisprudenciais 16, 17, 18, 19 e 21/SDI e a prescrição anterior ao biênio (Enunciado 327), como se apurar, excluídos os valores já quitados pelos mesmos títulos. Juros de mora e correção monetária na forma da Lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. A proporcionalidade na complementação de aposentadoria dos empregados aposentados do Banco do Brasil somente se dá a partir da Circular Funci nº 436/63. Orientação Jurisprudencial nº 20. Portanto, os empregados admitidos anteriormente têm direito à complementação de aposentadoria de forma integral, independentemente do tempo de serviço prestado ao Banco. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-720.134/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCISCO

ADVOGADA : DRA. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MARA ZANUZZI

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para incluir o pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes de oito diárias, como forem apuradas em regular liquidação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A alegada divergência jurisprudencial apresenta-se configurada em face da existência de teses diversas na aplicação do art. 62/b/CLT ao bancário. Agravo provido.
RECURSO DE REVISTA. GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Jornada de oito horas. Inexistência de comprovação de que o recorrente estivesse investido de mandato, em forma legal. Enunciado 287. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-721.148/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : NEUZA PALMIRA VIEIRA KIKUSHI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO TRINDADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARGÜICAO DE NULDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICCIONAL NAO CONFIRMADA. A decisao enfrentou, de forma fundamentada, os pontos debatidos, não acolhendo a tese defendida pela parte, pelo que não há recusa de prestação jurisdiccional. Nulidade de julgado inexistente. Integridade dos arts. 832/CLT; 93/IX/CF; 5º/XXXV/LIV/LV/CF. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-470.804/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
RECORRIDO(S) : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RUI FERNANDO DE SÁ
AGRAVADO(S) E: RUI FERNANDO DE SÁ
RECORRENTE(S) : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por falta de objeto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Não conhecido, ante a falta de objeto.

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

Tribunal Superior do Trabalho
 4A. TURMA
 Pauta de Julgamento
 Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 30 de maio de 2001 às 09h00
 Processo: AIRR - 618937 / 1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUCIMARA GARI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RIBEIRO
 Processo: AIRR - 646924 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : CÍCERO NOGUEIRA DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
 Processo: AIRR - 646950 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECUT CONFECÇÕES CABOS TELEFÔNICOS LTDA.
 Processo: AIRR - 648283 / 2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VILMA RIBEIRO LOBO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
 Processo: AIRR - 651526 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDILSON GUEDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON JOSÉ COELHO
 Processo: AIRR - 655856 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLEFÁRIO FIRMINO
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
 Processo: AIRR - 658270 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
 Processo: AIRR - 658512 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LANCHERIA EL KIK LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUZANE ELLEN GOLDMEIER
AGRAVADO(S) : DARNI DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLO
 Processo: AIRR - 662409 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SHIGEMASA YOGI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 Processo: AIRR - 663712 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : C.R.A. - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO ANTUNES VITALINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Processo: AIRR - 664215 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ SIEIRO NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
 Processo: AIRR - 665197 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVADO(S) : EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
 Processo: AIRR - 666283 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ARY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
 Processo: AIRR - 667702 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
 Processo: AIRR - 670293 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SUELI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES
 Processo: AIRR - 671004 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : HÉLIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
 Processo: AIRR - 672925 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINE ROCKENBACH
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL PRUX
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO
 Processo: AIRR - 673015 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : TANIA REGINA PERLINGEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
 Processo: AIRR - 673229 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ SPINI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 Processo: AIRR - 673656 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FIALHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIANA BEAKLINI BAFFA
ADVOGADO : DR(A). JORY FRANÇA
 Processo: AIRR - 678696 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDSON HORTÊNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARNE SEARA BORGES
 Processo: AIRR - 678867 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
AGRAVADO(S) : CHRISTIANO OSCAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
 Processo: AIRR - 679169 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RÔMULO MÁRIO COLANGELI
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SANTINO D'ANTÔNIO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO
 Processo: AIRR - 679170 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ROBSON SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE PLANETA MÚSICA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES
 Processo: AIRR - 679301 / 2000-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : CLOTTIARQUE SOARES GUILHERME
 ADVOGADO : DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
 Processo: AIRR - 680091 / 2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CARLOS VALENTIM
 Processo: AIRR - 680161 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AGENOR DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
 Processo: AIRR - 680813 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 Processo: AIRR - 681528 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). LEO RICHARD DARMONT
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAINT HILAIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Processo: AIRR - 683336 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 Processo: AIRR - 684207 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI MENDES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). KARINE ANDRADE NUNES
 Processo: AIRR - 685458 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AKI DISCOS E TAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ESTEVÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
 Processo: AIRR - 685466 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CESAR VICENTE DO NASCIMENTO
 Processo: AIRR - 685622 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : SAUL DA SILVA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 Processo: AIRR - 685626 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ARNALDO SILVA DE VARGAS
 ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
 Processo: AIRR - 685633 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO KRUG SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN
 Processo: AIRR - 686543 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALEXANDRE BITENCOURT CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA LÚCIA RIANI DE LUNA
 Processo: AIRR - 686709 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DIOGO FERNANDES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO BAIRRAL"
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VIEIRA CASELLA
 Processo: AIRR - 686716 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Processo: AIRR - 687186 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ULISSES DE PINHO TAVARES NETO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SOARES ANDRADE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
 Processo: AIRR - 687191 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FAUSTO JOSÉ DRUMMOND PENNA
 ADVOGADO : DR(A). LUCELI TEIXEIRA BUENO
 Processo: AIRR - 687221 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIMAS RAMOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA
 Processo: AIRR - 687674 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DERLI ALVES DE BARCELO SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LOPES FERNANDES
 Processo: AIRR - 688100 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
 AGRAVADO(S) : ALDEMAR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA
 Processo: AIRR - 690031 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DIOGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANICHEVIS
 Processo: AIRR - 690125 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES JUNQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO
 Processo: AIRR - 690176 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ROSALVO CARDOSO FONTENELE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 Processo: AIRR - 690692 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO VAGNER FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
 Processo: AIRR - 691773 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS ROSA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SOARES BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). MARINILSE APARECIDA PIZOQUERO DE SOUSA ORFÃO
 Processo: AIRR - 692305 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Processo: AIRR - 692680 / 2000-2 TRT da 3a. Região



RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : SILVANA LÚCIA ROCHA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: AIRR - 693368 / 2000-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 694050/2000-9
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SATO
 ADVOGADO : DR(A). ALDIMAR DE ASSIS

Processo: AIRR - 693371 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ARILEIDE FONSECA NEVES
 AGRAVADO(S) : DIVINO MARCOS DINIZ
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

Processo: AIRR - 694036 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MAURO RITER DA SILVA FRANCO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo: AIRR - 694050 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 693368/2000-2
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO SATO
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BUGANZA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR - 694053 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA SERPA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA

Processo: AIRR - 694054 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES

Processo: AIRR - 694340 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VANDERLEY VITOR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AYRES JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR - 694374 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo: AIRR - 695069 / 2000-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ISABEL FERNANDES ALVARENGA
 ADVOGADA : DR(A). AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE JOSÉ DA S. HERCULANO

Processo: AIRR - 695341 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE AFFONSECA KERTI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

Processo: AIRR - 696931 / 2000-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
 AGRAVADO(S) : MIGUEL DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO RODRIGUES COIMBRA

Processo: AIRR - 697367 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LEONARDO TAPAROSKI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

Processo: AIRR - 697809 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : IRENIO MENDONÇA REIS
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

Processo: AIRR - 698145 / 2000-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO(S) : PAULO GOMES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Processo: AIRR - 698148 / 2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : FRANCILENO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ BAIMA COTTA

Processo: AIRR - 698807 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING
 AGRAVADO(S) : ADRIANO BRESCIANI
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: AIRR - 698812 / 2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE MEIRA KERSTEN
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA LINHARES
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: AIRR - 699812 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARMÉLIO VERÍSSIMO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA

Processo: AIRR - 699962 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS
 Processo: AIRR - 700475 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSEMIR MESQUITA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO

Processo: AIRR - 700880 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : GERALDO LAUDELINO DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: AIRR - 701491 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
 AGRAVADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ BRAGA DE MORAIS CORDEIRO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO RODRIGUES MOTTA

Processo: AIRR - 701526 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE FREITAS MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

Processo: AIRR - 701528 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 702039 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 702045 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MILTON ALOISIO GRAFF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO WALTER LUDWIG

Processo: AIRR - 703645 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBÁ DE ARRUDA PINTO
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE MORAES FONTES

Processo: AIRR - 703646 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo: AIRR - 703748 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
 AGRADO(S) : ESTELA SALLES NEVES
 ADOVADO : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES
 Processo: AIRR - 704836 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO JOÃO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI
 AGRADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADO : DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO
 Processo: AIRR - 704845 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SGB SCHRADER GRASSO BOLLO DESTILADOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ
 AGRADO(S) : WILTON ADELINO CORDEIRO (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA
 Processo: AIRR - 705686 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL JAMIL DE MIRANDA
 ADOVADO : DR(A). ELIEZER GOMES
 AGRADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo: AIRR - 705841 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI
 AGRADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARAIAL DO CABO
 ADOVADO : DR(A). HILSON CESAR DE OLIVEIRA
 Processo: AIRR - 707283 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRADO(S) : SANDRO MÁRCIO VERHAGEN
 ADOVADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 707285 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). SÍLVIA ARRUDA GOMM
 AGRADO(S) : SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA
 AGRADO(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL - CASUL

Processo: AIRR - 707756 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRADO(S) : ÁLVARO LUIZ EVANGELISTA BANDEIRA
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO DUTRA SANTOS
 Processo: AIRR - 707758 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.
 ADOVADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO SILVA
 AGRADO(S) : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO BELLES DA CRUZ
 Processo: AIRR - 707768 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRADO(S) : ALCIENI RIBEIRO CRESPO
 ADOVADO : DR(A). KÁTIA DUARTE

Processo: AIRR - 708410 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ESPER CHACUR FILHO
 AGRADO(S) : IDA SILVA SCABIO DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

Processo: AIRR - 709560 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JUPIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
 AGRADO(S) : JANDER FEITOZA ORDONES
 ADOVADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA

Processo: AIRR - 710112 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MACEDO, KOERICH S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉA M. LIMONGI PALSOLD
 AGRADO(S) : ERIVAL DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: AIRR - 710129 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRADO(S) : MARLENE KNOB GUNTZEL
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 710562 / 2000-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ

Processo: AIRR - 710575 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). PÉRSIO FANCHINI
 AGRADO(S) : ADIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). GILVAN PEREIRA VIEIRA

Processo: AIRR - 710970 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VILMA CLAUDIANO MAIA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ANA CLAUDIA F. DA AGUIAR
 AGRADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EM-TU/RECIFE
 ADOVADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

Processo: AIRR - 710982 / 2000-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRADO(S) : GENES CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ

Processo: AIRR - 711186 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 AGRADO(S) : ANTÔNIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BEZERRA MEDEIROS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Processo: AIRR - 711647 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRÊA JUNTO COM AIRR - 711648/2000-7

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADOVADO : DR(A). JORGE RADI
 AGRADO(S) : SALVADOR PUCCI
 ADOVADO : DR(A). RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

Processo: AIRR - 711648 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRÊA JUNTO COM AIRR - 711647/2000-3
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 AGRADO(S) : SALVADOR PUCCI
 ADOVADO : DR(A). RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
 AGRADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADOVADO : DR(A). JORGE RADI

Processo: AIRR - 711706 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRADO(S) : FERNANDO DE ALMEIDA SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Processo: AIRR - 712408 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). GESNER RUSSO TORRES
 AGRADO(S) : JOSÉ OSVALDO DE NORONHA
 ADOVADO : DR(A). VICENTE PAULO MORAIS SILVA

Processo: AIRR - 713268 / 2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLUBE ASTRÉA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA
 AGRADO(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA
 ADOVADO : DR(A). ILSO SEBASTIÃO CORDEIRO DE BARROS

Processo: AIRR - 713272 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING
 ADOVADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 AGRADO(S) : TEREZINHA DA SILVA MACHADO
 ADOVADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI

Processo: AIRR - 714599 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
 AGRADO(S) : MÁRCIA HELENA GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). ÁUREA MARIA ALVES BATALHA BROSCO

Processo: AIRR - 718055 / 2000-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRADO(S) : PEDRO RAMÃO DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ

Processo: AIRR - 719838 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GODOY SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES
 AGRADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADOVADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Processo: AIRR - 720888 / 2000-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDAVA ASSESSORIA LTDA.



ADVOGADO : DR(A). RONALDO SANTORO
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA ALMEIDA MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUQUE DUTRA
 Processo: AIRR - 720990 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : RICARDO BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ELY BATISTA DO RÊGO
 Processo: AIRR - 720991 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO VALENTIM DE FREITAS
 Processo: AIRR - 721400 / 2001-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : J.W. CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE SOUZA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : DONIZETE OTAVIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Processo: AIRR - 721401 / 2001-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANÁLIA DA COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ALDETH LIMA COELHO FILIS
 AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 Processo: AIRR - 721406 / 2001-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANO CARVALHO CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). OTILIO ANGELO FRAGELLI
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 Processo: AIRR - 721621 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MILTON NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TOSTINES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO BERBARI
 Processo: AIRR - 723662 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : NILTON DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA
 Processo: AIRR - 723674 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : GIOVANI MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
 Processo: AIRR - 724034 / 2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA DE SOUZA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMILCAR VALLE
 Processo: AIRR - 726293 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINI SANFELICE
 ADVOGADO : DR(A). JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
 Processo: AIRR - 726642 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 Processo: AIRR - 727400 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ODILON MACHADO SALDANHA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO
 AGRAVADO(S) : CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO
 ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA MARQUES DE MOURA
 Processo: AIRR - 727486 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MARTINI
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : PRENSA JUNDIAÍ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
 Processo: AIRR - 727539 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BASTOS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 Processo: AIRR - 728150 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LILIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
 AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Processo: AIRR - 729310 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO JULIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARLOS MOREIRA
 Processo: AIRR - 729725 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : HÉLIO TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). WALDYR FERREIRA
 Processo: AIRR - 729726 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA RADIOLÓGICA EMÍLIO AMORIM S. A. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). Nanci GAMA
 AGRAVADO(S) : MAURO ESTEVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA
 Processo: AIRR - 730237 / 2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CÉSAR DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

AGRAVADO(S) : ROYAL DIESEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Processo: AIRR - 730525 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GAMMA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SUZEL CRISTIANE KOJALANSKAS HAMAMOTO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CLARO DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
 Processo: AIRR - 730674 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANATÉRCIO MUNIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 Processo: AIRR - 730675 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES
 AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE ROCHA MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DONISETE PITARELLI
 Processo: AIRR - 731288 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JOSELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA JESUS
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JUNIOR
 Processo: AIRR - 731771 / 2001-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
 Processo: AIRR - 733234 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FÉLIX DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). SIZENANDO FERNANDES FILHO
 Processo: AIRR - 733788 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VIA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL
 AGRAVADO(S) : ACÁCIO ESTIMIANO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
 Processo: AIRR - 733790 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GERALDO DA SILVA
 Processo: AIRR - 734011 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SANTOS XAVIER TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRIAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BASTOS FELIPE
 Processo: AIRR - 734012 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.



ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : VANILZA CRISTINA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Processo: AIRR - 734024 / 2001-1 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : ROSENI GOMES DO PATROCINIO SANTANA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MOTTA
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ELISABETE COSTA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo: AIRR - 736878 / 2001-5 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 745617 / 2001-4 TRT da 10a. Região
ADVOGADA : DR(A). NÉRIA CARLA MILHEIRO DE JULIO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FERNANDA PAES	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ALBERTO SCHULTZ	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DENILSON VICTOR	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
Processo: AIRR - 734028 / 2001-6 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSIAS ETERNO DE LINHARES
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : BOMBRIL CÍRIO S.A.	Processo: AIRR - 736890 / 2001-4 TRT da 13a. Região	Processo: AIRR - 745625 / 2001-1 TRT da 9a. Região
ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA GOLPAR LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA M. VIANNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANNE CARLA GABRIEL
Processo: AIRR - 734783 / 2001-3 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS DANTAS NÓBREGA	AGRAVADO(S) : JÚLIO REINALDO ANDRADE
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 737902 / 2001-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). JONAS CARVALHO GOULART
AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA.	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR e RR - 582960 / 1999-7 TRT da 9a. Região
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : DJAÉRCIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
Processo: AIRR - 736153 / 2001-0 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: AIRR - 739219 / 2001-8 TRT da 8a. Região	AGRAVADO(S) E : JOÃO FERREIRA VILAS BOAS
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : DR(A). EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: RR - 299217 / 1996-2 TRT da 1a. Região
AGRAVADO(S) : IZAEL DOMINGOS SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO AMARAL PESSOA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ELAINE TEIXEIRA DE CARVALHO
Processo: AIRR - 736252 / 2001-1 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 740078 / 2001-0 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES FINK S.A.
AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVANTE(S) : PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
ADVOGADO : DR(A). HELON VIANA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). NELSON ROFFÉ BORGES	Processo: RR - 329829 / 1996-9 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) : EMÍDIO RIBEIRO DE BRITO	AGRAVADO(S) : DANIELA SANTOS ESTEVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). WELTON MARDEN DE ALMEIDA	Processo: AIRR - 741313 / 2001-8 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) : SANTO AMARO TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Processo: AIRR - 736309 / 2001-0 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RAIMUNDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ARIADNE MURICY BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS ZARIF
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RECORRIDO(S) : GABRIEL SCATAMBULO
AGRAVADO(S) : JOÃO KURIMOTO	ADVOGADA : DR(A). ZELI BENEDETTO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	Processo: AIRR - 741336 / 2001-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 342510 / 1997-9 TRT da 10a. Região
Processo: AIRR - 736316 / 2001-3 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 736317/2001-7)	AGRAVANTE(S) : PLAYCENTER S.A.	RECORRENTE(S) : MARCELLO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SHIRLEY BARBOSA GOMES	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). NIRCLES MONTICELLI BREDA	Processo: AIRR - 741336 / 2001-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 354495 / 1997-1 TRT da 9a. Região
Processo: AIRR - 736317 / 2001-7 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 736316/2001-3)	AGRAVANTE(S) : ISAAC JACINTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NIRCLES MONTICELLI BREDA	AGRAVADO(S) : REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARINÊS LAU
AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Processo: AIRR - 743089 / 2001-8 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 359354 / 1997-6 TRT da 10a. Região
Processo: AIRR - 736461 / 2001-3 TRT da 3a. Região	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : SILVANI MARIA PORTILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SARAUZA	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA	AGRAVADO(S) : VAILTON TRALDI	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GUEDES	AGRAVADO(S) : ARGEM - ARMAZÉNS GERAIS MORGIANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	Processo: AIRR - 743661 / 2001-2 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: AIRR - 736874 / 2001-0 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: RR - 360117 / 1997-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ANDRÉA RODRIGUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DA CUNHA BRAGA	ADVOGADA : DR(A). SAMIR SILVINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GUEDES	ADVOGADA : DR(A). DORACI MARIANO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	Processo: AIRR - 744590 / 2001-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS
Processo: AIRR - 736874 / 2001-0 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: RR - 360639 / 1997-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS



ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO
RECORRIDO(S) : SUPRARROZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). RENATO O. FLEISCHMANN
Processo: RR - 360970 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HERMINDO DUARTE FILHO
RECORRENTE(S) : GILSON NADOLNY
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: RR - 361975 / 1997-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
RECORRIDO(S) : VITORIO SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
Processo: RR - 363564 / 1997-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : ARNILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: RR - 364883 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BANCREDIT - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - GRUPO ITAÚ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : MÁRIO ALVARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
Processo: RR - 364892 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : DENILSON BARBOSA PEDRO
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
Processo: RR - 365992 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : SYLVIO DE SAMPAIO LEITE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARUDA PINTO
Processo: RR - 366787 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
Processo: RR - 367116 / 1997-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NUCLEN - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA VICENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : RENATA REGINA WEISS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO
Processo: RR - 370016 / 1997-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO
Processo: RR - 370018 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
ADVOGADO : DR(A). CELSO R. SALES
RECORRIDO(S) : ELPÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE L. ALBUQUERQUE
Processo: RR - 370769 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELZA MARIA CARNAVAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZÉREDO BASTOS
Processo: RR - 371742 / 1997-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANELOISE BAHIA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
Processo: RR - 372647 / 1997-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELI CATAI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS CATHARINO
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
Processo: RR - 372737 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : VALMIR ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
Processo: RR - 374957 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS SOARES
ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO JOSÉ ZENNI
Processo: RR - 377918 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA
RECORRIDO(S) : VERA REGINA PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CASTRO E SILVA
Processo: RR - 378665 / 1997-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
Processo: RR - 381557 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : NAIR DE FÁTIMA VARGAS FRIEDRICH
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ANDRÉ SANTOS E CIA. LTDA.
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO GAÚCHA DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RENATO JORGE BICCA DE BICCA
Processo: RR - 382587 / 1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : RUTH DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO
Processo: RR - 383041 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : NELSON SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR
Processo: RR - 383972 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FLORESTAL AUSTRAL BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA
RECORRIDO(S) : PEDRO DEL GROSSI
ADVOGADA : DR(A). ANNA LOUISE JOHANN MUELLER FEUSTEL
Processo: RR - 385784 / 1997-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADEMIR CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : CARROCERIAS NIELSEN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
Processo: RR - 386087 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : JOÃO ACIR STABACK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOUÇART
Processo: RR - 387312 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DIRCEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
Processo: RR - 390427 / 1997-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA FELIPE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: RR - 391998 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUZIA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
Processo: RR - 392239 / 1997-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DE TOKYO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : TOSHIO INOMATA
ADVOGADO : DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
Processo: RR - 392641 / 1997-1 TRT da 9a. Região



RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOS-KI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Processo: RR - 404675 / 1997-5 TRT da 9a. Região	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MÁRIO DA COSTA VELOSO
RECORRIDO(S) : AMARILDO PEREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ PRATA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Processo: RR - 416767 / 1998-0 TRT da 2a. Região
Processo: RR - 393522 / 1997-7 TRT da 3a. Região	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : SALUSTIANO PEREIRA MATHIAS	RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO SAMORA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
ADVOGADO : DR(A). MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA	Processo: RR - 404694 / 1997-0 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : CARLOS PESTANA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). MILTON EDUARDO COLEN	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo: RR - 418563 / 1998-8 TRT da 4a. Região
Processo: RR - 394698 / 1997-2 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI	RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	RECORRIDO(S) : JOSÉ LOHN	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : NILTON LEAL BUIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR GOMES PILAR	Processo: RR - 405744 / 1997-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADA : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI
ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	Processo: RR - 419567 / 1998-9 TRT da 4a. Região
Processo: RR - 396216 / 1997-0 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRENTE(S) : SIMONE SOUZA CORRÊA LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON ZANFELIZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ MENEGHETTI	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE	ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ASCANIO TOFANI	RECORRIDO(S) : ZENO PACIORNIK	RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Processo: RR - 399404 / 1997-8 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEIREIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	Processo: RR - 405927 / 1997-2 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LIDIA COELHO HERZBERG
ADVOGADA : DR(A). ADRIANNA BELLI DE SOUZA ALVES COSTA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo: RR - 419589 / 1998-5 TRT da 1a. Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENÂNCIO DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BARRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo: RR - 401807 / 1997-2 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : VILMAR DE OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). GUARACÍ FRANCISCO GONÇALVES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA	RECORRIDO(S) : POSTO DE GASOLINA BIONDINA LTDA.
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	Processo: RR - 406977 / 1997-1 TRT da 16a. Região	Processo: RR - 420494 / 1998-6 TRT da 9a. Região
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). FABIANA KLUG	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : EDSON MELO DA SILVA
Processo: RR - 401950 / 1997-5 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SILVA	ADVOGADO : DR(A). MILTON POLISZUK
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	Processo: RR - 426062 / 1998-1 TRT da 6a. Região
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	Processo: RR - 411125 / 1997-3 TRT da 3a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S) : JARBAS ROCHA RÊGO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA VENTURA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CLÉIA MARIUDA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
Processo: RR - 402640 / 1997-0 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE	Processo: RR - 426995 / 1998-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: RR - 411313 / 1997-2 TRT da 3a. Região	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO C. DE MELO	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : GERALDO SOUZA ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
Processo: RR - 403464 / 1997-0 TRT da 17a. Região	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA A. SARAIVA	Processo: RR - 411330 / 1997-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	Processo: RR - 416039 / 1998-6 TRT da 3a. Região	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO	PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO		
Processo: RR - 404658 / 1997-7 TRT da 9a. Região		
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)		
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL		
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S) : MANOEL RUFINO DA SILVA		



Processo: RR - 427229 / 1998-6 TRT da 2a. Região		RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: JOANIS DE SOUZA LIMA E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	Processo: RR - 467322 / 1998-5 TRT da 3a. Região	
PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	RECORRIDO(S)	: DALIRO FERNANDES DA FONSECA E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: CLEUSA QUIRINO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS	RECORRENTE(S)	: ACESITA ENERGÉTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALDETE DE MORAES	Processo: RR - 457771 / 1998-9 TRT da 4a. Região		ADVOGADA	: DR(A). MARIZA SILVA LOBATO
Processo: RR - 446087 / 1998-3 TRT da 4a. Região		RECORRIDO(S)	: DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO FERNANDES OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: LEONIRES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	Processo: RR - 469646 / 1998-8 TRT da 4a. Região	
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GEHLEN	RECORRIDO(S)	: ITAMAR OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA	: DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH	Processo: RR - 459910 / 1998-1 TRT da 15a. Região		ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
Processo: RR - 446345 / 1998-4 TRT da 14a. Região		RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: JORGE ALBERTO SALDANHA DORNELES
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETH T. B. CARBONE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	Processo: RR - 460479 / 1998-4 TRT da 16a. Região		Processo: RR - 473285 / 1998-0 TRT da 13a. Região	
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FEIJÓ	Processo: RR - 460557 / 1998-3 TRT da 6a. Região		PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAÚJO BASTOS	RECORRIDO(S)	: ANA CÉLIA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Processo: RR - 451582 / 1998-8 TRT da 1a. Região		ADVOGADO	: DR(A). RANUFO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: RR - 463621 / 1998-2 TRT da 12a. Região		RECORRIDO(S)	: ADMA SHEILA DOS SANTOS GUIMARAES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE GÓES	RECORRENTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	Processo: RR - 473289 / 1998-4 TRT da 13a. Região	
RECORRIDO(S)	: ARMANDO PAULO PINHEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DR(A). EUEDES ZOMAR SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Processo: RR - 454287 / 1998-9 TRT da 2a. Região		RECORRENTE(S)	: ADELZA BARBOSA GALINDO	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO ROMERO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	Processo: RR - 463669 / 1998-0 TRT da 7a. Região		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MÁRIO ZELLA	Processo: RR - 473290 / 1998-6 TRT da 6a. Região	
RECORRIDO(S)	: CÉLIA PATARI	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). RENATA FONSECA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	RECORRENTE(S)	: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
Processo: RR - 454334 / 1998-0 TRT da 2a. Região		ADVOGADO	: DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: RR - 464055 / 1998-4 TRT da 3a. Região		RECORRIDO(S)	: JOSÉ OLMIRO BORGES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: TREVO CAR LOCAÇÃO COMERCIAL SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PAES BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	Processo: RR - 473504 / 1998-6 TRT da 4a. Região	
RECORRIDO(S)	: JUAREZ XAVIER DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JORGE FAUSTINO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Processo: RR - 454778 / 1998-5 TRT da 17a. Região		ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCURADOR	: DR(A). LOURENÇO ANDRADE
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	Processo: RR - 464877 / 1998-4 TRT da 4a. Região		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ENIO LOVISON
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO MELLO
RECORRIDO(S)	: LUIZA HELENA DE OLIVEIRA CAPILLA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: DILCEU GOMES	Processo: RR - 474066 / 1998-0 TRT da 15a. Região	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MARTINS NETO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	Processo: RR - 464877 / 1998-4 TRT da 4a. Região		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARINHO ABADE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANCHES
Processo: RR - 457400 / 1998-7 TRT da 9a. Região		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS LEAL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALMIR SILVA DA ROSA	Processo: RR - 474343 / 1998-6 TRT da 10a. Região	
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: DANIEL TUPAN TOGNIN	Processo: RR - 465579 / 1998-1 TRT da 3a. Região		RECORRENTE(S)	: MARIA SALETE MEDEIROS MOREIRA E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
Processo: RR - 457744 / 1998-6 TRT da 4a. Região		RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	Processo: RR - 474344 / 1998-0 TRT da 10a. Região		Processo: RR - 474344 / 1998-0 TRT da 10a. Região	
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: ADELAIDE FONTER BOA CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FEIJÓ	ADVOGADO	: DR(A). RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAÚJO BASTOS	Processo: RR - 465579 / 1998-1 TRT da 3a. Região		Processo: RR - 474344 / 1998-0 TRT da 10a. Região	



ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
 Processo: RR - 477215 / 1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : SINVAL ANTUNES SAUDE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JUNIOR

Processo: RR - 495976 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ELIEZER DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES

Processo: RR - 496492 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : NILANDO ASSUNÇÃO MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

Processo: RR - 497249 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON
 RECORRIDO(S) : HÉLIO VASQUES PEDROSO
 ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: RR - 499414 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IZALTINA SILVA DE MESQUITA
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 499565 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SPAM S.A. - SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUAÇU
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARZO FERNANDES DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

Processo: RR - 504943 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : ARISTEU SOARES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 506553 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO WANDERLEY BARATA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT

Processo: RR - 506667 / 1998-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS EULÁLIO

RECORRIDO(S) : MARILEIDE SANTOS DA ROCHA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO OLIVEIRA LEMOS
 Processo: RR - 506669 / 1998-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
 ADVOGADO : DR(A). ÉFREN PAULO CORDÃO
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA

Processo: RR - 506681 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ZILDA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
 ADVOGADO : DR(A). CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

Processo: RR - 507093 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 507188 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARCIANA LUIZA DE SOUZA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES S. FILHO

Processo: RR - 510123 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAP'S - COMESTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO

Processo: RR - 514119 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO(S) : TELMA PORTUGAL SERRÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

Processo: RR - 514925 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VLAMIR D'AGOSTINO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ARMC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HERNANI KRONGOLD

Processo: RR - 515409 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SIDNEY DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CASSAB CARNEIRO DA CUNHA

Processo: RR - 517104 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 RECORRIDO(S) : MARLENE DE SOUZA PEDRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 518358 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR - 518744 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
 ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 518808 / 1998-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : CATARINA ROMILDA SCHONS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

Processo: RR - 524429 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
 RECORRIDO(S) : UBALDINO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR - 526582 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS

Processo: RR - 526596 / 1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
 RECORRIDO(S) : IVANI ROSA DE CAMPOS JOIA
 ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO

Processo: RR - 527282 / 1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON JOSÉ COELHO

Processo: RR - 527526 / 1999-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUCIMAR BARBALHO CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). KENNEDY DE ALMEIDA MARGALHÃES

Processo: RR - 527883 / 1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VILSON LACERDA BRASILEIRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : CLEOCIDE FIRMINO DA SILVA



ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINTO BARBOSA NETO Processo: RR - 529198 / 1999-7 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : JANETE DE OLIVEIRA DE SOUZA GUEDES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANANIAS SARAIVA DE ALMEIDA Processo: RR - 539244 / 1999-2 TRT da 21a. Região	RECORRIDO(S) : CLAUDIA BERNARDETE DE CASTRO VIEIRA ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIS SILVA DA SILVA Processo: RR - 544558 / 1999-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MARISA TIEMANN Processo: RR - 531184 / 1999-4 TRT da 9a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRIDO(S) : JOSEFA ALIETE SILVA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS Processo: RR - 539253 / 1999-3 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS PROCURADOR : DR(A). JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : CELSO ZUTHER GOBATTO ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLTRAMARI Processo: RR - 545734 / 1999-7 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA GOMES ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO FONSATTI Processo: RR - 531853 / 1999-5 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRIDO(S) : ANA MARIA DOS ANJOS GONZAGA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOUROS ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA Processo: RR - 534866 / 1999-0 TRT da 7a. Região	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : OTACÍLIO MATEUS BARROS ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS Processo: RR - 545850 / 1999-7 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRIDO(S) : ANA MARIA DOS ANJOS GONZAGA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOUROS ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA Processo: RR - 534866 / 1999-0 TRT da 7a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MARTINS ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ADELINO SOARES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS ADVOGADO : DR(A). BENEVUTO PEREIRA DE ARAÚJO NETO Processo: RR - 539255 / 1999-0 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA RECORRIDO(S) : JOSÉ DORVAL SAMPAIO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR Processo: RR - 546389 / 1999-2 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MARILAC PARAÍBA CAVALCANTI ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC PROCURADOR : DR(A). GERARDO COELHO FILHO Processo: RR - 535091 / 1999-8 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRIDO(S) : GIZÉLIA BARBOSA DA CUNHA ADVOGADO : DR(A). VAN-DICK TEIXEIRA DE MEZES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARÉS Processo: RR - 540472 / 1999-0 TRT da 11a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA RECORRIDO(S) : RAIMUNDA GONÇALVES SILVA ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA Processo: RR - 549150 / 1999-4 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA ANDRADE E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA Processo: RR - 536454 / 1999-9 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO RECORRIDO(S) : JOSÉ CARANHA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ Processo: RR - 540572 / 1999-5 TRT da 11a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) : VALDIRENE VARGAS LOPES CONTI ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES Processo: RR - 551049 / 1999-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ELIANE MUNIZ VOGAS VALENÇA ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MALHEIRO ROCHA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU Processo: RR - 536797 / 1999-4 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO RECORRIDO(S) : ALCIDES MARIANO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA Processo: RR - 541059 / 1999-0 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) : VALDIRENE VARGAS LOPES CONTI ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES Processo: RR - 551049 / 1999-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO Processo: RR - 536813 / 1999-9 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO RECORRIDO(S) : ALCIDES MARIANO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA Processo: RR - 541059 / 1999-0 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ÚLTIMO DE MIRANDA ADVOGADA : DR(A). MARCÍLIA RODRIGUES PIRES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO FALCONE Processo: RR - 551960 / 1999-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS RECORRIDO(S) : JOZENELZA PAIVA DA COSTA PEREIRA ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS Processo: RR - 536814 / 1999-2 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ORLANDA MENDES GODOY GUEDES ADVOGADO : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA RECORRIDO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA Processo: RR - 542368 / 1999-4 TRT da 6a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). CASTRUZ COUTINHO RECORRIDO(S) : DANILO SOARES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ Processo: RR - 552001 / 1999-2 TRT da 14a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE ADVOGADA : DR(A). KÁTIA SILVA DE MELO RECORRIDO(S) : CÍCERO PAULO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE J. A. DE BARROS Processo: RR - 543947 / 1999-0 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). CASTRUZ COUTINHO RECORRIDO(S) : DANILO SOARES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ Processo: RR - 552001 / 1999-2 TRT da 14a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SUELY BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). LOURDES MARIA ZANCHET
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA - CAGERO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA DA SILVA
 Processo: RR - 552182 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO STARLING
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA
 Processo: RR - 553233 / 1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE
 RECORRIDO(S) : GERALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELJORGE ESTELITA DE SOUZA
 Processo: RR - 553879 / 1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RECORRIDO(S) : DALMIRO DE OLIVEIRA DORNELLES
 ADVOGADA : DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
 Processo: RR - 553923 / 1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO BESERRA VIANA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDSON SARAIVA GUERRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
 Processo: RR - 554538 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ MACHADO ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DIAS ROQUE
 Processo: RR - 554573 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO VIANA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO
 Processo: RR - 555466 / 1999-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JARDELINO TENORIO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 Processo: RR - 556160 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA IARA PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
 Processo: RR - 556165 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO COUTINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDÔNIO COSTA
 Processo: RR - 556254 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO DIAS MARTINS NETO
 RECORRIDO(S) : ANA DALVA LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
 Processo: RR - 557472 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA LUCINEIDE BENTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARGARIDA CORREIA DE MATOS
 Processo: RR - 557474 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : LÚCIO ALMEIDA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAROLDO LIMA BATISTA
 Processo: RR - 557475 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA LEGIANE FECHINE DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ERMANO TAVARES
 Processo: RR - 559169 / 1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA - FCECON
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : BENEDITO OLIVEIRA SOUZA
 Processo: RR - 559344 / 1999-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA EDINALVA MEDEIROS DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR LOPES UGU-LINO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONDADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LACERDA BRASILEIRO
 Processo: RR - 559703 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
 RECORRIDO(S) : JOÃO FALCÃO
 ADVOGADA : DR(A). CLARICE PELICOLI
 Processo: RR - 559743 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : ALZIRA VISSOTTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO A. POZZOBON
 Processo: RR - 559765 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
 PROCURADOR : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
 RECORRIDO(S) : MARIA LETÍCIA SANTOS CRUZ E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE BRAGA PIGNATARI SIQUEIRA
 Processo: RR - 561092 / 1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : FLORIANO SÓEIRO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : DR(A). ERVANDIL RODRIGUES REIS
 Processo: RR - 561175 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MARINS GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ALEIXO JOSÉ NOBRE VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARTA BAZACAS VELHO
 Processo: RR - 561177 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : ADILSON XAVIER DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LARANJAL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PORCARO
 Processo: RR - 562022 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DIMAS VICENTE DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
 Processo: RR - 562029 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : MARIA NUNES PINHEIRO VIANA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 Processo: RR - 562053 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : IRENE FARIAS SILVA BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
 Processo: RR - 562093 / 1999-8 TRT da 1a. Região



RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP
 PROCURADOR : DR(A). HAMILTON BARATA NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA GESILENE DE ALMEIDA MAGALHÃES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR N. SOARES

Processo: RR - 563161 / 1999-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : GILVÂNIA FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
 ADOVADO : DR(A). ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO

Processo: RR - 563231 / 1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA ELIAS DE MORAIS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO

Processo: RR - 564208 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALVES DE BRITO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RERIUTABA
 ADOVADO : DR(A). ARI MACHADO PORTELA

Processo: RR - 564209 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEODORO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARNEIRO NETO

Processo: RR - 564251 / 1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL EUGÊNIO RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 564265 / 1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 ADOVADO : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY
 RECORRIDO(S) : MANOEL ALEIXO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). LEVY MACHADO DE MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 564293 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CINTEA)
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). CLARICE PELICIOLI

Processo: RR - 564539 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
 ADOVADO : DR(A). ILÍDIO DO CARMO LOURES
 RECORRIDO(S) : LUIZA DAS GRAÇAS VALIM MARQUES
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO PRADO DE CARVALHO

Processo: RR - 566140 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : SEILA MARIA DE SOUZA SOARES
 ADOVADO : DR(A). JORGE BEDUINO RAMOS MEDEIROS

Processo: RR - 568679 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS FÁTIMA DOS REIS
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADOVADO : DR(A). ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS

Processo: RR - 570436 / 1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADOVADO : DR(A). RUI MEIER
 RECORRIDO(S) : RONALDO SOBRAL RAMALHO
 ADOVADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

Processo: RR - 570586 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : AMAURI FRANCISCO BEZERRA
 ADOVADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: RR - 570592 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ITARU FUJISSE
 ADOVADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR - 571048 / 1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA CORREA SOUZA
 ADOVADO : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO

Processo: RR - 572792 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CÍCERA SARAIVA DE FRANÇA
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AURORA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

Processo: RR - 574468 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). ARY DE ANDRADE GASPAR

Processo: RR - 575474 / 1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA REGINA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). MENANDRO TAUFNER GOMES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
 ADOVADO : DR(A). MARIA DA PENHA GOMES LOPES

Processo: RR - 576131 / 1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 PROCURADOR : DR(A). IRON FERREIRA PEDROZA
 RECORRIDO(S) : ADILSON BENEVIDES LIMA MARTINS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO

Processo: RR - 576198 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO VICENTINI
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CANTARERO RUIVO
 ADOVADO : DR(A). DANTE CASTANHO

Processo: RR - 576232 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
 ADOVADO : DR(A). ADEMIR PEZARINE FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BÔSCO BOLOGNANI
 ADOVADO : DR(A). OMAR SOARES FILHO

Processo: RR - 576283 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES LIBERATO VASCONCELOS
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 576288 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : EVANDRO ALVES DE SOUSA
 ADOVADO : DR(A). VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ VIANA DE ABREU

Processo: RR - 576289 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA VILAUBA FIDELIS LIMA
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 576292 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VARJOTA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NETO LOPES
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 576789 / 1999-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARIA SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA
 Processo: RR - 576994 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WILMAR VALÉRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
 Processo: RR - 577457 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MAGNANI MÁRMORES E MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
 RECORRIDO(S) : DANIEL MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
 Processo: RR - 578137 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) : RONALDO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA
 Processo: RR - 578138 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : SIMPLÍCIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FARIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 Processo: RR - 580762 / 1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CRUZ VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARROS JOBIM
 Processo: RR - 581740 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
 PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE
 RECORRIDO(S) : YEDA CRISTINA SOUZA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
 Processo: RR - 581741 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : CREUZA LIMA DA SILVA
 Processo: RR - 581782 / 1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : LECIANA FERNANDES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

Processo: RR - 581810 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LOUREIRO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 Processo: RR - 581923 / 1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MARLEY LOURDES FIORENTIN
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO AURELIO MENTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 PROCURADOR : DR(A). MARCO ANTÔNIO SCHEUER DE SOUZA
 Processo: RR - 582528 / 1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : CÉLIO GOMES ALVES
 ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
 Processo: RR - 582825 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : INEIDE APARECIDA BLÖDORN VALLANDRA
 ADVOGADA : DR(A). MARILDA LOREGIAN
 Processo: RR - 583547 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA CORDEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GERALDO DA SILVA
 Processo: RR - 584340 / 1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR SILVA REIS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 Processo: RR - 584422 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JACINTO CORRÊA SOBRINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 Processo: RR - 584921 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALVES DE SALES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
 Processo: RR - 586134 / 1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FUNDÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH PEZZIN BRUNHARA
 ADVOGADO : DR(A). ALECIO JOCIMAR FAVARO
 Processo: RR - 586343 / 1999-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ SABINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
 Processo: RR - 588114 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO BEZERRA DE BRITO
 Processo: RR - 588184 / 1999-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CESAR SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTÓVÃO PEREIRA NETO
 Processo: RR - 588774 / 1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GABRIEL HEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO
 Processo: RR - 589045 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC)
 PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 RECORRIDO(S) : ELOY AMARO VENÂNCIO
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 Processo: RR - 589064 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
 Processo: RR - 589256 / 1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
 RECORRIDO(S) : LOIRI CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). SIDONIA SAVI MORO
 Processo: RR - 590166 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S) : ERONI MANOEL MARIANO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
ADVOGADA : DR(A). NILZA GONÇALVES DE SANTANA	Processo: RR - 599257 / 1999-1 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EMERSON LUIS DOS SANTOS MORAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ROQUE DOS SANTOS SÁ SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO PICAÑO REGO
Processo: RR - 590199 / 1999-4 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	Processo: RR - 612657 / 1999-9 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : VOLMAR DE SOUZA COELHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REINALDO BOSCHETTO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	Processo: RR - 600867 / 1999-4 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SALÉSIO KRETZER
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : ALZIRA DE SOUZA SILVA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	Processo: RR - 614925 / 1999-7 TRT da 11a. Região
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : HILQUIAS SARAIVA LEÃO E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Processo: RR - 591052 / 1999-1 TRT da 13a. Região	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBICUITINGA	PROCURADOR : DR(A). MARYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES	Processo: RR - 600903 / 1999-8 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ELZA NOGUEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: RR - 615770 / 1999-7 TRT da 11a. Região
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO : DR(A). AMAURY A. VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCURADOR : DR(A). CELY CRISTINA DOS S. PEREIRA
Processo: RR - 592507 / 1999-0 TRT da 12a. Região	PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE	RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS DA SILVA CARVALHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SINFAIS - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	Processo: RR - 615774 / 1999-1 TRT da 11a. Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA	Processo: RR - 603203 / 1999-9 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MARYL OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES VILAR
RECORRIDO(S) : MARLENE MENDES FRASSETTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	Processo: RR - 617714 / 1999-7 TRT da 1a. Região
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Processo: RR - 593591 / 1999-6 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVÊA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : ABDIAS BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE(S) : ARNO SCHUC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). EMILIA RUTH KARASCK	Processo: RR - 603263 / 1999-6 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ADELMITA LOBO GUERRA E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
Processo: RR - 596413 / 1999-0 TRT da 19a. Região	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES	Processo: RR - 617768 / 1999-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : JOÃO SANTANA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	Processo: RR - 603632 / 1999-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SENA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : APARECIDO DE SOUZA BENEDITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALAÇA DE FARIAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO	PROCURADOR : DR(A). MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS	Processo: RR - 617852 / 1999-3 TRT da 1a. Região
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSILENE DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Processo: RR - 597097 / 1999-6 TRT da 11a. Região	PROCURADOR : DR(A). RAUL TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FEITOSA EVANGELISTA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	Processo: RR - 608737 / 1999-6 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA	RECORRENTE(S) : ROBERTO GAMA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JONAS DA SILVA CAETANO
Processo: RR - 597109 / 1999-8 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	Processo: RR - 618260 / 1999-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	Processo: RR - 608778 / 1999-8 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) : MARIA MAZARELO NÓBREGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHLER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA - SINDINORTE/SC	RECORRENTE(S) : CELOCORTE EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ FREIRE ABATEPIETRO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ COCHRANE MATOS MACEDO
Processo: RR - 597169 / 1999-5 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA COSTA	Processo: RR - 644700 / 2000-8 TRT da 13a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	Processo: RR - 611012 / 1999-3 TRT da 8a. Região	RECORRENTE(S) : MARIA MAZARELO NÓBREGA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHLER



4a. Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos
Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 -
Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embar-
gados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação
no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 359025 1997 0
EMBARGANTE : GUSTAVO PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGANTE : GUSTAVO PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
EMBARGADO(A) : CLUBE BAHIANO DE TÊNIS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARTINS CATHARINO
PROCESSO : E-RR 361153 1997 8
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PAULO DE FREITAS SOLLER
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
PROCESSO : E-RR 366693 1997 5
EMBARGANTE : ANÍBAL PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NARULENO RAMOS
PROCESSO : E-RR 366891 1997 9
EMBARGANTE : USSAF CECÍLIO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
PROCESSO : E-RR 371928 1997 3
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARGUES
EMBARGADO(A) : ALAÍDE SILVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 372208 1997 2
EMBARGANTE : ABDIAS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 374135 1997 2
EMBARGANTE : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : DARCI LEITE KIRST
ADVOGADO DR(A) : CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA
PROCESSO : E-RR 374813 1997 4
EMBARGANTE : JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO SÉRGIO BICHIR
PROCESSO : E-RR 375115 1997 0
EMBARGANTE : ELIANE HISSNAUER ADÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : ELIANE HISSNAUER ADÃO
ADVOGADO DR(A) : VALTER MARIANO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR : CLAUDIA GRIZI OLIVA
PROCESSO : E-RR 376847 1997 5
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : HUGO FLÁVIO VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO COELHO RAMOS
PROCESSO : E-RR 378817 1997 4
EMBARGANTE : CÉLIA REGINA SILVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA INÊZ PANIZZON
PROCESSO : E-RR 381292 1997 2
EMBARGANTE : TAWFIC AWWAD
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO DR(A) : ADÃO ALVES TEIXEIRA

PROCESSO : E-RR 383789 1997 3
EMBARGANTE : MILTON FLORES DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FLAVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : E-RR 386345 1997 8
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ROBERTO GOLD
PROCESSO : E-RR 387417 1997 3
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO SANTANA COIMBRA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO : E-RR 389908 1997 2
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLIO DAMIÃO
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : E-RR 390358 1997 2
EMBARGANTE : MOACIR NASTRINI
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM WELP
PROCESSO : E-RR 392509 1997 7
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
EMBARGADO(A) : NAIR GONÇALVES BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO ELI NAKASHIMA
PROCESSO : E-RR 394878 1997 4
EMBARGANTE : MARTA LÚCIA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : PAOLA ALVES DE FARIA
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA SANTOS VIEIRA
PROCESSO : E-RR 396356 1997 3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGADO(A) : PAULO KORKES
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO : E-RR 396736 1997 6
EMBARGANTE : CONCEIÇÃO XAVIER
ADVOGADO DR(A) : PAOLA ALVES DE FARIA
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA SANTOS VIEIRA
PROCESSO : E-RR 399152 1997 7
EMBARGANTE : GEORGINA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
PROCESSO : E-RR 403138 1997 4
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JOHNSON VIANA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO : E-RR 403163 1997 0
EMBARGANTE : ZENIR FERREIRA QUADROS SOBRI-
NHO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DUPLICÓPIAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO
PROCESSO : E-RR 403201 1997 0
EMBARGANTE : EUNICE DA SILVA BARTH
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO DR(A) : VALESCA GOBBATO
PROCESSO : E-RR 411155 1997 7
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES DA COSTA BRAZ
ADVOGADO DR(A) : PAOLA ALVES DE FARIA
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA SANTOS VIEIRA
PROCESSO : E-RR 411231 1997 9
EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO GABRIEL NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : PAOLA ALVES DE FARIA
EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO GABRIEL NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
PROCESSO : E-RR 415968 1998 9
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : JOANA D'ARC OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : ROSENO DE LIMA SOUSA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PILÕES
PROCESSO : E-RR 417832 1998 0
EMBARGANTE : MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO COUTO
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE : MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO COUTO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCURADOR DR : ANTÔNIO HENRIQUE LOZETTI
PROCESSO : E-RR 418458 1998 6
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBB
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR 420558 1998 8
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
PROCESSO : E-RR 423246 1998 9
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRECE
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR : CLEITON LIMA ASSUNCAO
PROCESSO : E-RR 425007 1998 6
EMBARGANTE : TANIA GOMES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO : E-RR 425106 1998 8
EMBARGANTE : IVONE MARIA MEISTER
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE : IVONE MARIA MEISTER
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR DR : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
PROCESSO : E-RR 434860 1998 2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : E-RR 437189 1998 5
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : GILVAN MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO DR(A) : IRANILDO GOMES DA SILVA
PROCESSO : E-RR 441173 1998 8
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ARISTON POVOA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : WILSON PASSOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO TELES BRANCO
PROCESSO : E-RR 441507 1998 2
EMBARGANTE : IDÁLIA BORGES OLIVEIRA PARENTE PINTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO DR(A) : LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	PROCESSO : E-RR 478898 1998 0
PROCESSO : E-RR 443880 1998 2	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CASTELO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MELLO DE ALMEIDA	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	EMBARGADO(A) : DELIZETE LEMOS GONÇALVES	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE INGÁ
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : ELESSANDRA CASAGRANDE PARIS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETO
PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	PROCESSO : E-RR 468455 1998 1	EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : CLEONICE BERNARDO NUNES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA	PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	PROCESSO : E-RR 478901 1998 9
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ GOMES BARBOSA	EMBARGADO(A) : PEDRO DA SILVA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO	ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
PROCESSO : E-RR 446560 1998 6	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS VALÉRIO DE ASSIS	ADVOGADO DR(A) : REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR 469498 1998 7	EMBARGADO(A) : MARIA SÔNIA COSTA CARDOSO
EMBARGADO(A) : GILMAR GERÔNIMO FERREIRA	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
ADVOGADO DR(A) : MOACIR TADEU FURTADO	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : E-RR 478975 1998 5
PROCESSO : E-RR 449925 1998 7	EMBARGADO(A) : AREDILSON BRAZ DUARTE	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO JARDIM BATISTA E OUTRAS	ADVOGADO DR(A) : EUNICE MARTINS DE LANA MARI-NHO	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : E-RR 469555 1998 3	EMBARGADO(A) : APOLINÁRIA GAUDÊNCIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
ADVOGADO DR(A) : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
PROCESSO : E-RR 450070 1998 2	EMBARGADO(A) : GIVANILDA ANÍSIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA
EMBARGANTE : SÔNIA DE LOURDES PEDROSA GUTEMBERG E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES	PROCESSO : E-RR 478976 1998 9
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ULISSES DE LYRA	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
PROCURADOR DR : DILEMON PIRES SILVA	PROCESSO : E-RR 475556 1998 9	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCESSO : E-RR 450197 1998 2	EMBARGANTE : MARIA CÉLIA MONTEIRO LOBATO DO AMARAL E OUTRAS	PROCURADOR DR : RINALDO BARBOSA DE MELO
EMBARGANTE : MARIA GLÓRIA BATISTA DA MOTA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : MARIA DAS NEVES MOIZINHO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO DR(A) : GISELE DE BRITTO	PROCESSO : E-RR 478980 1998 1
ADVOGADO DR(A) : RÓSAMIRA LINDÓIA CALDAS	PROCESSO : E-RR 475694 1998 5	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR 454461 1998 9	EMBARGANTE : MAURO CÉSAR DE ABREU NUNES	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CLEMENTINO DE LIMA
PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	EMBARGANTE : MAURO CÉSAR DE ABREU NUNES	ADVOGADO DR(A) : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA	ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS
ADVOGADO DR(A) : REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS	EMBARGADO(A) : CURSO PROFISSIONALIZANTE PROFESSORA MARGARITA LTDA. E OUTRA	PROCESSO : E-RR 481751 1998 3
EMBARGADO(A) : MARLENE DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO	PROCESSO : E-RR 475702 1998 2	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
PROCESSO : E-RR 454715 1998 7	EMBARGANTE : ARNILDO JOÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CLEMENTINO DE LIMA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA	ADVOGADO DR(A) : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS
EMBARGADO(A) : SEVERINA VERÔNICA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : RENATA COSTA DE CHRISTO	PROCESSO : E-RR 481752 1998 7
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA	PROCESSO : E-RR 476926 1998 3	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA	EMBARGANTE : PEDRO OTÁVIO DOS SANTOS	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO DR(A) : RONALDO PESSOA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO	EMBARGADO(A) : VANUZA DE ARAÚJO FREITAS
PROCESSO : E-RR 455095 1998 1	EMBARGANTE : PEDRO OTÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE INGÁ
PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO SALES DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	PROCESSO : E-RR 481753 1998 0
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO	PROCESSO : E-AIRR 476940 1998 0	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARI	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO TRÓCOLI NETO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : GENALVA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR 457643 1998 7	EMBARGADO(A) : OSVALDO VIEIRA DE MATOS	ADVOGADO DR(A) : WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE INGÁ
PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	PROCESSO : E-RR 476941 1998 4	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCESSO : E-RR 481755 1998 8
ADVOGADO DR(A) : CLEONICE BERNARDO NUNES	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE INGÁ	EMBARGANTE : OSVALDO VIEIRA DE MATOS	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : JOSEFA FIGUEIREDO BATISTA
PROCESSO : E-RR 458034 1998 0	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO DR(A) : WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR 477085 1998 4	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE INGÁ
PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BONIFÁCIO DE ANDRADE	PROCURADOR DR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	PROCESSO : E-RR 481756 1998 1
ADVOGADO DR(A) : RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MACAU	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
PROCESSO : E-RR 460252 1998 9	EMBARGADO(A) : JOCINALDO ELIAS DA SILVA	EMBARGADO(A) : ELIAS LOPES CAVALCANTE
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	ADVOGADO DR(A) : DIÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	PROCESSO : E-RR 478889 1998 9	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
EMBARGADO(A) : MÔNICA OLIVEIRA CORREIA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : GERALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	PROCESSO : E-RR 481757 1998 5
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : WALTER DE AGRA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	PROCURADOR DR : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
PROCESSO : E-RR 467619 1998 2	EMBARGADO(A) : ELIOMAR HENRIQUES DE MELO	EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MANOEL DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO